

**LUCIANE CECÍLIA DA SILVA VIEIRA**

**O USO DA FORÇA EM REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS**

Belo Horizonte  
2011

**LUCIANE CECÍLIA DA SILVA VIEIRA**

**O USO DA FORÇA EM REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS**

Monografia apresentada à Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (APM) e à Fundação João Pinheiro (FJP) como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública (CESP 2011).

Orientador: Coronel Antônio Leandro Bettoni da Silva.

Belo Horizonte  
2011

*A Deus pela oportunidade e luz na capacidade para criar, entender, pensar e descobrir.*

*A todos aqueles que colaboraram para que esta pesquisa se realizasse, e, principalmente aos meus pais pelo incentivo e ao meu marido pelo apoio incondicional em todos os momentos.*

*Ao mestre Coronel Antônio Leandro Bettoni da Silva, pela inteligência, compreensão e colaboração demonstradas como orientador deste trabalho.*

*A Polícia Militar de Minas Gerais, pela oportunidade de alcançar mais conhecimento durante o Curso de Especialização em Segurança Pública.*

## RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma monografia que teve por objetivo verificar o uso da força pelos policiais militares das unidades do Comando Especializado em reuniões e manifestações públicas, na cidade de Belo Horizonte, durante o período de 2005 a 2010, em fiel observância aos princípios internacionais de Direitos Humanos e em consonância com o modelo doutrinário da Polícia Militar de Minas Gerais. A atuação dos policiais militares, sob o aspecto dos princípios internacionais de Direitos Humanos, por consequência, quando necessário, o uso da força, não confundido com violência, é o grande desafio. A pesquisa possibilitou conhecer teorias, conceitos, como o fenômeno do uso da força se constrói e/ou é percebido na sociedade democrática. Uma sociedade que assume um comportamento coletivo no exercício de direitos. Trata-se de uma pesquisa descritiva e bibliográfica, de natureza qualitativa através de entrevistas estruturadas com os Comandantes de 04 (quatro) unidades especializadas e/ou empregadas em controle de distúrbios civis, e, quantitativa, em que se buscou fazer tratamento estatístico através dos registros de ocorrências de atuação das unidades em reuniões e manifestações públicas e os sistemas de controle de uso de materiais/munições. Concluiu-se que o uso de força em reuniões e manifestações públicas por policiais militares das unidades do Comando Especializado está adequado ao modelo doutrinário da PMMG. O índice de uso de força é baixo, os dados da pesquisa indicam que a demonstração de força é mais assídua do que o uso propriamente dito, a parlamentação e negociação são instrumentos decisórios, e que as atuações mantiveram-se no nível primário do uso diferenciado da força. Apesar de serem necessárias algumas medidas que poderiam melhor consolidar o modelo doutrinário da PMMG.

**Palavras-chaves:** Uso da força. Direitos humanos. Reuniões e manifestações públicas. Sociedade democrática. Comportamento coletivo.

## **ABSTRACT**

This research has the aim of verifying the use of force by Specialized police officers Units, in meetings and public events in the city of Belo Horizonte, during the period of 2005 to 2010, under the completely compliance of the international human rights principles and aligned to the doctrinary model of the Law Enforcement Agency of Minas Gerais State (Polícia Militar de Minas Gerais). The Police officers acting is the great challenge, considering the compliance of the international human rights principles, the use of force, when necessary, which can not be confused with violence. The research allowed the knowledge theories, concepts, and how the phenomena of the use of force is built and/or perceived in a democratic society. A society which takes on a collective behavior in the exercise of rights. It is a descriptive and bibliographical research and also qualitative which were used structured interviews with the commanders of 04 (four) specialized units and/or employed in controlling of civil disturbances, and quantitative research as well, which used statistical data through the records of events of police units acting in meetings and public events and use control systems of materials/munitions. It was concluded that the use of force in public meetings by specialized police officers units is in accordance with the model of the Law Enforcement Agency doctrinal of Minas Gerais State (PMMG). The rate of use of force is low, the survey data indicate that the demonstration of power is more assiduous than the use itself, communication and negotiation are the decision-making tools, and that the proceedings remained at the primary level of different usage of force, although some measures are needed in order to further consolidate the model of Law Enforcement Agency doctrinal of Minas Gerais State (PMMG).

Keywords: Use of force. Human rights. Meetings and Public events. Democratic society. Collective behavior.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1 - Modelo de uso de força.....</b>	<b>52</b>
<b>Gráfico 1 - Número de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010 .....</b>	<b>75</b>
<b>Gráfico 2 - Número total de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010</b>	<b>76</b>
<b>Gráfico 3 - Número de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010.....</b>	<b>77</b>
<b>Gráfico 4 - Número de registros com uso de força do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010 .....</b>	<b>80</b>
<b>Gráfico 5 - Número de registros com uso de força do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010.....</b>	<b>81</b>
<b>Gráfico 6 - Número de registros com uso de força do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010 .....</b>	<b>82</b>
<b>Gráfico 7 - Uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010 .</b>	<b>84</b>
<b>Gráfico 8 - Uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010 .....</b>	<b>85</b>
<b>Gráfico 9 - Uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010 .....</b>	<b>85</b>
<b>Gráfico 10 - Registro de controle dos treinamentos do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010 .....</b>	<b>87</b>
<b>Gráfico 11 - Registro de controle dos treinamentos do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010 .....</b>	<b>88</b>
<b>Gráfico 12 - Registro de controle dos treinamentos do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010 .....</b>	<b>89</b>
<b>Gráfico 13 - Registro de controle de equipamentos do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010 .....</b>	<b>91</b>
<b>Gráfico 14 - Registro de controle de equipamentos do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010 .....</b>	<b>91</b>
<b>Gráfico 15 - Registro de controle de equipamentos do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010 .....</b>	<b>92</b>

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010 .....	74
Tabela 2 - Número de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010.....	75
Tabela 3 - Número de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010 .....	76
Tabela 4 - Número de registros com uso de força do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010 .....	79
Tabela 5 - Número de registros com uso de força do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010 .....	80
Tabela 6 - Número de registros com uso de força do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010.....	81
Tabela 7 - Uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010 .....	83
Tabela 8 - Uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010.....	84
Tabela 9 - Uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010 .....	85
Tabela 10 - Registro de controle dos treinamentos do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010 .....	86
Tabela 11 - Registro de controle dos treinamentos do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010 .....	87
Tabela 12 - Registro de controle dos treinamentos do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010.....	88
Tabela 13 - Registro de controle de equipamentos do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010.....	90
Tabela 14 - Registro de controle de equipamentos do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010 .....	91
Tabela 15 - Registro de controle de equipamentos do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010.....	91

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2 O CONTEXTO DO USO DA FORÇA NA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA</b> .....	<b>13</b>
2.1 A sociedade democrática e o uso da força .....	13
2.2 Características das reuniões e manifestações públicas no Estado democrático de direito.....	17
2.3 O papel da Polícia em ambientes democráticos .....	19
2.4 Os mecanismos de controle nos ambientes democráticos .....	22
<b>3 O USO DA FORÇA NO CONTEXTO COLETIVO</b> .....	<b>26</b>
3.1 Comportamento coletivo (de massa).....	26
3.2 Multidões.....	30
3.3 Manifestações públicas.....	31
3.4 Reuniões públicas .....	35
3.5 Perturbação da ordem .....	38
3.6 Uso diferenciado da força .....	41
3.7 Instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) .....	46
<b>4 O USO DA FORÇA NA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS</b> .....	<b>48</b>
4.1 Os princípios internacionais e o modelo doutrinário da Polícia Militar de Minas Gerais .....	49
4.2 A gestão do uso da força pelo Comando de Policiamento Especializado - CPE.....	53
<b>5 METODOLOGIA</b> .....	<b>56</b>
5.1 Objeto de estudo .....	56
5.2 Objetivos .....	57
5.3 Problema .....	57
5.4 Hipótese básica .....	58
5.5 Variáveis.....	58
5.6 Indicadores.....	58
5.7 Técnicas de pesquisa.....	59
5.8 Tipo de pesquisa .....	60
5.9 Natureza da pesquisa .....	61
<b>6 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	<b>62</b>
<b>6.1 Apresentação e análise dos resultados pesquisa de campo (entrevistas)</b> .....	<b>62</b>
6.1.1 Uso da força em eventos (reuniões e manifestações públicas) .....	62
6.1.2 Treinamentos específicos para o uso da força .....	65
6.1.3 Uso de equipamentos.....	68
6.1.4 Mecanismos de controle do uso da força.....	70
<b>6.2 Apresentação e análise dos resultados da pesquisa documental (estatística oficial das unidades)</b> .....	<b>72</b>
6.2.1 Números de eventos de atuações em reuniões/manifestações públicas – Registro de eventos de defesa social (REDS).....	74
6.2.1.1 Número de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE).....	74
6.2.2 Números de ocorrências com uso de força decorrentes de atuações em reuniões/manifestações públicas: .	79

<b>6.2.3</b>	Registro do uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO).....	83
<b>6.2.4</b>	Registro de controle dos treinamentos pelos policiais militares .....	86
<b>6.2.5</b>	Registro de controle de equipamentos policiais militares.....	90
<b>7</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>94</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>99</b>
	<b>APÊNDICE A – Plano de entrevista estruturada</b> .....	<b>104</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A função policial se contextualiza com o uso da força, a natureza crítica do dever legal do trabalho policial na defesa da ordem pública, está diretamente afetada pela forma como esta função é exercida, as possibilidades e principalmente os limites da ação policial.

As mudanças históricas que ocasionaram a abertura democrática no país e a conseqüente legalização de movimentos reivindicatórios ou grevistas garantiram constitucionalmente, em 1988, aos cidadãos a liberdade de expressão como parte do processo da democratização e de cidadania.

Diferente do que ocorria nos anos 80, atualmente é direito de todos se organizarem de forma reivindicatória em reuniões e manifestações públicas, cabendo ao Estado a responsabilidade de braço armado, garantir que a ordem seja mantida, de forma tal que direitos dos que se manifestam e dos demais cidadãos sejam de maneira equilibrada garantidos, a ordem deve ser mantida garantindo os direitos sem que os deveres sejam esquecidos.

A partir de então, as polícias foram sendo reestruturadas, atendendo aos princípios internacionais de Direitos Humanos, compondo as táticas de atuação dos policiais militares junto aos cidadãos, a prestação de serviço de segurança pública deve, em razão destes princípios, ser eficiente e por conseqüência quando necessário o uso da força deverá ser utilizado.

Contudo, o uso da força não pode jamais ser confundido com violência, ou arbitrariedade, seja por pelo cidadão e, sobretudo pelo policial, e é nesta questão que se encontra o grande desafio, saber se os policiais têm a informação para a prática de quando e como usar a força policial. A resposta por parte do policial bem como das instituições deve ser clara, sem permear qualquer dúvida.

Vários órgãos e entidades no mundo buscam através de décadas dirimir estas dúvidas, a complexidade da tomada de decisão do uso da força e o referencial de limite entre o excesso e a força necessária. Outra análise é do ponto de vista da Sociedade, que em nome da proteção coletiva deve ser aberta a entender a repressividade do Estado.

A mudança e o esforço conjunto dos envolvidos são necessários e principalmente a produção de informações. No Brasil, nas últimas décadas, medidas foram implementadas, buscando a garantia dos princípios básicos do uso da força, demonstrando a mudança cultural

dos novos tempos, pois no passado não existiam parâmetros ou limites para o poder do Estado.

Obviamente, após essas implementações, as Forças Policiais tiveram a responsabilidade de garantir que o uso da força somente seja adotado quando esgotados todos os demais recursos. No entanto, este é o início de um longo processo, e ainda restam questões onde é necessário estabelecer com clareza quando o uso da força policial é legítimo.

O Ministério da Justiça via Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) determinou as Forças Policiais Brasileiras à adoção de parâmetros definidos no ano 2000, no qual estão inseridas no contexto mudanças socioeducativas, através da reforma nacional dos currículos policiais, apreendendo conceitos e aplicações sobre o uso legal da força, capacitando os policiais com treinamento adequado e conhecimento das responsabilidades. O aprendizado correto assimilado surge como uma possibilidade de mecanismo de controle, sendo necessário o treinamento e a supervisão constantes, visando evitar as perdas conseqüentes para a sociedade e para os policiais.

O primeiro episódio com necessidade deste tipo de ação pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) foi em virtude da deflagração da greve dos trabalhadores da construção civil de Belo Horizonte. Do ponto de vista histórico, está inserida dentro da “onda grevista” dos trabalhadores brasileiros que provocou uma reviravolta no mundo do trabalho no triênio 1978-80. O núcleo dessa grande agitação iniciou-se na região paulista do ABC, espalhando-se posteriormente para o resto do país.

No ano de 1980, foi criada uma nova modalidade de policiamento, esta seria estrategicamente utilizada como força de manobra do Comando Geral da PMMG, diante deste novo cenário e pronto para ser empregado em todo o Estado, devendo permanentemente estar em condições de treinamento para atuar, preventiva ou repressivamente, isolado ou em conjunto com outras forças legais, nos locais e áreas onde ocorra ou haja incidência de perturbação da ordem.

Neste contexto, com o foco de legitimar o uso da força na Polícia Militar de Minas Gerais, medidas de controle institucionais foram adotadas, para produzir a adequação, aos princípios internacionais dos aplicadores da lei.

A Polícia Militar de Minas Gerais adotou um modelo de uso da força que busca garantir os direitos dos cidadãos, este denominado de modelo doutrinário de uso da força, inserido na formação e treinamento da tropa.

Dentro da articulação interna da PMMG, a partir de 2004, as unidades operacionais do Comando de Policiamento Especializada - CPE têm a responsabilidade de

atuar frente às reuniões e manifestações públicas, mais especificamente o Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), o Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), o Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT) e a Companhia de Policiamento de Transito (Cia PTran), elevada a Batalhão em 2010 e vinculado ao Comando de Policiamento da Capital (CPC).

Neste contexto, o objeto de estudo deste trabalho visa ao uso da força pelos policiais militares das unidades do Comando Especializado em reuniões e manifestações públicas, na cidade de Belo Horizonte, durante o período de 2005 a 2010, em fiel observância aos princípios internacionais de Direitos Humanos e em consonância com o modelo doutrinário da PMMG.

Para alcançar o objetivo geral proposto neste estudo, foi necessário identificar os conceitos de reuniões e manifestações públicas utilizando o referencial bibliográfico da sociologia; descrever os princípios internacionais sobre o uso da força em reuniões e manifestações públicas; comparar os princípios internacionais sobre o uso da força em reuniões e manifestações públicas com o modelo doutrinário da PMMG, conceito operacional, ordens e planos do CPE; levantar registros documentais de Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), relatórios de uso de força por parte de integrantes do CPE nas atuações em reuniões e manifestações públicas, relatórios de treinamento, normas internas, registros de controle e uso de equipamentos; comparar as ações levantadas com os modelos de uso da força, segundo modelo doutrinário da PMMG.

Os passos percorridos foram voltados para a busca de resposta para a questão norteadora deste estudo, ou seja, o uso de força em reuniões e manifestações públicas por policiais militares das unidades do Comando Especializado está adequado ao modelo doutrinário da PMMG?

Teve-se como ponto de partida, deste estudo, a hipótese básica, de que o uso de força em reuniões e manifestações por policiais militares das unidades do Comando Especializado está adequado ao modelo doutrinário da PMMG em decorrência da realização de treinamentos específicos do uso da força, uso de equipamentos adequados e existência de mecanismos de controle nas unidades.

A partir dos resultados obtidos, buscou-se verificar a implementação adequada do modelo doutrinário da PMMG, nos treinamentos específicos do uso da força, no uso de equipamentos adequados e nos mecanismos de controle adotados nas unidades do CPE.

Trata-se de uma pesquisa descritiva e bibliográfica. Utilizaram-se para esta pesquisa fontes primárias e secundárias. Pesquisa documental (fontes primárias) quando se

examinaram as normas reguladoras do modelo doutrinário do uso da força no âmbito da PMMG para conhecer a totalidade conceitual, analisaram-se também as normas internas do CPE. As fontes primárias proporcionaram coleta de dados qualitativa e quantitativa, no âmbito da cidade de Belo Horizonte, compreendendo o período de 2005 a 2010, através dos registros de ocorrências de atuação das unidades em reuniões e manifestações públicas e os sistemas de controle de uso de materiais/munições, e através de entrevistas estruturadas com os Comandantes do BPE, ROTAM, RCAT e BPTRAN. A pesquisa bibliográfica (fontes secundárias) utilizou um referencial teórico com ênfase em teorias sobre o uso da força em autores contemporâneos além de trabalhos acadêmicos na área, principalmente em autores tais como Barbosa e Angelo (2001), Bayley (2001) e Monet (2001), onde se buscou conhecer melhor o fenômeno ou sua percepção.

Este trabalho está organizado em sete seções, de forma a desenvolver os conceitos teóricos que envolvem o tema e apresentar os resultados obtidos na pesquisa.

Após a seção introdutória, na seção **2**, o contexto do uso da força na sociedade democrática, conheceu-se a maneira como a sociedade democrática se estrutura ao longo do caminho e como o fenômeno do uso da força se constrói e/ou se percebe.

Na seção **3**, procurou-se contextualizar conceitualmente o comportamento dos indivíduos, o chamando comportamento coletivo assumido por uma multidão, o cenário em que esta evolui para reuniões e manifestações públicas, e a responsabilidade das forças policiais de atuar contra o complexo fenômeno da perturbação da ordem com o adequado uso da força.

Na seção **4**, verificou-se como os princípios reguladores do uso da força são garantidos na atuação da PMMG, através do modelo doutrinário adotado.

Nas seções **5** e **6** são apresentadas, respectivamente, a metodologia adotada, os dados, sua análise e interpretação conforme os resultados obtidos nas unidades da PMMG selecionadas para este estudo. E a seção **7** descreve os resultados obtidos e a conclusão da pesquisa.

## **2 O CONTEXTO DO USO DA FORÇA NA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA**

Para fundamentação teórica desta pesquisa teve-se como critério uma seleção de autores contemporâneos, tais como Bayley (2001), Monet (2001), Resende (2002) dentre outros, sobre o tema, para se elaborar uma abordagem recente sobre o fenômeno da ação policial com uso da força durante as operações e/ou atuações em reuniões e manifestações públicas, conforme os princípios internacionais de Direitos Humanos.

As mudanças históricas que ocasionaram a abertura democrática no país e a conseqüente legalização de movimentos reivindicatórios ou grevistas garantiram constitucionalmente, em 1988, aos cidadãos a liberdade de expressão como parte do processo da democratização e de cidadania. Diferente do que ocorria nos anos 80, atualmente é direito de todos se organizarem de forma reivindicatória em reuniões e manifestações públicas, cabendo ao Estado a responsabilidade de braço armado, garantir que a ordem seja mantida, de forma tal que direitos dos que se manifestam e dos demais cidadãos sejam de maneira equilibrada garantidos, a ordem deve ser mantida garantindo os direitos sem que os deveres sejam esquecidos.

Neste contexto, para uma melhor compreensão sobre o uso da força nas reuniões e manifestações públicas, faz-se necessário conhecer a maneira como a sociedade democrática se estrutura ao longo do caminho e como o fenômeno do uso da força se constrói.

### **2.1 A sociedade democrática e o uso da força**

Verifica-se que, desde as primeiras sociedades democráticas, a polícia é dotada de diversos poderes, com a finalidade de fazer cumprir a lei e manter a ordem. A ação do policial conseqüentemente tem efeito direto e imediato nos direitos e liberdades dos indivíduos e, conseqüentemente, no comportamento coletivo.

Com a democracia uma nova sociedade surge e com ela o direito aos protestos públicos coletivos, as greves, as passeatas, os movimentos sociais sindicalistas, entidades de classe organizadas, dentre muitas outras categorias, todas com o mesmo foco, o de manifestar publicamente acerca de direitos sociais. Segundo Monet (2001), estes protestos assumem a

forma de manifestação como um direito nas democracias, efetivando o previsto pelo Estado Democrático de Direito. Acrescentando que este é o melhor critério para a mensuração do grau de democracia. Para o autor a lei e a ordem estão entre um fio de navalha.<sup>1</sup>

Segundo Johnson (1997), a palavra democracia tem sua origem na Grécia Antiga (demo = povo e kracia=governo). Este sistema de governo foi desenvolvido em Atenas (uma das principais cidades da Grécia Antiga). Embora tenha sido o berço da democracia, nem todos podiam participar das decisões políticas da cidade. Portanto, esta forma antiga de democracia era bem limitada.

Gallino (2005) em suas definições do termo “Democracia” salienta que a vida em sociedade e as consequentes interrelações pessoais exigem a formulação de regras de conduta que disciplinem a interação entre as pessoas, com o objetivo de alcançar o bem comum, a paz e a organização social. Tais regras, chamadas normas éticas ou de conduta, podem ser de natureza moral, religiosa e jurídica. As normas atribuem responsabilidades, direitos e obrigações, sendo que a sociedade atribui a proteção máxima aos valores que ela julga essenciais, um conjunto de normas de conduta estabelecidas para regular as relações sociais e garantidas pela intervenção do poder público, no mundo moderno, o Estado.

Segundo Cultural (1998), atualmente a democracia é exercida, na maioria dos países, de forma mais participativa. É uma forma de governo do povo e para o povo. Existem várias formas de democracia na atualidade, porém as mais comuns são: direta e indireta.

Na democracia direta, o povo, através de plebiscito, referendo ou outras formas de consultas populares, pode decidir diretamente sobre assuntos políticos ou administrativos de sua cidade, estado ou país. Não existem intermediários (deputados, senadores, vereadores). Esta forma não é muito comum na atualidade.

Na democracia indireta, o povo também participa, porém através do voto, elegendo seus representantes (deputados, senadores, vereadores) que tomam decisões em nome daqueles que os elegeram. Esta forma também é conhecida como democracia representativa. (CULTURAL, 1998, p. 1812 e 1813).

A Sociologia foca neste coletivo que se reúne para reivindicar, traçando uma linha de entendimento do comportamento coletivo, buscando identificar o foco de uma manifestação da nova sociedade formada pela democracia. Estudos referentes ao coletivo ou à

---

<sup>1</sup> Quando violências, distúrbios graves e destruições acontecem, ninguém contesta que seja necessário por um fim neles o mais rápido possível; é necessário, pelo menos, impedi-los com os mínimos custos tanto para os policiais como para os manifestantes ou para terceiros. Não poderia, aliás, sem ironismo, negar a necessidade, para uma democracia, de dispor dos meios necessários para garantir a defesa de instituições legítimas. Nessa perspectiva, a especialização dos corpos policiais só merece aprovação, na medida em que lhes permite adquirir as qualidades de sangue-frio, julgamento e disciplina indispensáveis para gerir os riscos de violências com menos custos. (MONET, 2001, p. 239)

massa, bem como as motivações dos indivíduos envolvidos no manifesto, segundo Gallino (2005), a origem está nos estudos sobre as multidões, nas quais é verificada que o indivíduo tende a agir de modo diferente daquele quando em coletivo.

Para Foracchi e Martins (2004), as espécies de condutas sociais são variadas, pois não se pode tomar a sociedade pelo que ela é, pelas suas formas de organização e suas regras de funcionamento, e conseqüentemente os comportamentos sociais são os resultados dos conflitos e das transações que se formam entre classes e forças sociais. A sociedade e sua história são um sistema da ação, campo social e cultural de desenvolvimento do jogo dos atores.

Os conflitos sociais e manifestações alimentam confrontos entre policiais e manifestantes. Para Monet (2001) este é o ritual das manifestações, ou seja, as mobilizações e repressões se desenrolam segundo esquemas imutáveis. Há um choque frontal entre dois grandes atores coletivos, o Estado de um lado, o movimento do outro, o surgimento da violência, seja em virtude dos manifestantes ou dos policiais, quase sempre tem um significado instrumental: é como uma mensagem que cada campo faz passar ao adversário, um para apressar a abertura de negociações, o outro para dar a conhecer os limites que não devem ser ultrapassados.

Monet (2001) ainda salienta que a utilização da polícia como recurso essencial do poder nos conflitos políticos e sociais, no lugar do exército, contribuiu para o declínio da violência coletiva interna durante o século XX. Contudo, não se devem confundir problemas policiais com problemas políticos, a partir da exigência de qualidade dos corpos policiais em gerir os riscos de violências com menos custos.

Para Bayley (2001) os mecanismos de controle da Polícia são importantes e a relação pode ser variada, pois o relacionamento da polícia com a sociedade é recíproco – a sociedade molda o que a polícia é e a polícia influencia aquilo em que a sociedade pode se tornar.

A tarefa da polícia na sociedade é de extrema importância, porém difícil e delicada, pois juntamente com a autoridade da polícia para utilizar a força sob certas condições e restrições, vem uma grande responsabilidade para garantir que esta autoridade seja exercida legalmente e eficazmente. Cerqueira e Dornelles (2001) afirmam que é reconhecido como inteiramente legítimo o uso da força pela polícia sob circunstâncias claramente definidas e controladas, o abuso deste poder é que se choca com o próprio princípio no qual se baseia os direitos humanos – o do respeito pela dignidade inerente à pessoa humana.

Assembléia Geral das Nações Unidas no dia 17 de dezembro de 1979 estabelece que todos aqueles que exercem poderes de polícia devem respeitar e proteger a dignidade humana e defender os direitos humanos de todas as pessoas. O comportamento da polícia em relação ao uso da força deve obedecer aos padrões internacionais, estes são uma tentativa de reconciliar as exigências da manutenção da ordem e de segurança públicas com a segurança pessoal dos policiais e a proteção dos direitos humanos.

O uso da força pelas polícias deve obedecer essencialmente aos princípios fundamentais da necessidade e da proporcionalidade, conforme o Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL), exigindo que a força somente seja usada pela polícia quando estritamente necessária para fazer cumprir a lei e manter a ordem pública, e que a aplicação da força seja proporcional – isto é, só seja aplicada na medida exigida pelos legítimos fins do cumprimento da lei e da manutenção da ordem pública, conforme Rover (1998).

O artigo 3º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei prescreve que: “Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento de seu dever.”

O código é transparente em afirmar que o emprego desta força é considerado caso excepcional, admitindo que em determinadas circunstâncias possam empregar uma força razoável, e que de nenhuma maneira a intensidade seja utilizada de forma desproporcional ao legítimo objetivo a ser atingido. O emprego das armas de fogo é considerado uma medida de uso extremista, o uso se torna necessário quando um suspeito oferece resistência armada ou de algum outro modo, esteja colocando em risco vidas alheias, e medidas menos extremas não sejam suficientes para dominá-lo, salientando que especialmente contra crianças, todos os esforços no sentido de restringir seu uso devem ser adotados.

O processo de democratização ocorrido no Brasil no ano de 1988, marcado pela intitulada Constituição Cidadã, as garantias individuais, os direitos, as reivindicações e manifestações de forma pública, ou seja, o povo pode a partir deste instrumento legal e tem autorização para sair às ruas e criticar, julgar, demonstrar sua intolerância aos governos, empregadores e políticas de forma geral.

Para Monet (2001) a lei e ordem significam que, em todas as circunstâncias, a preocupação de manter o pacto social, que une a maioria e minoria, deve permanecer prioritária, mesmo em detrimento das convicções ou das paixões da maioria. Há o confronto de direitos antagônicos o direito de manifestação e o direito de circular.

Segundo Carvalho (2008) o Brasil passou por um processo de redemocratização após a Constituição Federal de 1988, a constituição mais liberal e democrática que o país já teve, merecendo o nome de Constituição Cidadã, mas ainda é um país envolto num misto de esperança e incerteza. Para o autor mesmo com a criação do Programa Nacional dos Direitos Humanos Brasil em 1996, ainda restavam muitos problemas, o que o autor chama de Direitos Civis retardatários, pois o povo ainda não conhecia seus direitos civis e sociais. E o que consolida a democracia é reforçar a organização da sociedade para dar embasamento social ao político, isto é, para democratizar o poder.

## **2.2 Características das reuniões e manifestações públicas no Estado democrático de direito**

As reuniões e manifestações públicas no Estado Democrático de direito são ações sociais coletivas de caráter sóciopolíticos e culturais que viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar suas demandas. No Brasil são direitos garantidos pela Carta Magna de 1988.

As formas, de se reunir e de se manifestar, adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, que vão da pressão direta até pressões indiretas. As pressões diretas passam por mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios contra a ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações classistas, dentre outros. Na atualidade, os principais movimentos sociais são difundidos por meio de redes sociais, e utilizam dos novos meios de comunicação e informação, conforme define Gallino (2005).

Explica Gohn (2010) que uma crise econômica, a ameaça ou a realidade do desemprego provoca comportamentos coletivos que nem sempre estão associados a um questionamento do poder e que são diferentes de um movimento social, isto é, de um conflito de classes colocando em jogo o controle do sistema de ação histórica. Nota-se que alguns tipos de movimentos sociais são totalmente intoleráveis em razão de posições radicais e discriminatórias na sua ideologia de construção, motivados por nacionalismos não democrático, focados em idéias destrutivas e até mesmo terroristas em alguns lugares do mundo.

Os movimentos sociais têm construído representações simbólicas afirmativas por meio de discursos e práticas. Eles criam identidade a grupos antes dispersos e desorganizados, tornando os antes excluídos de certa forma incluídos, segundo Foracchi e Martins (2004).

No início do novo milênio, os movimentos sociais estão retornando à cena e a mídia, neste foco, Gohn (2010) destaca que estão divididos em quatro aspectos:

- a) As lutas de defesa das culturas locais, contra os efeitos devastadores da globalização. Eles estão ajudando a construção de um novo padrão civilizatório orientado para o ser humano e não para o mercado, como querem as políticas neoliberais de caráter excludente. Um outro papel importante a ser destacado nos movimentos atuais é o resgate que eles estão operando do caráter e sentido das coisas públicas – espaços, instituições, políticas, etc.;
- b) Ao reivindicarem ética na política e, ao mesmo tempo, exercerem vigilância sobre a atuação estatal/ governamental, eles orientam a atenção da população para o que deveria ser dele e o que está sendo desviado, para o tratamento particular que supostamente estaria sendo dado a algo que é um bem público como os impostos arrecadados da população estariam sendo mal gerenciados etc.;
- c) Os movimentos têm coberto áreas do cotidiano de difícil penetração por outras entidades ou instituições tais como partidos políticos, sindicatos ou igrejas. Assim, aspectos da subjetividade das pessoas, relativos a sexo, crenças, valores, etc. tem encontrado vias de manifestação porque o grau de tolerância é alto na maioria dos movimentos sociais. Mas não podemos deixar de lado, ou ignoramos, que intolerância também existe e tem estado presente em movimentos fanático-religiosos ou no ressurgimento de movimentos nacionalistas, citados acima, com suas ideologias não democráticas, geradoras de ódios e guerras;
- d) Os movimentos construíram um entendimento sobre a questão da autonomia diferente do que existia nos anos 80. Atualmente, ter autonomia não é ser contra tudo e todos, estar isolado ou de costas para o Estado, atuando a margem do instituído; ter autonomia é ter pessoal capacitado para representar os movimentos nas negociações, nos fóruns de debates, nas parcerias de políticas públicas, autonomia é priorizar a cidadania. (GOHN, 2010, p. 16)

Diante deste novo cenário, verifica-se que o que foi detectado por Carvalho em 2008, já não é mais a única realidade, a sociedade vem se organizando e com esta organização a democracia é fortalecida, inclusive é desta organização que surgem os conceitos de “Participação Cidadã”, “Sustentabilidade Democrática” e acima de tudo o de “Ética na Política”, Gohn (2010) salienta que as manifestações são mais estratégicas, positivistas e operativas, menos reivindicatórias.

Para Foracchi e Martins (2004), os movimentos sociais são o coração, o pulsar da sociedade. Eles expressam energias de resistência ao velho que os oprime, e fontes revitalizadas para a construção do novo. Energias sociais antes dispersadas são canalizadas e potencializadas por meio de suas práticas em objetivos e propósitos.

Nas últimas décadas os movimentos sociais progressistas atuam segundo uma agenda emancipatória, realizam diagnósticos sobre a realidade social e constroem propostas.

Atuando em redes, articulam ações coletivas que agem como resistência à exclusão e lutam pela inclusão social. Gohn (2010) corrobora que eles constituem e desenvolvem o chamado empoderamento de atores da sociedade civil organizada na medida em que criam sujeitos sociais para essa atuação em rede, é o traço de evolução do modo como a sociedade questiona e se coloca publicamente contra o processo da cidadania desta nova sociedade democrática formada.

### **2.3 O papel da Polícia em ambientes democráticos**

O papel da polícia é enfrentar todos os tipos de problemas humanos quando (e na medida em que) suas soluções tenham a possibilidade de exigir (ou fazer) uso da força no momento em que estejam ocorrendo, conforme Bittner (2003).

Resende (2002) menciona que a polícia possui a função técnica de intervir preventivamente no cotidiano e repressivamente em momentos de crise, uma vez que democracia nenhuma se sustenta sem a contenção do crime, sempre fundada sobre uma moralidade mal constituída e hedonista, resultante de uma complexidade causal que vai do social ao psicológico. Conforme enfatiza Balestreri (1998), é necessário, então, que alguma instituição se encarregue da contenção da sociopatia.

A Constituição Federal de 1988 preconiza que a segurança pública é exercida para a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O desencadeamento de operações repressivas mais complexas para restauração da ordem pública, muito mais do que dispersar pessoas, visam também garantir os direitos e garantias fundamentais de todos os envolvidos, e não envolvidos, em uma manifestação ou protesto.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, determina:

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V – polícias militares [...]. (BRASIL, 1988, p.101)

A Constituição Estadual Mineira, de 1989, em seu artigo 136, define a missão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG): Art. 136 A segurança pública, dever do

Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...].

Ainda na Constituição Estadual Mineira, verifica-se a determinação da manutenção da ordem:

Art. 133 - A defesa social, dever do Estado e responsabilidade de todos, organiza-se de forma sistêmica, visando a:

I - Garantir a segurança pública, mediante manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas; [...]. (MINAS GERAIS, 1988, p. 68)

Estes documentos determinam que as Polícias sejam as corporações governamentais incumbidas da aplicação de determinadas leis destinadas a garantir a segurança de uma coletividade, a ordem pública e a prevenção e elucidação de crimes.

Costa (2004) define a palavra polícia, o termo provém do vocábulo grego “polis”, usado para descrever a constituição e organização da autoridade coletiva. Tem a mesma origem etimológica da palavra política (“politeia”), donde derivou para o latim (“politia”), ambos com o mesmo significado: governo de uma cidade, administração, forma de governo. Presente em todos os países, com funções de prevenção e repressão ao crime e manutenção da ordem pública, através do uso legítimo da força se necessário, fazendo respeitar e cumprir as leis.

Bayley (2001) define as policias como as organizações destinadas ao controle social com autorização para utilizar a força, caso necessário, a competência de uso da força física é exclusiva da polícia, seja real ou por ameaça, para afetar o comportamento e controlar a sociedade a qual ela defende. O que distingue a polícia é que ela possui autorização para usar esta força. Mesmo não usando literalmente a força, há uma intenção por trás de toda a intervenção de um policial.

Para Bittner (2003) quanto mais legítima for percebida a forma como a polícia atua, mais fácil será a aceitação da sua autoridade e, portanto, menor a necessidade de recurso à violência, sendo impossível a sociedade desprover o uso da força reativa. O mais importante ainda são os mecanismos de controle sociais e internos a que as polícias possam ser submetidas, desta forma as mudanças serão ajustadas à medida que a sociedade julgue a necessidade de reformas institucionais para adequação ao contexto sociopolítico dos regimes democráticos.

Embora as polícias sejam detentoras do uso da força, elas não possuem total liberdade para decidir quando utilizar este recurso à violência. A democracia é quem limita

esse recurso. Mas definir esse limite não é tarefa simples, depende muito de cada fato e de como a sociedade democrática recebe a notícia e interpreta a atuação da polícia, segundo, é claro, suas noções do que seja uma violência.

Para Costa (2004) a violência policial pode ser interpretada juridicamente, o uso da força sem a devida autorização legal, sociologicamente, com base na percepção de determinados grupos sociais acerca da constituição e do exercício da autoridade e por último profissionalmente quando o policial usa mais força do que um policial bem treinado acharia necessário empregar.

A este raciocínio acrescenta-se o de Bayley (2001) que afirma ser a coerção, controle e opressão, sem dúvida, necessários na sociedade, mas não são agradáveis, o policiamento não é uma atividade glamourosa, de alto prestígio.

Neste contexto o Rover (1998) prevê que para os casos de atuação das polícias nos casos de manutenção da ordem pública em reuniões e manifestações requer mais do que a compreensão das responsabilidades legais dos participantes de tais eventos. Requerendo a compreensão simultânea dos direitos, obrigações e liberdades perante a lei daquelas pessoas que deles não participam.

Faz parte da essência da manutenção da ordem pública permitir a reunião de um grupo de pessoas, exercitando seus direitos e liberdades legais sem infringir os direitos de outros, enquanto, ao mesmo tempo, assegurar a observância da lei por todas as partes. Para Rover (1998) o papel da polícia neste cenário é manter a paz, a estabilidade e a segurança de um país que dependem, em larga escala, da aplicação da lei em fazer cumprir a legislação nacional e manter a ordem pública de forma eficaz, uma tarefa muito difícil.

No direito internacional existem dois tipos de jurisprudência que são de relevância ao assunto da manutenção da ordem pública: direito internacional dos direitos humanos e direito internacional humanitário, onde se encontram transparentes a obrigação das organizações de aplicação da lei permanecerem como encarregadas da manutenção da ordem pública – a menos que uma decisão legal e contrária seja tomada, salienta Rover (1998).

Surge neste contexto a necessidade de nova estruturação da modalidade de policiamento com uso da força, uma atuação que deveria manter a ordem baseada nos Princípios e Garantias de liberdade e manutenção da integridade física dos manifestantes, não somente pelas mudanças internas em nosso país, como também pelas mudanças no mundo, onde vários órgãos de controle mundial estabeleciam regras para limitar as polícias e ao mesmo tempo impondo ao Estado exigências e responsabilidades.

Segundo Paixão (2007), as responsabilidades são em relação à seleção, formação, equipamentos e treinamento permanente dos componentes das Forças Policiais, bem como o dever de equipar e treinar os policiais, garantindo que antes do uso da força os demais recursos sejam esgotados.

## **2.4 Os mecanismos de controle nos ambientes democráticos**

Para Bayley (2001) os mecanismos de controle da Polícia são importantes e a relação pode ser variada, pois o relacionamento da polícia com a sociedade é recíproco – a sociedade molda o que a polícia é e a polícia influencia aquilo em que a sociedade pode se tornar.

As regras norteadoras do uso da força pelas polícias foram estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) no Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL), em 1979:

ARTIGO 8º: Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar a lei e o presente Código. Devem, também, na medida das suas possibilidades, evitar e opor-se vigorosamente a quaisquer violações da lei e deste Código.

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que tiverem motivos para acreditar que houve ou que está para haver uma violação deste Código, devem comunicar o fato aos seus superiores e, se necessário, a outras autoridades competentes ou órgãos com poderes de revisão e reparação. (ONU, 1979).

Posteriormente, em 7 de setembro de 1990, o mesmo órgão estabeleceu os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo (PBUFAF), por ocasião do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, que preveem que os Governos devem proceder à adoção de políticas públicas e de mecanismos de controle conforme a regra geral. Especificamente para o policiamento de reuniões ilegais, onde se verifica:

13. Ao dispersar reuniões ILEGAIS, porém NÃO VIOLENTAS, os encarregados da aplicação da lei deverão evitar o uso da força ou, quando isso não for possível, restringir o uso da força ao mínimo necessário;

14. Ao dispersar reuniões VIOLENTAS, os encarregados da aplicação da lei somente poderão usar armas de fogo quando outros meios menos perigosos não forem praticáveis; e somente no mínimo necessário; e SOMENTE sob as condições estipuladas no Princípio 9. (ONU, 1990)

Aos mecanismos de controle social formal, de caráter internacional, somam-se o ordenamento brasileiro, conforme se verifica no Código de Processo Penal (CPP), instituído pelo Decreto-Lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941, consta do seu teor outros meios de controle, que permitem o emprego de força por policiais no exercício profissional. São eles:

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou tentativa de fuga do preso.

Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, á vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão. (ACQUAVIVA, 2004, p. 440).

Da mesma forma corrobora o previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM), instituído pelo Decreto-Lei N.º 1002, de 21 de outubro de 1969, exercendo em conjunto o papel de mecanismo de controle formal no emprego de força na ação policial, como se vê abaixo:

Emprego de força:

Art. 234. O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do defensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas. (LAZZARINI, 2008).

A competência da função policial obedece ainda ao Decreto Lei 667, de 2 de julho de 1969, em seu capítulo I, reorganizou as Polícias Militares, definindo a atuação operacional da Polícia Militar no exercício do policiamento ostensivo, ou seja, das atividades básicas de policiamento, bem como, deixa claro a competência da Polícia Militar para atuar como força de repressão em casos graves de perturbação da ordem:

Art. 3º Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete as Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

- a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos. (Redação dada pelo Del nº. 1072, de 30/12/1969)
- b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível à perturbação da ordem;

- c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
- d) atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Territorial. (BRASIL, 1969)

O Decreto Lei n. 2010, de 12 de Janeiro de 1983, alterou o decreto-lei n. 667, de 02 de julho de 1969, modificando a redação de quatro artigos, principalmente do artigo 3º, que passou então a vigorar:

Art. 3º Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

- a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
  - b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível à perturbação da ordem;
  - c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
  - d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial;
  - e) além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-lei, na forma que dispuser o regulamento específico.
- § 1º - A convocação, de conformidade com a letra e deste artigo, será efetuada sem prejuízo da competência normal da Polícia Militar de manutenção da ordem pública e de apoio às autoridades federais nas missões de Defesa Interna, na forma que dispuser regulamento específico. (BRASIL, 1983)

Costa (2004) salienta que a questão a cerca da legitimidade da força ainda é de grande complexidade, considerando que o limite entre força legítima e violência varia em função da forma como cada sociedade interpreta a noção de violência, não há, portanto, um consenso nem uma linha demarcatória entre força legítima e violência policial.

O controle do comportamento policial é exercido por mecanismos localizados tanto dentro quanto fora da polícia. Segundo Bayley (2001), a ação institucional se manifesta no modo como seus membros agem, o comportamento policial é restringido por todas as pequenas influências de cultura, educação e consciência, de forma que o controle das instituições não existe se o comportamento de seus membros não é afetado.

A seção 3 terá por objetivo contextualizar conceitualmente o comportamento dos indivíduos, o chamando comportamento coletivo assumido por uma multidão, o cenário que esta evolui para reuniões e manifestações públicas, e a responsabilidade das forças policiais de atuar contra o complexo fenômeno da perturbação da ordem com o adequando uso da força.

### **3 O USO DA FORÇA NO CONTEXTO COLETIVO**

Verifica-se, nas teorias de Lê Bon (1920), Ferracuti (1975) e Durkheim (2003), que os participantes de uma reunião ou manifestação pública assumem um comportamento coletivo totalmente diferenciado daquele de quando estão isolados. A atuação das organizações policiais acontece com um contingente proporcional ao contingente dos reunidos, ou seja, nestes casos fica formada uma nova personalidade disposta a reivindicar com mais coragem e por que não dizer com mais “força”.

Portanto, é necessário compreender a diferença do comportamento dos indivíduos durante manifestações e reuniões públicas de toda ordem, por consequência deste comportamento assumido as organizações policiais necessitam atuar de forma diferenciada, adequando os mecanismos de controle a este comportamento chamando pelos sociólogos e psicólogos de comportamento coletivo. Desse modo, este capítulo procura contextualizar conceitualmente o comportamento coletivo, multidão, manifestações públicas, reuniões públicas, perturbação da ordem, uso diferenciado da força e por fim os instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO).

Neste contexto verifica-se que a associação dos participantes passa por estágios de organização, o primeiro nível é o da multidão, desorganizada, o segundo nível o da reunião, onde são tratadas medidas de organização, e por fim o terceiro nível, o da manifestação, com organização e proclamação dos interesses dos participantes, em todos os estágios a polícia tem o papel de garantir não somente a ordem, como também os direitos.

#### **3.1 Comportamento coletivo (de massa)**

Para Gallino (2005) o comportamento coletivo ou comportamento de massa é um comportamento social mais ou menos espontâneo em que numerosos indivíduos manifestam ao mesmo tempo, na presença de um mesmo estímulo ou situações afins, estejam eles reunidos em um lugar, como acontece tipicamente com a multidão, ou fisicamente separados e dispersos, como acontece com os movimentos sociais, ou, num âmbito mais restrito, com a moda.

O termo *collective behaviour* difundiu-se nos Estados Unidos por volta de 1920, substituindo o então termo europeu *Massenpsychologie, psicologia colectiva, ou psychologie des foules*, que remetiam a fenômenos coletivos ou de massa. Em relação a estes, o novo termo deslocava a ênfase das expressões evidentes, e, portanto, observável para as motivações dos indivíduos envolvidos numa fenomenologia coletiva, segundo Gallino (2005).

Johnson (1997) menciona que os estudos sobre o comportamento coletivo, que tem por origem comum nos estudos sobre as multidões, por longo tempo, trabalharam com a hipótese de uma diversidade substancial entre comportamento individual e comportamento coletivo, partindo da observação de que o indivíduo parece agir em determinadas situações – aquelas justamente redutíveis a fenômenos de massa – de modo bastante diferente em relação ao seu comportamento “normal”, realizando atos que ninguém esperaria dele e que ele próprio “normalmente” reprovava.

Desse ponto de vista, o comportamento coletivo frequentemente foi entendido como sinônimo de comportamento irracional, partindo dos estudos de Le Bon no século XIX. Hoje se acentuam as conseqüências da transformação de comportamentos coletivos espontâneos em novos comportamentos organizados, individuais e de grupos. Esse fenômeno, bastante freqüente, é um dos modos como se realiza a mudança social e cultural, segundo Gallino (2005).

Gallino (2005) acrescenta que os elementos que devem ser examinados para explicar ou prever um determinado comportamento coletivo são as tensões estruturais e institucionais presentes na sociedade considerada, sejam elas de origem econômica, política ou cultural; o evento ou o estímulo ou o conjunto de estímulos que constituem o antecedente imediato do comportamento em exame.

Para Gallino (2005) as características socioculturais e eventualmente psicológicas dos sujeitos do comportamento coletivo, suas motivações, os fenômenos de formação, transmissão e difusão das informações entre todos os sujeitos envolvidos, dependendo de estarem agregados ou dispersos, as fases de preparação, manifestação, evoluem num comportamento diferente, declínio do comportamento coletivo.

O significado subjetivamente entendido, pelos sujeitos, do comportamento coletivo e o objetivamente reconstituído (agressão, fuga, jogo, participação mística, protesto, pura expressão de estados emocionais, exibição, festas etc.), são as formas específicas que o comportamento coletivo assume: grito de raiva, dor ou instigação, ataque ou dispersão em massa, ocultação, aplausos, passeata etc., são também as conseqüências objetivas, individuais

e coletivas, ou as funções desempenhadas por um dado comportamento coletivo, conforme algumas das características descritas por Ferracuti (1975).

Gallino (2005) menciona que os tipos de comportamentos coletivos são inumeráveis, não existindo por ora classificações realmente satisfatórias. A distinção entre comportamento coletivo agregado, no curso do que os indivíduos não se integram, não estabelecem entre si relações de solidariedade, como acontece entre os integrantes da multidão num estádio, e o comportamento coletivo de grupo que prepara a criação de formas de solidariedade.

Para Johnson (1997) o modo mais simples de distinguir os comportamentos coletivos consiste, obviamente, em se ater à forma manifesta que eles assumem, pois a ela corresponde, em geral, uma modalidade particular de desenvolvimento: fugas em massa; manifestações públicas; modas e manias (coqueluche) em relação a objetos, pessoas, roupas, alimentos e opiniões públicas; passeatas, encontros, assembléias, festivais culturais e religiosos; violências coletivas, linchamentos; movimentos sociais; distúrbios de rua, ação de turba, pânico, histerias de massa, etc.

Para Gallino (2005), a classificação mais trabalhosa do comportamento coletivo é a segundo as motivações imediatas, mas bastante interessante para nossa contextualização, inicialmente, poderia ser a seguinte:

**a) Comportamentos coletivos motivados por fenômenos políticos:** movimentos sociais, movimentos de dissenso e de resistência, passeatas, comícios eleitorais, convenções para a nomeação de um candidato, manifestações de protestos, assembléias, grupos espontâneos de militantes e ativistas, rebeliões, manifestações de rua; agressões a adversários políticos; atos difusos de sabotagem; vitimização de uma minoria ou de algum indivíduo. Alguns sociólogos embora categorizem os movimentos sociais como comportamento coletivo, sugerem que muitos deles apresentam níveis de organização que ultrapassam em muito, o que é encontrado na maioria das multidões e massas, e podem ser melhor compreendidos como grupos de organização formais.

**b) Comportamentos coletivos motivados por fenômenos econômicos:** greves (declaradas e “selvagens”); pânico de aplicadores e acionistas; mercado “paralelo”; comportamento inflacionário de produtores e consumidores; consumo obsessivo de determinados bens; cadeias da felicidade; mania de apostas, loterias, concursos, jogos.

**c) Comportamentos coletivos motivados por fatores religiosos:** formação de seitas, grupos de dissenso; peregrinação em massa; histerismos coletivos; “cruzadas” contra as idéias, leis, pessoas consideradas hostis às instituições religiosas; movimentos milenaristas.

**d) Comportamentos coletivos motivados por fatores culturais:** movimentos juvenis, festas populares, festivais de música abertos ao público; modas de roupas, de maquiagem, de mobília, de meios de transporte; consumo habitual de drogas; cruzadas pela temperança, proibicionismo; ouvintes e públicos das comunicações de massa.

**e) Comportamentos coletivos motivados por eventos bélicos e por catástrofes naturais:** pânico, boatos, fugas em massa, emigrações temporárias ou definitivas, saques; casos freqüentes de deserção, emboscadas, violências contra oficiais.

**f) Comportamentos coletivos motivados por conflitos étnicos e raciais:** confrontos entre membros de uma maioria e de uma minoria étnica; linchamentos étnicos; violências coletivas contra membros de uma minoria étnica.

**g) Comportamentos coletivos motivados por atividades esportivas:** fanatismo; invasões de campo; formação de associações, torcidas organizadas; uso de roupas próprias, distintivos, bandeiras, exprimindo identificação com uma norma ou com um time; onda rapidíssima e transitória em torno de certos esportes, etc. (GALLINO, 2005, p. 122)

Johnson (1997) enfatiza que um lugar especial entre os comportamentos coletivos ocupa o boato ou rumor. O boato – sucessão incontrolável de “conversas”, algumas verdadeiras, outras falsas, mas sem a possibilidade de se distinguir uma das outras – pode constituir sozinho um comportamento coletivo, e esgotar-se sem provocar nenhuma forma de manifesto.

Para Ferracuti (1975) as condições que produzem o comportamento coletivo podem ser estudadas do ponto de vista fatorial ou do ponto de vista genético. No primeiro caso, se quer por em evidência a correlação existente entre determinados fatores, fenômenos, situações, assumidos como variável independente, e determinados tipos de comportamentos coletivos. No segundo caso, tende-se, porém, a identificar uma sequência típica de eventos que levam a um comportamento coletivo, a ambigüidade de determinados valores e normas, daí deriva uma angústia difusa; a partir desta se desenvolve uma crença generalizada a respeito dos responsáveis pelo estado das coisas gerador da ansiedade; a crença se desenvolve especificando um modo de atingir os responsáveis e mudar o estado das coisas.

Para ambos os casos as hipóteses do processo de causação de um comportamento coletivo advêm do resultado de um contágio, de convergência e de emergência normativa. Conforme afirma Gallino (2005), a hipótese do contágio remonta dos trabalhos de Taine (1876) e de Lê Bon (1895) sobre as multidões, como uma epidemia psíquica, nos quais os indivíduos são forçados a imitar o comportamento dos outros, à base unicamente da sugestão alheia, reforçada pelo número. A hipótese da convergência parte do pressuposto de que, em certo momento, há, em uma sociedade, numerosos indivíduos que têm experiências, atitudes, predisposições, idéias semelhantes os quais, quando se verificam determinados estímulos ou fatores desencadeadores, são levados a manifestar coletivamente comportamento análogo.

Para Gallino (2005) a hipótese da emergência, ou mais precisamente, da norma emergente, vê no comportamento coletivo o produto de uma norma social que se desenvolve

numa situação particular; ela não é – ao menos no início – compartilhada por todos os participantes.

Os comportamentos coletivos desempenham várias funções, tanto no nível individual quanto no nível das estruturas sociais. Eles contribuem para fazer emergir, com custos sociais limitados; legitimam determinados comportamentos de sujeitos individuais e coletivos, mas podem também representar o modo com que um setor da sociedade rompe a solidariedade com os outros setores, destaca Johnson (1997).

Para Gallino (2005) é o modo como se formam novas instituições, e velhas instituições são atacadas e desagregadas, ou às vezes, reforçadas; enfim, eles permitem a expressão de idéias, atitudes, gostos, interesses instrumentais e expressivos, novas necessidades, que os comportamentos institucionais atuais, regulados por valores e normas elaborados no passado, tendem a deixar de lado ou a reprimir.

### **3.2 Multidões**

As multidões são quaisquer conjuntos temporários de pessoas, em grande número, que por acaso se encontram no mesmo local ao mesmo tempo, de modo que uma pode afetar a outra. Um agregado pacífico ou tumultuoso de pessoas que ocupam determinado espaço físico. Uma platéia de teatro é uma multidão, como também pessoas que se reúnem em uma esquina para observar um incêndio, segundo Gallino (2005).

A massa difere da multidão, segundo Gallino (2005), no sentido em que embora pessoas compartilhem do mesmo fato e a ele reajam, não estão na presença física recíproca. Quando se espalha a notícia de uma calamidade natural ou de um assassinato político, por exemplo, ou quando pessoas comemoram um feriado nacional, elas participam de um padrão comum de comportamento em relação ao mesmo evento, ainda que não estejam em contato recíproco. Elas são participantes em comportamento de massa.

O comportamento social das massas e das multidões é geralmente o comportamento coletivo. No século XIX, Gustave Le Bon propôs uma psicologia das multidões como teoria do comportamento em grandes aglomerações de pessoas. Em particular, argumentou que indivíduos tendem a renunciar à sua individualidade, vontade e capacidade de juízo moral quando fazem parte de multidões e ceder aos poderes hipnóticos de líderes, que moldam como querem o comportamento da multidão, o que ajudou os sociólogos

demonstrar que este comportamento é muito mais intencional, racional e socialmente organizado do que Le Bon acreditava, entendida como uma forma de outras formas de interação social.

Para tanto é necessário que se conheçam determinadas facetas do comportamento da multidão, para Durkheim (2003):

A conduta dos Homens é motivada pelo seu estado psíquico, ou por seus sentimentos, muito mais do que pelas razões que invocam, o simples fato de fazer parte de uma multidão modifica o indivíduo: este não mais se pertence, reduz-se a simples autômato, grão de areia em meio a grãos de areia que o ar levanta a seu belprazer. (DURKHEIM, 2003, p. 611)

Gallino (2005) descreve a multidão com as seguintes características:

É desordenada, descontrolada, anônima, desinibida; pode ser fanática, é constituída de unidades uniformes; os fins e os sentimentos estão enquadrados pelo mais baixo denominador comum; a interação manifesta-se em termos de emoções generalizadas; os participantes adquirem segurança e poder; apresenta uma idéia fixa; pode dar expressão aos motivos inconscientes, reforçados pelo caráter cumulativo e circular de interexcitação.

E Gallino (2005) apresenta os seguintes tipos:

- multidões casuais: tem existência momentânea, organização frouxa e raramente apresentam unidade;
- multidões convencionais ou auditórias: o comportamento se expressa de modo preestabelecido e regularizado, possuindo duração limitada;
- multidão ativa, turba ou turba multa: caracterizada pela existência de um alvo ou objetivo para o qual se canaliza a ação, que, em geral, é agressiva e destrutiva;
- multidões em pânico: o interestímulo dentro do grupo exalta e intensifica a sensação de pânico, aumentando o caráter irracional da ação, voltada para a fuga de um perigo comum;
- multidão expressiva: a excitação é descarregada sem regras preestabelecidas através do simples movimento físico que tem a finalidade de afrouxar a tensão; não se dirige a um objetivo determinado. (GALLINO, 2005, p. 121)

### **3.3 Manifestações públicas**

Segundo Ferreira (2000) manifestação parte do ato de manifestar (-se): manifestação do pensamento. Movimento popular, ajuntamento de pessoas destinado a

expressar publicamente um sentimento, uma opinião política. Homenagem coletiva a uma pessoa eminente.

Cavalho (2007) descreve a manifestação como uma forma de ação de protesto de um coletivo de pessoas. As manifestações são uma forma de ativismo e habitualmente consistem numa concentração e/ou um desfile, em geral com cartazes e com palavras de ordem contra ou a favor de algo ou alguém.

As manifestações têm o objetivo de demonstrar (em geral ao poder instalado) o descontentamento com algo ou a respectiva promoção em relação a matérias públicas. É habitual que se considere a manifestação um êxito tanto maior quanto mais pessoas participarem. Para Carvalho (2007) os tópicos das manifestações são em geral do âmbito político, econômico e social.

Para Gallino (2005) as manifestações públicas se diferem dos movimentos sociais pelo caráter da temporalidade. Considera-se que os movimentos sociais têm maior durabilidade, visam angariar adeptos e seguidores, com o intuito de aglutinar simpatizantes à causa motora. Já a manifestação tem caráter episódico, busca chamar atenção para a reivindicação que entendem ser justa e cobrar uma resolução pronta. Como exemplo dos primeiros, cita-se os movimentos ecológicos contra o uso de pele de animais para confecção de roupas e dos segundos, uma manifestação interrompendo uma estrada, em que os manifestantes solicitam a construção de uma passarela para pedestres.

As manifestações públicas estão ligadas ao direito à liberdade de expressão, ou seja, o direito de manifestar livremente opiniões, idéias e pensamentos. É um conceito basilar nas democracias modernas nas quais a censura não tem respaldo moral. De acordo com Carvalho (2008), no Brasil, desde a Constituição do Império, havia a garantia da liberdade de expressão, o que foi preservado até a Constituição Federal de 1937.

No período conhecido como Estado Novo, governo do Presidente Vargas, o princípio constitucional da liberdade de pensamento desapareceu. Foi adotada a censura como meio de impedir a publicação ou a reprodução de determinadas informações. A censura nasceu reprimindo a liberdade de expressão. A Constituição Federal de 1946 abriu um período da redemocratização, assegurando, no novo ordenamento jurídico, a manifestação do pensamento, como destaca Carvalho (2008), o caminho da democracia no Brasil é longo.

Na Constituição Federal dispunha a livre manifestação do pensamento, sem dependências da censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, por abusos cometidos, conforme disposição legal. Quando Vargas ocupou o poder novamente, ele se preocupou em editar a lei da imprensa (Lei Nr 2.083 de 1953) com a devida

regulamentação dos crimes de imprensa, após um período turbulento como narra Carvalho (2008).

Carvalho (2008) salienta que o governo militar outorgou a Constituição Federal de 1967, não aboliu o princípio da liberdade de pensamento, mas impôs uma delimitação que restringia sua aplicação, condicionando-os aos parâmetros da ordem pública e dos bons costumes. Restringindo a liberdade da livre manifestação do pensamento ao impor sanções jurídicas a todo aquele que abusasse do direito individual com o objetivo de opor-se ao governo.

O direito a liberdade de expressão é caracterizado como direito da personalidade, integrante do estatuto do ser humano, fundamental para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana e determinada, para quem o incorpora, específicas funções. Ele é garantia individual e protege a sociedade. Caracteriza-se, assim, que a liberdade de expressão atinge o indivíduo e a interação da sociedade, conforme bem descreve Carvalho (2007).

Na atual Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, várias inovações são conferidas em relação à liberdade de manifestação do pensamento, dando maior amplitude ao rol de direitos e garantias individuais. Em todas as suas formas, a liberdade de expressão é um direito fundamental e intransferível, inerente a todas as pessoas, e um requisito para a existência de uma sociedade democrática. A Constituição Federal Brasileira de 1988, prevê:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

V - o pluralismo político.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. (BRASIL, 1988, p. 21-23)

A liberdade de expressão, sobretudo sobre política e questões públicas, é o suporte vital de qualquer democracia. Os governos democráticos não controlam o conteúdo da maior parte dos discursos escritos ou verbais.

Assim, geralmente as democracias têm muitas vozes exprimindo idéias e opiniões diferentes e até contrárias. Carvalho (2007) cita fundamentalmente que a democracia depende de uma sociedade civil educada e bem informada cujo acesso à informação lhe permite participar tão plenamente quanto possível na vida pública da sua sociedade e criticar funcionários do governo ou políticas insensatas, a democracia depende de acesso mais amplo possível a idéias, dados e opiniões não sujeitos à censura.

Para Carvalho (2007) a liberdade de expressão é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988 no capítulo que trata dos Direitos e Garantias fundamentais e funciona como um verdadeiro termômetro no Estado Democrático. Quando a liberdade de expressão começa a ser cerceada em determinado Estado, a tendência é que este se torne autoritário. A liberdade de expressão serve como instrumento decisivo de controle de atividade governamental e do próprio exercício do poder.

O princípio democrático tem um elemento indissociável que é a liberdade de expressão, em contraposição a esse elemento, existe a censura que representa a supressão do Estado democrático, verifica-se esta garantia conforme a Constituição Federal de 1988:

Art. 220º A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º - Compete à lei federal:

**I** - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

**II** - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade. (BRASIL, 1988, p. 137-138)

Finalizando o entendimento a respeito de manifestações públicas, é necessário estabelecer como o que é público para esta pesquisa, ou seja, que são os autores das manifestações públicas, os participantes, quem usufrui deste direito, portanto público é o

conjunto de indivíduos, que expressam e recebem opiniões, a resposta imediata e efetiva a uma opinião publicamente expressa, a opinião, formada através dessa discussão, encontra possibilidades de transformar-se em ação efetiva, a instituição de autoridade não tem penetração: o público é, portanto, mais ou menos autônomo nas suas ações.

### **3.4 Reuniões públicas**

Inicia-se pela definição literal do termo reunir - o ato ou efeito de reunir; nova união; junção; ligamento; aglomeração; reunião de coisas esparsas. Agrupamento de pessoas no mesmo local; congregação, conglomeração: reunião política. É o encontro de duas ou mais pessoas com propósito de discutir algum tema ou realizar alguma atividade. Ainda pode ser considerado como um agrupamento de coisa, de interesses, de ideologias, de crença, de religião, de afinidades pessoais, de profissionais afins, segundo Ferreira (2000).

A reunião tem geralmente como tema de discussão negócios ou assuntos comunitários, um agrupamento de pessoas formado em certo momento com o objetivo comum de trocar idéias ou de receber a manifestação de pensamentos políticos, filosóficos, religiosos, científicos ou artísticos, por este motivo as reuniões são importantes eventos para o contato pessoal e a comunicação entre os coparticipantes, segundo Moraes (2003).

A liberdade de reunião é um direito que os Homens têm de se reunir em grupos, encontros, clubes, manifestações, desfiles, comícios ou qualquer outra organização que desejem. Para Carvalho (2007) é considerado um direito fundamental nos regimes democráticos, nos quais os cidadãos podem formar ou filiar-se a partidos políticos ou sindicatos sem restrições governamentais. Em sistemas legais sem liberdade de reunião, certos partidos políticos e outros grupos podem ser banidos com medidas severas para os seus membros. Nesses países, as manifestações contra o governo também são banidas.

O direito de reunião também está assegurado no Artigo XX da Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde diz que:

- 1 Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

O direito de reunião é assegurado aos cidadãos, direito este que tem os cidadãos de fazer reuniões públicas, qualquer que seja seu objetivo, sem armas, intervindo a polícia apenas para assegurar a ordem pública, um direito individual de coligar-se com outras pessoas para fim lícito, conforme a Constituição Federal de 1988, Art. 5º:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente. (BRASIL, 1988, p. 24)

A Constituição Federal de 1988 garante tanto a liberdade de reunião como a liberdade de associação. O direito de reunião pressupõe a pluralidade de participantes, bem como uma duração limitada de tempo, vez que sua eternização a caracterizaria não mais como simples reunião, mas como associação, esta igualmente protegida pelo mesmo dispositivo declaratório.

Segundo Carvalho (2007) o direito de reunião é uma manifestação coletiva da liberdade de expressão, exercitada por meio de uma associação transitória de pessoas e tendo por finalidade o intercâmbio de idéias, a defesa de interesses, a publicidade de problemas e de determinadas reivindicações.

O direito de reunião apresenta-se, ao mesmo tempo, como um direito individual em relação a cada um de seus participantes e um direito coletivo no tocante a seu exercício conjunto. Para Moraes (2003) o art. 5º - XVI da Constituição Federal de 1988 prevê o direito de reunião da seguinte forma:

O direito de reunião é uma manifestação coletiva da liberdade de expressão, exercitada por meio de uma associação transitória de pessoas e tendo por finalidade o intercâmbio de idéias, a defesa de interesses, a publicidade de problemas e de determinadas reivindicações.

O direito de reunião apresenta-se, ao mesmo tempo, como um direito individual em relação a cada um de seus participantes e um direito coletivo no tocante a seu exercício conjunto. (MORAES, 2003, p. 98-100)

O texto da Constituição Federal de 1988 abriga todos os princípios, estabelecendo limitações quanto à finalidade, exigindo subordinação das reuniões a um propósito lícito, pacífico e, via de consequência, sem armas.

Moraes (2003) acrescenta que com relação às associações, o texto da Constituição Federal de 1988 assegura sua plenitude, sob as mesmas restrições conferidas ao direito de

reunião, incluindo que nenhuma pessoa possa ser obrigada a associar-se ou manter-se associado contra a sua vontade, reforçando o princípio da liberdade.

Dentre os motivos que levam as pessoas a buscar o exercício do seu direito de reunião encontra-se correlacionado o direito de greve.

Para Moraes (2003) o direito de greve, sob a ótica jurídica, portanto, se configura como direito de imunidade do trabalhador face às conseqüências normais de não trabalhar, além do fato de o empregado não trabalhar, este direito surge com a atuação de piquetes pacíficos, passeatas, reivindicações em geral, a propaganda, coleta de fundos, “operação tartaruga”, “cumprimento estrito do dever”, “não-colaboração”, etc.

As greves podem ter objetivos de melhoria das condições de trabalho, de solidariedade, em apoio a outras categorias ou grupos reprimidos, ou greves políticas, visando conseguir as transformações econômico-sociais que a sociedade requeira, ou, ainda, greves de protesto.

Segundo Moraes (2003) o surgimento da palavra greve deve-se a uma praça de Paris, denominada Place de Grève, na qual os operários se reuniam quando paralisavam seus serviços com finalidades reivindicatórias, como um direito de autodefesa, consistente na abstenção coletiva e simultânea do trabalho, organizadamente, pelos trabalhadores de um ou vários departamentos ou estabelecimentos, com o fim de defender interesses determinados.

Moraes (2003) salienta que jamais o texto constitucional permitiria a execução de greves criminosas, caracterizadas pelo abuso aos direitos de locomoção e segurança de toda a sociedade, com depredações, saques, vandalismos e danos de qualquer ordem, à coisa pública ou privada.

O direito de reunião incluiu o direito de passeata e configura-se como um dos princípios basilares de um Estado Democrático de Direito, sendo de grande abrangência, compreendendo não só o direito de organizá-la e convocá-la, como também o de total participação ativa.

Os direitos de greve e reunião são relativos, assim, como os demais direitos fundamentais, que não podem ser utilizados como verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, nem tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos ilícitos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito, conforme salienta Moraes (2003). O direito de greve está garantido no art. 9º da Constituição Federal:

Art. 9º - É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei. (BRASIL, 1988, p. 33)

O direito de greve e o direito de reunião estão preservados pela Carta Magna, contudo, não são ilimitados, seus limites se encontram junto aos demais direitos igualmente consagrados pelo mesmo ordenamento (relatividade ou convivência dos direitos fundamentais), pois as democracias modernas, garantindo aos cidadãos uma série de direitos fundamentais que os sistemas não-democráticos não se consagram, buscam a paz e a prosperidade da sociedade como um todo, conforme Dahl (2001).

### **3.5 Perturbação da ordem**

O ponto de partida do conceito deste termo são os significados de cada um de seus vocábulos, principalmente com o fim de chegar ao entendimento pretendido neste trabalho.

Inicia-se pelo significado dos vocábulos, segundo Ferreira (2000):

Perturbação - ato ou efeito de perturbar. Causar agitação, alvoroço, conflito, desordem, distúrbio, embrulhada, espalhafato, matinada, motim, revolta, tumulto e zaragata. Mal-estar passageiro, tontura. Agitação física e psíquica produzida pela emoção. Alteração das condições físicas normais de qualquer meio ou ambiente (de densidade, de temperatura etc.).

Ordem - disposição conveniente dos meios para se obterem os fins; boa disposição; ordenação; regra ou lei estabelecida; disciplina; mandado, mandamento; categoria, qualidade; maneira, modo; fileira; classe ou hierarquia de cidadãos. (FERREIRA, 2000, p. 531 e 501)

A partir destes dois significados retiram-se entendimentos do que viria a ser a ordem na categoria pretendida neste estudo, ou seja, a “Ordem Pública”, que refere à qualidade do funcionamento sem choques, no seio da sociedade, da ação recíproca de indivíduos, grupos ou instituições, e por este motivo compreende valores de eficiência, coerência, lógica, moralidade, etc. Fato é que o conceito de ordem pública é muito amplo, faz-se necessário restringir o alcance neste estudo.

Na visão da sociologia, por Gallino (2005) o conceito está relativa à ordem social, baseada nas concepções políticas, religiosas e econômicas que fundamentam a organização do Estado, dentro do equilíbrio normal da vida do indivíduo e da nação.

Quando esta ordem é rompida ou violada, ocorrem problemas de relações humanas que ameaçam seriamente a própria sociedade ou impede as aspirações importantes de muitas pessoas. Um problema social existe quando a capacidade de uma sociedade organizada, para ordenar as relações entre as pessoas, parece estar falhando, segundo Lakatos (1995).

Para Bayley (2001) a ordem deve ser mantida através de controle, de um conjunto de sanções positivas e negativas a que uma sociedade recorre para assegurar a conformidade das condutas aos modelos estabelecidos.

O controle social pode ser informal (natural, espontâneo, baseado nas relações pessoais e íntimas que ligam os componentes do grupo) e formal (artificial, organizado, exercido principalmente pelos grupos secundários), no grupo secundário as relações são formais e impessoais. O conjunto das regras sociais varia no tempo e no espaço, de um para outro país e, até mesmo, em determinado país de uma época para outra.

Segundo o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, R-200, aprovado pelo Decreto nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983, Ordem Pública é:

O conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum. (BRASIL, 1983).

Desta forma pode-se verificar que a ordem pode ter significados em dois parâmetros, quais sejam o das regras formais e o das regras sociais. As forças policiais têm como missão a preservação da ordem pública, assegurando ao cidadão o exercício dos direitos e garantias fundamentais.

A Perturbação da Ordem segundo o mesmo decreto (R-200) abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude, potencial e vulto possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas.

Os níveis de perturbação podem se agravar conforme o caso, cabendo à polícia a manutenção da Ordem Pública, definida pelo R- 200 como sendo o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

A manutenção da ordem pública é essencial para a existência da sociedade e realização de seus objetivos. O Estado deve organizar e manter forças que estejam voltadas para a preservação da ordem pública, mantendo uma situação de tranquilidade, um estado de paz em que está ausente a perturbação.

Segundo Rosa (2011) a garantia da ordem pública é campo de atuação do poder de polícia, expressão do monopólio da força que detém o Estado. Portanto a ordem pública ocorre através da preservação da lei e pela obediência e restauração da lei por imposição coercitiva. Cabe à Polícia manter ausente a desordem, isto é, os atos de violência, de que espécie for, contra as pessoas, bens ou o próprio Estado.

Segundo Carvalho (2007) a polícia não respeita o foro íntimo, como ainda o domicílio privado, exceto na medida em que as atividades, que aí se desenrolarem, tiverem efeitos externos, havendo, até mesmo, um caráter limitado nessa ação à tranquilidade, segurança e a salubridade.

A polícia de manutenção da ordem pública é atribuição essencialmente das Polícias Militares, por via de embasamento constitucional. A missão primordial das Polícias Militares é a manutenção da ordem pública através de policiamento ostensivo, com elementos fardados, que, pela sua presença, como força de dissuasão, previne ou reprime movimentos perturbadores da tranquilidade pública, salienta Rosa (2011).

Para Costa (2004) polícia de manutenção da ordem pública é a que se destina a impedir os atos individuais ou coletivos que atentem contra a segurança interna, as atividades lícitas, os bens públicos ou particulares, a saúde e o bem-estar das populações, e a vida dos cidadãos, mantendo a situação de garantia e normalidade que o Estado assegura, ou deva assegurar, a todos os membros da sociedade.

### 3.6 Uso diferenciado da força

Segundo Minas Gerais (2010c) consiste na seleção adequada de opções de força pelo policial em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado.

Neste contexto deve-se entender que “força” são todas as ações policiais utilizadas em intervenções compulsórias contra indivíduos ou um grupo de indivíduos, reduzindo ou eliminando ações e reações que de certa forma estão contra a ordem ou prejudicam outro grupo de indivíduos. Nos casos em que for necessária a utilização da força pelo polícia é necessária a legitimação deste uso através dos princípios éticos, que seja baseado na legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, segundo Minas Gerais (2010c).

As intervenções com uso da força conforme estes princípios obedecem a uma sequência lógica e legal de causa e efeito, baseada na percepção do risco por parte do policial e na avaliação da atitude dos indivíduos. Este fluxo deve ser capaz de aumento ou intervenção, assim como de diminuição ou não intervenção, durante um confronto. Esta sequência chama-se de uso diferenciado da força.

Resende *apud* Williams (2001) define o uso progressivo da força como uma ferramenta para ajudar na determinação de que técnicas ou nível de força são apropriados para as várias situações que possam surgir. É uma lista de técnicas que possuem uma graduação que vai das mais “fracas” ou menos violentas até as mais “fortes” ou mais extremas, como a força letal.

Segundo Graves e Connor (1994), a aplicação progressiva da força compreende três elementos principais de ação: instrumentos, táticas e uso do tempo.

- Os instrumentos: incluem os tópicos disponíveis no currículo dos programas de treinamento da organização policial tais como as armas e equipamentos disponíveis, os procedimentos, perspectivas comportamentais, dentre outros;
- As táticas: incorporam esses instrumentos às estratégias consideradas necessárias e viáveis no contexto da iniciativa de repressão;
- O tempo: é demonstrado pela presteza da resposta do policial às ações do indivíduo, medida em termos da instantaneidade e da necessidade. (GRAVES; CONNOR, 1994, p. 3),

Para Resende (2002) a ordem de prioridades do uso da força pela polícia deve considerar todas as possibilidades e riscos, tendo sempre a base de avaliação dos riscos,

pautada na segurança do público em geral, ou seja, o público não pode ser exposto ao emprego de armas e métodos sem a prévia avaliação.

Conforme os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF), em seu terceiro princípio, as organizações policiais são encorajadas a implementar normas que assegurem que o desenvolvimento e o emprego de armas incapacitantes não letais sejam cuidadosamente avaliados de modo a minimizar o risco de pôr em perigo pessoas que não estejam envolvidas, e que o uso de quaisquer dessas armas seja cuidadosamente controlado. (ONU, 1990).

Em Minas Gerais (2010c) a avaliação do uso diferenciado da força acima mencionada se consiste em três situações, qual seja: a percepção do policial em relação ao indivíduo suspeito; alternativas do uso da força legal; e resposta do policial. O policial-militar decide a respeito da utilização de força em relação à sua percepção do indivíduo suspeito, observando as circunstâncias, o estado de tensão, as incertezas e a rapidez que envolve cada caso.

O uso diferenciado da força se divide em níveis, que são apresentados pela teoria e documentos normativos da PMMG, em cinco alternativas adequadas do uso da força legal, da mesma forma estas alternativas funcionam como mecanismos de controle da ação a ser utilizada pelos policiais, conforme a descrição a seguir:

**a) Nível primário:**

Presença policial: É a demonstração ostensiva de autoridade. O efetivo policial corretamente uniformizado, armado, equipado, em postura e atitude diligente, geralmente inibe o cometimento de infração ou delito naquele local.

Verbalização: É o uso da comunicação oral (falas e comandos) com a entonação apropriada e o emprego de termos adequados que sejam facilmente compreendidos pelo abordado.

As variações das posturas e do tom de voz do policial dependem da atitude da pessoa abordada. Em situações de risco é necessário o emprego de frases curtas e firmes. A verbalização deve ser empregada em todos os demais níveis de uso de força. O treinamento continuado e as experiências vivenciadas proporcionam melhoria na habilidade de verbalização.

**b) Nível secundário - técnicas de menor potencial ofensivo:**

- Controles de contato: Trata-se do emprego de técnicas de defesa pessoal, aplicadas no abordado **resistente passivo** (não agride o policial), para fazer com que ele obedeça à ordem dada. Técnicas de mãos livres poderão ser utilizadas.

- Controle físico: É o emprego das técnicas de defesa pessoal policial, com um maior potencial de submissão, para fazer com que o abordado **resistente ativo (agressivo)** seja controlado, sem o emprego de instrumentos. Visa a sua imobilização e condução, evitando, sempre que possível, que resulte lesões do uso de força.

- Controle com instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO): É o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo - IMPO, para controlar o abordado **resistente ativo (agressivo)**. Visa a sua imobilização e condução, evitando, sempre que possível, que resulte em lesões do uso de força. Neste nível, o policial recorrerá

aos instrumentos disponíveis, tais como: bastão tonfa, gás/agentes químicos, algemas, elastômeros (munições de impacto controlado), “*stingers*” (armas de impulso elétrico), entre outros, com o fim de anular ou controlar o nível de resistência.

- Uso dissuasivo de armas de fogo: Trata-se de opções de posicionamento que o policial poderá adotar com sua arma, para criar um efeito que remova qualquer intenção indevida do abordado e, ao mesmo tempo, estar em condições de dar uma resposta rápida, caso necessário, sem, contudo, dispará-la. As posições adotadas implicam percepções diferentes pelo abordado, quanto ao **nível de força** utilizado pelo policial. A ostensividade da arma de fogo tem um reflexo sobre o abordado que pode ter sua ação cessada pelo seu impacto psicológico, que a arma provocar. Exemplo: localizar a arma de fogo no coldre, empunhá-la fora do coldre ou apontá-la na direção da pessoa correspondem a uma demonstração direta de níveis diferentes de força que tem forte efeito no controle do abordado e, ao mesmo tempo, propicia ao policial condições de repelir agressões contra a própria segurança.

**c) Nível terciário - força potencialmente letal:**

- Consiste na aplicação de técnicas de defesa pessoal policial, com ou sem o uso de equipamentos, direcionados a regiões vitais do corpo do agressor. Deverão somente ser empregados em situações extremas que envolvam risco iminente de morte ou lesões graves para o policial ou para terceiros, com o objetivo imediato de fazer cessar a ameaça.

- Consiste no disparo de arma de fogo efetuado pelo policial contra um agressor, devendo somente ocorrer em situações extremas, que envolvam risco iminente de morte ou lesões graves, com o objetivo imediato de fazer cessar a ameaça. (MINAS GERAIS, 2010c, p. 83-85)

Para Rover (1998), as palavras chaves na aplicação da lei são: negociação, mediação, persuasão e resolução de conflitos. Comunicação é o caminho preferível para se alcançar os objetivos de uma aplicação da lei legítima.

Para Resende (2002) as utilizações dos níveis de força dependem da resistência a ser enfrentada, do tipo de ação do suspeito, e, sobretudo no nível de confiança que o policial possui no seu nível de treinamento, conhecimento de técnicas, experiência e possibilidade de uso de equipamentos e tipos de armas diferentes, ou seja, a confiança em suas habilidades nos componentes verbais ou físicos da escala do uso da força, quanto melhor preparado o policial for nestes níveis menor a chance de ser necessário o uso da força letal.

Resende (2002) ainda acrescenta que o resultado da ação policial também está relacionado aos equipamentos que o policial possui a sua disposição, com opções variadas de força, como por exemplo, cassetetes (tonfa), gás pimenta ou lacrimogêneo, armas não letais, coletes à prova de balas, conhecimento de técnicas de defesa pessoal, e acima de tudo um bom treinamento possibilita o aumento da confiança do policial e por consequência resultado da ação policial, que deve primar pelo o alto grau de profissionalismo, pela proteção da vida humana.

Segundo os PBUFAF, em seu segundo princípio, os policiais devem ser equipados com equipamentos de autodefesa como escudos, capacetes, coletes à prova de balas

e meios de transporte blindados, de modo a diminuir a necessidade do uso de armas de qualquer espécie. (ONU, 1990).

O desenvolvimento de armas incapacitantes não letais para restringir a aplicação de meios capazes de causar morte ou ferimentos é incentivado, também, pelos PBUFAF. (ONU, 1990). Na busca da utilização de armas não letais, foi desenvolvida uma munição de borracha para distúrbios civis, não sendo aceito o uso desse recurso de forma indiscriminada.

Há necessidade de um treinamento efetivo de todo o corpo policial o qual ao se deparar com cenários críticos possa agir, ainda que tenha que usar a força e armas de fogo, com conhecimento técnico-profissional apurado e adequado para a solução mais amena do problema, pois a atuação policial deve pautar pelo respeito à vida, à integridade física e à dignidade humana, que são os princípios básicos dos Direitos Humanos. (VIANNA, 2000).

Segundo Resende (2002) o uso progressivo da força é uma valiosa ferramenta para as instituições bem como para os policiais no seu dia-a-dia operacional. O sucesso dele depende em muito do treinamento de técnicas de abordagem, defesa pessoal e em utilização de equipamentos e armamentos.

Os PBUFAF exigem que os governos e as agências defensoras da lei assegurem que todos os EAL recebam um treinamento profissional contínuo e profundo. Os policiais devem estar perfeitamente preparados e testados de acordo com os padrões de perfil apropriados ao uso da força. (ONU, 1990). No treinamento dos EAL, os governos e as organizações devem dar atenção especial a: questões de natureza ética na aplicação da lei e direitos humanos; alternativas ao uso da força e armas de fogo, incluindo a solução pacífica de conflitos, compreensão do comportamento de multidão e métodos de persuasão, negociação e mediação com vistas a limitar o uso da força e armas de fogo. (ROVER, 1998).

Resende (2002) afirma que a existência de um modelo de uso progressivo da força ajuda em muito na absorção dos conhecimentos por parte do policial. Os questionamentos de quando, onde, como e por que fazer o uso da força serão respondidos com maior coerência. Uma organização policial que possui um modelo como diretriz básica tem uma facilidade maior em treinar o uso progressivo da força.

Contudo atualmente tem-se uma discussão acerca destes modelos. O assunto foi recentemente tratado na 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública promovido no ano de 2009 pelo Ministério da Justiça, apresentado o dilema quanto à terminologia, Uso Progressivo da Força. A terminologia não seria, portanto, a mais adequada para conceituar a forma de atuação dos Encarregados de Aplicação da Lei (EAL).

As análises se baseiam na origem da expressão, considerando o significado da palavra “progressivo” associada ao “uso da força”, bem como a análise da terminologia utilizada nos PBUFAF.

Segundo Miranda (2009) a palavra “progressivo” (que avança lentamente, mas sem parar) leva ao sentido da “evolução” do uso da força, de uma assunção, de acordo com o nível da agressão apresentada. A ação policial, avaliando-se o aspecto do uso da Força, está diretamente relacionada à postura, ação ou omissão do suspeito, ou seja, o possível agressor é o “start” da seleção em que o policial deve fazer para usar e decidir que nível de força vai usar.

Neste contexto é apontado o entendimento que a força no controle de suspeitos ou na solução de conflitos por meio da intervenção policial ocorre de forma gradativa, devendo obedecer aos preceitos da legalidade, proporcionalidade, necessidade, moderação e conveniência. Contudo, não quer dizer que seja a progressão o único caminho a ser percorrido, considerando que um indivíduo pode atender ao estado de cooperação requerida pelo policial, e, portanto o uso da força não irá aumentar podendo ser mantido o mesmo nível de força usada ou até mesmo retroceder, conforme já se verifica nos documentos normativos da PMMG.

Para Brasil (2009) é neste contexto que a palavra “progressivo” associada ao uso da força induz a uma interpretação equivocada da expressão, apontando para um processo de aumento necessário do uso da força, até que seja alcançado o nível extremo; tendo o suspeito atingido o último nível de agressão capaz de alcançar a letalidade, o nível de força a ser empregado como resposta pelo policial seria obrigatoriamente o que conduza a um resultado também letal.

Afirma Brasil (2009) que com detida leitura nota-se no Princípio Básico 02 do PBUFAF, tanto na versão original, em inglês, quanto nas versões em espanhol e português, aborda o tema do uso da força utilizando a expressão “Uso Diferenciado da Força”, apontando para a necessidade de estarem os aplicadores da lei aptos a usar de forma diferenciada a força e os recursos, para tanto apresenta a comparação:

2. Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem desenvolver um leque de meios tão amplos quanto possível e habilitar os funcionários responsáveis pela aplicação da lei com diversos tipos de armas e de munições, que permitam uma utilização **diferenciada** da força e das armas de fogo. Para o efeito, deveriam ser desenvolvidas armas neutralizadoras não letais, para uso nas situações apropriadas, tendo em vista limitar de modo crescente o recurso a meios que possam causar a morte ou lesões corporais. Para o mesmo efeito, deveria também ser possível dotar os funcionários responsáveis pela aplicação da lei de equipamentos defensivos, tais

como escudos, viseiras, coletes antibalas e veículos blindados, a fim de se reduzir a necessidade de utilização de qualquer tipo de armas.<sup>2</sup> (BRASIL, 2009, p. 29 e 30)

Miranda (2009) corrobora com Brasil (2009), e para ambos o termo “progressão” não é citado associado ao uso da força, e sim, o termo “diferenciado” como qualificador do uso da força, a idéia de uso adequado, proporcional e coerente, ou seja, a opção dos meios disponíveis de acordo com a agressão sofrida e/ou defendida dentro do princípio da proporcionalidade seria a terminologia mais adequada para o dia a dia do policial e não necessariamente progressivo, crescente, ascensional.

### **3.7 Instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO)**

Os Instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), segundo Minas Gerais (2010c), são os conjuntos de armas, munições e equipamentos, que possibilitam preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas envolvidas.

Minas Gerais (2010c) efetiva o alerta acerca do uso, é expresso referente ao risco de morte ou de graves lesões contínuas, quando os IMPO forem utilizados, mesmo que o risco seja de nível significativamente inferior, quando comparado ao emprego de nível de força potencialmente letal.

O uso deve para tanto ser controlado, através de controle do abordado resistente ativo (agressivo). Os mecanismos devem objetivar a imobilização e condução, evitando lesões e o uso de força. Os policiais devem recorrer aos instrumentos, considerados como de menor potencial ofensivo, estes instrumentos fazem parte dos apetrechos e equipamentos utilizados pelas policiais, alguns conhecidos outros nem tanto.

Em Minas Gerais (2010c) destacam-se alguns destes apetrechos como os conhecidos bastões, confeccionados de madeira ou de borracha (tonfas), as algemas, os gás lacrimogêneos e outros agentes químicos como é o caso dos agentes de pimenta, elastômeros (projétil de látex macio ou similar), popularmente conhecidas como “balas de borracha”,

---

<sup>2</sup> 2. *Governments and law enforcement agencies should develop a range of means as broad as possible and equip law enforcement officials with various types of weapons and ammunition that would allow for a **differentiated** use of force and firearms. These should include the development of non-lethal incapacitating weapons for use in appropriate situations, with a view to increasingly restraining the application of means capable of causing death or injury to persons. For the same purpose, it should also be possible for law enforcement officials to be equipped with self-defensive equipment such as shields, helmets, bullet-proof vests and bullet-proof means of transportation, in order to decrease the need to use weapons of any kind.*

“*stingers*” (armas de impulso elétrico), entre outros, com o fim de anular ou controlar o nível de resistência.

A utilização dos IMPO são uma das medidas adotadas pelas instituições policiais, conforme previsto pela ONU em 1990, com o objetivo de promover um grande avanço para a redução da letalidade de suas ações o que reflete não só uma modernização, mas especialmente uma alteração no enfoque do controle da criminalidade. A polícia torna-se eficiente à medida que prende garantindo a integridade física do suspeito, mas sem negligenciar a segurança do policial.

A seção 4 terá por objetivo verificar como os princípios reguladores do uso da força são garantidos na atuação da PMMG, através do modelo doutrinário adotado.

## 4 O USO DA FORÇA NA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Conforme se verifica na seção anterior as regras para as polícias no tocante ao uso da força foram estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) no Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei, em 1979, e posteriormente, em 1990, o mesmo órgão estabeleceu os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo, segundo os quais os Governos devem proceder à adoção de políticas públicas e de mecanismos de controle conforme a regra geral.<sup>3</sup>

O Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) determinou as Forças Policiais Brasileiras à adoção de parâmetros definidos no ano 2000, no qual estão inseridas no contexto mudanças socioeducativas, através da reforma nacional dos currículos policiais, apreendendo conceitos e aplicações sobre o uso legal da força, capacitando os policiais com treinamento adequado e conhecimento das responsabilidades. O aprendizado correto assimilado surge como uma possibilidade de mecanismo de controle, sendo necessário o treinamento e a supervisão constantes, visando evitar as perdas consequentes para a sociedade e para os policiais, segundo Paixão (2007).

Segundo Resende (2002) o “Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei” (CCEAL) utiliza a expressão “Funcionário Encarregado pela Aplicação da Lei”, definindo-os como todos os executores da lei, nomeados ou eleitos, que exerçam poderes de natureza policial, especialmente o de efetuar detenções ou prisões. Acrescenta que nos países em que os poderes policiais são exercidos por autoridades militares, uniformizadas ou não, ou forças de segurança do Estado, a definição os incluirá, também. (ONU, 1979).

Para tanto e como parâmetro a PMMG adotou um modelo de uso da força que busca garantir os direitos dos cidadãos, este denominado de modelo doutrinário de uso da força, inserido na formação e treinamento da tropa. (MINAS GERAIS, 2010c).

---

<sup>3</sup> ARTIGO 8º: Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar a lei e o presente Código. Devem, também, na medida das suas possibilidades, evitar e opor-se vigorosamente a quaisquer violações da lei ou do Código. Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que tiverem motivos para acreditar que se produziu ou irá produzir uma violação deste Código, devem comunicar o fato aos seus superiores e, se necessário, a outras autoridades com poderes de controle ou de reparação competentes. (ONU, 1990)

#### **4.1 Os princípios internacionais e o modelo doutrinário da Polícia Militar de Minas Gerais**

A primeira estrutura deste tipo de ação pela PMMG foi desenhado nos anos de 1980, com a criação de uma modalidade de policiamento, com a implementação de estratégia de utilização da força, como força de manobra do Comando Geral da PMMG, para um cenário de atuação nos movimentos grevistas dos trabalhadores da construção civil de Belo Horizonte, inserida dentro da “onda grevista” dos trabalhadores brasileiros que provocou uma reviravolta no mundo do trabalho.

Cabendo à PMMG desde então manter em permanentes condições de atuar, preventiva ou repressivamente, isolado ou em conjunto com outras forças legais, uma tropa capaz de ser empregada nos locais onde ocorresse a perturbação da ordem, e acima de tudo buscando o equilíbrio entre as garantias de direitos, garantia da ordem e cumprimento dos deveres.

À medida que o processo de democratização se organizava conseqüentemente a PMMG necessitou de mecanismos de reestruturação e com o passar do tempo a medida de adequação necessária era atender aos princípios internacionais de Direitos Humanos compondo as táticas de atuação dos policiais militares junto à sociedade, a prestação de serviço segurança pública, em razão destes princípios, deve ser eficiente e por consequência quando necessário o uso da força deverá ser utilizado.

Segundo Faria (1999) a formação e o treinamento do policial-militar devem ser voltados totalmente para o cotidiano e o seu aprendizado deve tornar-se parte da rotina, desenvolvendo-se nos policiais as habilidades para a prática policial, não se atendo somente à teoria. Neste sentido, o foco da ação do aprendizado desloca-se para o local do trabalho, sendo um aprendizado pró-ativo, onde se aprende treinando em situações próximas da realidade.

Resende em 2002 estudou sobre a implementação das mudanças oriundas do maior processo de mudança cultura interna na PMMG, o ponto de partida após a adoção de um modelo de uso da força, de caráter prático. O treinamento dos policiais passa a ser padronizado e com melhor periodicidade, exercendo influência direta na atuação policial. Estes treinamentos são recebidos em um Centro de Treinamento Policial, local onde os militares são reunidos periodicamente para atualização profissional.

Resende (2002) afirma que a divulgação do modelo escalonado de uso da força objetivou reorientar os policiais militares em sua rotina operacional, definido sobre quando, onde, como e porque fazer o uso da força, capacitando-os para que, uma vez utilizada a força, houvesse também um bom fundamento para a avaliação de seu emprego.

Conforme se verifica na Diretriz para Produção de Serviços de Segurança Pública nº. 3.01.05/2010-CG, de 2010 (Regula a Atuação da PMMG segundo a filosofia dos Direitos Humanos), a temática Direitos Humanos foi inserida nos currículos dos cursos de formação da PMMG, já no final dos anos 80, coincidentemente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, com maior amplitude que em documentos anteriores.

O modelo de uso da força na PMMG em vigor está parametrizado no Caderno doutrinário 1, 2010 - aprovado pela Resolução NR 4115, de 08 de novembro de 2010, na qual estão estabelecidas regras para as ações de Intervenção Policial, Verbalização e Uso de Força, e aplicação dos fundamentos em conformidade com a legislação brasileira e com os documentos oriundos da Organização das Nações Unidas (ONU), no que forem aplicáveis à função policial, sendo eles os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAF), o Código de Conduta para os Encarregados pela Aplicação da Lei (CCEAL), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (PIDSEC) e a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes.

Este caderno atinge de maneira ampla todas as ações policiais, considerando este instrumento o suporte à prática profissional e instrumentos educativos e de proteção, tanto para o policial quanto para o cidadão.

Contudo este documento ainda não absorve as particularidades referentes ao uso de força pela polícia de forma coletiva (formações de tropa), tais como ações de controle de distúrbio civil, eventos com grandes públicos e outras operações típicas de polícia de choque, como é o caso deste estudo.

Para tanto no quesito uso da força, está estabelecido que seu conteúdo deve ser aplicado como referência de doutrina institucional para todas as intervenções policiais que exijam o uso de força.

Os princípios básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAF) adotados no “Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores”, realizado em

Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990, estão totalmente assegurados, no caderno doutrinário, Minas Gerais (2010c) conforme se verifica:

O uso de força pelos policiais deve ser norteado pela preservação da vida, da integridade física e da dignidade de todas as pessoas envolvidas em uma intervenção policial e, ainda, pelos **princípios essenciais** relacionados a seguir:

**a) Legalidade**

Constitui-se na utilização de força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites do ordenamento jurídico.

**b) Necessidade**

Um determinado nível de força só pode ser empregado quando outros de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos. Contudo, sendo necessário utilizar imediatamente um nível de força mais elevado, o policial não precisa percorrer os demais níveis.

O uso de força num nível mais elevado é considerado necessário quando, após tentar outros meios (negociação, persuasão, entre outros) para solucionar o problema, torna-se o último recurso a ser utilizado pelo policial.

**c) Proporcionalidade**

O nível de força utilizado pelo policial deve ser compatível, ao mesmo tempo, com a gravidade da ameaça representada pela ação do infrator, e com o objetivo legal pretendido.

**d) Moderação**

O emprego de força pelos policiais deverá ser dosado, visando reduzir possíveis efeitos negativos decorrentes do seu uso ou até evitar que se produzam.

O **nível de força** utilizado pelo policial na intervenção deverá ter a intensidade e a duração suficientes para conter a agressão. Este princípio visa evitar o excesso no uso de força.

Considera-se imoderada a ação do policial que, após cessada ou reduzida à agressão, continua empregando o mesmo nível de força.

**e) Conveniência**

O princípio da conveniência diz respeito à oportunidade e à aceitação de uma ação policial em um determinado contexto, ainda que estejam presentes os demais princípios.

As conseqüências do uso de força deverão ser avaliadas de maneira dinâmica, pois, se estas forem consideradas mais graves do que a ameaça sofrida pelas pessoas, será recomendável ao policial rever o nível de força utilizado. É adequado reavaliar os procedimentos táticos empregados, inclusive considerar a possibilidade de abster-se do uso de força.

A força não deverá ser empregada quando houver possibilidade de ocasionar danos de maior relevância em relação aos objetivos legais pretendidos. (MINAS GERAIS, 2010c, p. 76-80).

O modelo de uso da força adotado pela PMMG conforme o caderno doutrinário 1 é um mecanismo de controle interno de referência, conforme o quadro a seguir:



Figura 1 - Modelo de uso de força

Fonte: Caderno doutrinário 1. Aprovado pela Resolução NR 4115, de 08 de novembro de 2010. (MINAS GERAIS, 2010c, p. 87)

Corroborando com este estudo o caderno doutrinário 1 prevê, tacitamente, que:

O Estado detém o monopólio do uso de força que é exercida por intermédio dos seus órgãos de segurança. Assim, o policial, no cumprimento de suas atividades, poderá usá-la para repelir uma ameaça à sua segurança ou à de terceiros e à estabilidade da sociedade como um todo (uma violência contra o policial é um atentado contra a própria sociedade). (MINAS GERAIS, 2010c, p. 73)

Resende (2002) afirma que a adoção de um modelo pela PMMG facilitará muito o esclarecimento das políticas sobre o uso da força. Os mecanismos de controle, supervisão e revisão funcionarão melhor, uma vez que se tornam claras as circunstâncias do uso da força.

As situações decorrentes de operação de reintegração de posse, liberação de via urbana ocupada por manifestantes ou, retomada de um presídio rebelado, são situações características de controle de distúrbios civis, verifica-se que, apesar de semelhante na questão do escalonamento da força, o desencadeamento da operação envolve unidades complexas de policiamento, com especialização, equipamentos e treinamentos para o cumprimento de missões específicas.

## **4.2 A gestão do uso da força pelo Comando de Policiamento Especializado - CPE**

A PMMG estrutura-se em três níveis decisórios: direção geral, direção intermediária, e nível de execução. O CPE está inserido no nível de direção intermediária (UDI) ou tático e suas unidades no nível de execução, criado pela Resolução Nr 3.764, 21 de junho de 2004.

O CPE exerce a coordenação e controle das forças de reação do Comandante Geral em todo o Estado de Minas Gerais, constituindo-se em uma força de reação do Comando-Geral, e está estruturado, atualmente, em 09 (nove) unidades para o exercício das atividades operacionais especializadas, na Capital e demais Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Dentro da articulação interna da PMMG, cabe ao CPE a gestão das unidades operacionais que têm a responsabilidade de atuar frente às reuniões e manifestações públicas, mais especificamente o Batalhão de Polícia de Eventos - BPE, Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas - Btl ROTAM, Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes - RCAT e ao Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTran, que conforme a Resolução Nr 4118, de 23 de novembro de 2010, passa a pertencer à gestão do Comando de Policiamento da Capital – CPC.

A Diretriz Nº. 3.01/2010 - Diretriz Geral para Emprego Operacional da Polícia Militar de Minas Gerais – DGEOP, define uma demanda de serviço especializado para estas unidades, sobretudo a observância dos princípios internacionais de Direitos Humanos, o Código de Conduta dos Aplicadores da Lei, conforme estabelecido no modelo doutrinário da PMMG. A DGEOP estabelece para o CPE que:

### **5.5 Forças de Reação do Comando-Geral**

São Unidades especiais subordinadas ao Comando de Policiamento Especializado (CPE) destinadas a atuar em casos de graves perturbações da ordem, em ocorrências que extrapolem a capacidade de atendimento pelas UEOp/RPM, ou exijam o emprego de técnicas especiais. (MINAS GERAIS, 2010b, p. 71)

Está previsto na DGEOP que as unidades de execução operacional BPE, Btl ROTAM, RCAT e BPTran atuam diretamente em manifestações e reuniões públicas, o que está denominado tecnicamente na diretriz por controle de distúrbios civil. Conforme se verifica abaixo:

Para o emprego operacional destas Unidades, serão observados os seguintes parâmetros:

a) Btl ROTAM

... Tem por objetivo o cumprimento de missões específicas, visando à repressão qualificada:

- ...

- operações de choque e controle de distúrbio civil;

b) Batalhão de Polícia de Eventos (BPE)

Trata-se de unidade especial para execução de atividades de restauração da ordem pública. Deverá estar ECD emprego em todo o Estado, promovendo constante treinamento de sua tropa com vistas à atuação preventiva e/ou repressiva, nos locais e áreas onde ocorra ou haja incidência de perturbação da ordem, cabendo-lhe, como missão principal a atuação nas operações de:

- controle de distúrbios civis;

- ... .

c) Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT)

... policiamento montado, em situações especiais/extraordinárias. Sua missão principal é atuar como tropa de choque em atividades de restauração da ordem pública. (MINAS GERAIS, 2010b, p. 71 e 72)

...

4.7.2 Trânsito

...

Na 1ª RPM, o Policiamento de Trânsito Urbano será realizado pelo BPTran, prioritariamente no centro e grandes corredores de Belo Horizonte, conforme capacidade operacional e demandas apresentadas. ... (MINAS GERAIS, 2010b, p. 67)

O CPE dentro de suas atribuições destaca a premissa da atuação das unidades baseada no que a sociedade e a democracia esperam da polícia neste contexto, quando define seu plano de emprego operacional:

Nesse redesenho, ficou evidente que as tarefas de prevenção e manutenção da ordem pública, sobretudo com a participação da comunidade, são e continuarão sendo muito importantes para qualquer estrutura moderna de policiamento e devem ser desenvolvida com racionalidade programática orientada pelos objetivos da paz, proteção aos direitos e da prevenção ao crime. (MINAS GERAIS, 2011, p. 3)

O mesmo plano ainda prevê não somente a repressão qualificada, mas define que as unidades devem estar devidamente treinadas, uma tropa selecionada e previamente instruída, e, sobretudo que as atuações devem também ser preventivas, ou seja, manter estudo continuado de situação, visando à detecção de eventual surgimento de ameaças que violem a ordem pública, bem como ao estabelecimento de procedimentos que as eliminem ou minimizem, eliminando-se a idéia do combate apenas depois de instaurada a crise.

A seção 5 terá por objetivo apresentar a metodologia utilizada na obtenção dos resultados para se atingir os objetivos propostos neste estudo.

## **5 METODOLOGIA**

A presente seção terá por escopo apresentar o objeto da pesquisa, com suas delimitações, hipóteses, variáveis, métodos de abordagem, métodos de procedimentos e técnicas de pesquisa, o que possibilitará ao leitor a percepção e a compreensão dos passos percorridos para atingir os objetivos propostos para o estudo.

### **5.1 Objeto de estudo**

O tema da pesquisa é “O uso da força em reuniões e manifestações públicas, com ênfase na utilização da força pelos policiais militares das unidades do Comando Especializado (CPE), na cidade de Belo Horizonte”.

A delimitação do tema iniciou-se pela escolha do objeto de estudo no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais, instituição prestadora de serviços de segurança pública estadual, dentre os demais setores da Administração Pública envolvidos na defesa da ordem pública. O estudo foi realizado em torno da função policial, especificamente o uso da força, a natureza crítica do dever legal do trabalho policial, diretamente afetada pela forma como esta função é exercida, as possibilidades e principalmente os limites da ação policial.

A delimitação geográfica foi definida pela escolha da cidade de Belo Horizonte, durante o período de 2005 a 2010, selecionadas as unidades operacionais que têm a responsabilidade de atuar frente às reuniões e manifestações públicas. Assim, a pesquisa se restringiu às unidades de execução operacional da PMMG, pertencentes ao CPE, mais especificamente o Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), o Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), o Regimento de Cavalaria Alferes, Tiradentes (RCAT) e a Companhia de Policiamento de Trânsito (Cia PTran), elevada a Batalhão em 2010 e atualmente vinculado ao Comando de Policiamento da Capital (CPC).

## 5.2 Objetivos

### a) Geral

Verificar o uso de força em reuniões e manifestações públicas por policiais militares das unidades do Comando Especializado e sua adequação ao modelo doutrinário da PMMG.

### b) Específicos

- Identificar os conceitos de reuniões e manifestações públicas utilizando o referencial bibliográfico da sociologia;
- descrever os princípios internacionais sobre o uso da força em reuniões e manifestações públicas;
- comparar os princípios internacionais sobre o uso da força em reuniões e manifestações públicas com o modelo doutrinário da PMMG, conceito operacional, ordens e planos do CPE;
- levantar registros documentais de Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), relatórios de uso de força por parte de integrantes do CPE nas atuações em reuniões e manifestações públicas, relatórios de treinamento, normas internas, registros de controle e uso de equipamentos;
- comparar as ações levantadas com os modelos de uso da força segundo modelo doutrinário da PMMG.

## 5.3 Problema

O uso de força em reuniões e manifestações públicas por policiais militares das unidades do Comando Especializado está adequado ao modelo doutrinário da PMMG?

## 5.4 Hipótese básica

O uso de força em reuniões e manifestações por policiais militares das unidades do Comando Especializado está adequado ao modelo doutrinário da PMMG em decorrência da realização de treinamentos específicos do uso da força, uso de equipamentos adequados e existência de mecanismos de controle nas unidades.

## 5.5 Variáveis

### Hipótese básica

#### a) Independente

O uso de força em reuniões e manifestações por policiais militares das unidades do Comando Especializado.

#### b) Dependentes

Modelo doutrinário da PMMG, treinamentos específicos do uso da força, uso de equipamentos adequados e mecanismos de controle nas unidades do CPE.

## 5.6 Indicadores

- Números de eventos de atuações em reuniões – Registro de eventos de defesa social (REDS);
- números de ocorrências com uso da força;
- registro do uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO);
- registro de controle dos treinamentos e do uso de equipamentos pelos policiais militares;
- mecanismos de controle específicos de cada unidade.

## 5.7 Técnicas de pesquisa

### a) Documentação indireta

Pesquisa documental (fontes primárias) em que foram examinadas as normas reguladoras do modelo doutrinário do uso da força no âmbito da PMMG conhecendo a totalidade conceitual e foram analisadas também as normas internas do CPE.

A pesquisa documental foi realizada no âmbito da cidade de Belo Horizonte, compreendendo o período de 2005 a 2010, período em que foram pesquisados os registros de ocorrências de atuação das unidades em reuniões e manifestações públicas e os sistemas de controle de uso de municações.

A pesquisa bibliográfica (fontes secundárias) utilizou um referencial teórico com ênfase em teorias sobre o uso da força de autores contemporâneos, além de trabalhos acadêmicos na área, principalmente de autores tais como Barbosa e Angelo (2001), Bayley (2001) e Monet (2001).

### b) Documentação direta

Foram aplicadas entrevistas, constante no apêndice, aos Comandantes do BPE, ROTAM, RCAT e BPTRAN.

### c) Forma de aplicação

As entrevistas foram aplicadas diretamente pelo pesquisador, mediante prévio agendamento no local de trabalho do entrevistado, e precedidas de informações sobre o assunto em pauta.

### d) Delimitação do universo

Neste estudo foram entrevistados os oficiais Comandantes das Unidades: Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), o Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), o Regimento de Cavalaria Alferes, Tiradentes (RCAT) e do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN). Os entrevistados ocupam o cargo de comandante do BPE e do RCAT a 8 (oito) meses, do Btl ROTAM a mais de 2 (dois) anos e o do BPTRAN a mais de 7 (sete) anos, o fator principal observado na pesquisa é o conhecimento das missões, considerando que todos os oficiais comandantes exerceram funções nas unidades quando ainda no nível de execução no posto de Tenentes e Capitães.

Os oficiais comandantes das unidades são possuidores do posto de Tenentes Coronéis, excetuando o Comandante do RCAT, que é possuidor do posto de Major da PMMG.

Foram entrevistados os Comandantes do BPE, ROTAM, RCAT e BPTRAN, através de pesquisa por censo.

#### **e) Tratamento estatístico**

Foram utilizados alguns traços de estatística descritiva, como forma de ilustrar e afirmar argumentos utilizados neste estudo, tanto nas entrevistas como nos dados levantados. Os dados são quantitativos de lançamento; estatística de número de atuações/operações; quantitativos de números de REDS e mecanismos de controle de treinamento, de uso de equipamentos e de munições.

### **5.8 Tipo de pesquisa**

#### **a) Quanto aos objetivos**

Tendo em vista os objetivos propostos nesta pesquisa, na qual se buscou conhecer melhor o fenômeno ou sua percepção, realizou-se uma pesquisa descritiva com base teórica específica e referente ao tema para avaliar o uso de força em reuniões e manifestações por policiais militares das unidades do Comando Especializado.

#### **b) Quanto ao modelo conceitual operativo**

A pesquisa foi de natureza bibliográfica e documental em razão de ter sido imprescindível o acesso às normas que regem a implantação e utilização do uso da força, verificando os princípios internacionais de Direitos Humanos, a consonância com o modelo doutrinário da PMMG, bem como uma base teórica para elucidar o tema proposto.

## 5.9 Natureza da pesquisa

Efetuuou-se uma pesquisa qualitativa e quantitativa.

### a) **Quantitativa**

Nesta pesquisa, utilizaram-se dados existentes, tendo com fonte os REDS, quando foram avaliados números obtidos de informações sobre as operações/atuações das unidades e sistema de controle de materiais/munições.

### b) **Qualitativa**

Foram entrevistadas pessoas-chave responsáveis por administrar as unidades de policiamento específicas e policiais militares empregados no controle dos sistemas informatizados, tais como o Comandante do BPE, ROTAM, RCAT e BPTRAN.

Foram utilizadas entrevistas estruturadas.

Na seção seguinte, de número 6, serão apresentados os dados sua análise e interpretação, conforme os resultados obtidos nas unidades da PMMG selecionadas para este estudo.

## **6 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Nesta seção, serão apresentados os dados que possibilitaram verificar se o uso da força em reuniões e manifestações públicas por policiais militares das unidades do Comando Especializado está adequado ao modelo doutrinário da PMMG.

Iniciar-se-á a apresentação pelos dados obtidos pela pesquisa de campo.

### **6.1 Apresentação e análise dos resultados pesquisa de campo (entrevistas)**

Neste estudo, foram entrevistados os oficiais Comandantes das Unidades: Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), o Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), o Regimento de Cavalaria Alferes, Tiradentes (RCAT) e do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN).

Conforme o roteiro constante do apêndice desta pesquisa, estabeleceram-se 04 (quatro) tópicos de análise, conforme descritos a seguir:

#### **6.1.1 Uso da força em eventos (reuniões e manifestações públicas)**

Houve uma unanimidade de respostas referente ao uso da força em reuniões/manifestações públicas por parte da unidade, sendo ressaltada a Diretriz N°. 3.01/2010 - Diretriz Geral para Emprego Operacional da Polícia Militar de Minas Gerais – DGEOP.

Na DGEOP está definida a demanda de serviço especializado para estas unidades, os entrevistados afirmaram que o uso da força somente é utilizado em casos extremos, a primeira providência parte sempre de uma negociação, através da verbalização e parlamentação, conforme o determinado no modelo doutrinário no nível primário do uso diferenciado da força, de acordo com o que se observa nos trechos das entrevistas a seguir:

... o primeiro contato, iniciar toda a verbalização com que esta no teatro de operações, identificarem as lideranças, seja ela qual for e monitorando ali os deslocamentos fazendo contatos com o pessoal do trânsito, contato com a BHTRANS, com o BPE, se for o caso dependendo da necessidade, até mesmo adotar as primeiras providências de negociação para se liberar uma parte da via, bom este é o primeiro contato, ... (Comandante do Btl ROTAM).

... Não, é raro. Às vezes tem que fazer alguma intervenção, mas via de regra o mais comum é a parlamentação....

A policia é mediadora de conflitos, estamos ali para uma demonstração de força, o papel do estado, evitando que evolua para tumulto, mas respeitando o direito de manifestação, de reivindicação, e assim buscar uma solução pacifica, o problema são relações de consumo, trabalhista, sinalização de via, radar, nós fazermos parte da solução e não do problema, temos que ter paciência, somos os primeiros a chegar e os últimos a sair...

... paciência, parlamentação, prevenção, organização, espírito receptivo, quebra da resistência, negociação, explicações às pessoas. (Comandante do BPE).

Usar a força não é normal, desde 1999 não é utilizada a força, exceção feita no ano de 2001, quando da manifestação dos perueiros, que ocuparam a Avenida Afonso Pena, que foram retirados com uso de força, conjuntamente com outras unidades da Polícia Militar.

... não precisa utilizar a força, autua, chama o reboque, remove, então ele automaticamente fica com medo de perder a carteira, essa coisa toda, então ele já cumpri, então ele não resiste, então isso inibi, facilita nossa atuação, e se precisar usar a força nos temos o pessoal do BPE, pronto. (Comandante do BPTRAN).

Não, desde 2004 até hoje apenas tivemos uma situação durante o BID (praça da Cemig), nos tivemos que utilizar a força, na dispersam de um grupo de manifestantes, no sentido da demonstração, colocando os cavalos para acentuar o efeito psicológico...

Na demonstração de força a presença do cavalo nestas ocasiões corresponde a 10 policiais, cada 01 conjunto homem/cavalo corresponde a 10 policiais a pé, conjugada a questão do efeito psicológico, a altura de visibilidade, a amplitude de visibilidade maior, o medo. 10 cavalos bem posicionados, o policial bem fardado, bem equipado, faz não precisar usar a força, já resolvem muitos problemas sem qualquer enfrentamento. (Comandante do RCAT).

Nas respostas dos entrevistados no quesito situações em que o uso da força ocorre em reuniões/manifestações públicas por parte da unidade, verifica-se a tipicidade de cada missão por atividade, e que ao longo dos anos houve uma maior organização dos movimentos reivindicatórios, comprovando o perfil de sociedade democrática em um Estado Democrático de Direitos.

Os entrevistados afirmaram que quando a PMMG é chamada por ocorrência de ocupações em vias urbanas, nota-se que os cidadãos e as lideranças objetivam chamar a atenção da mídia e de autoridades para uma determinada causa.

A organização dos manifestantes somada ao primeiro aspecto apontado, ou seja, a parlamentação diminui a necessidade de uso da força.

Quando me pergunta quando se usa força, hoje você nem chega a usar em decorrência do bom entendimento entre ambas as partes. O quê que eles nos solicitam, ... nós vamos fazer aqui um ato, daqui a meia hora nós vamos liberar, assim que a imprensa chegar fizer a filmagem nós vamos liberar...ali você já vai estabelecendo um negócio que fica bom para ambas as partes, então não é necessário usar os equipamentos, que estão à mão caso necessário, hoje está fácil, não é necessário usar força.

Os casos isolados são para as torcidas organizadas, ai sim nos já tivemos que fazer uso de força sim, ai nos já fizemos uso de alguma munição. ... tem pessoas não vão para assistir o jogo, vão para tumultuar, ... que combinaram antes seja por ourkut, MSN, mensagem por código de pixação, vão encontrar em determinados ponto em locais combinados,... nos já temos isso monitorado, quando você chega lá e as duas torcidas se encontram, só existe uma forma de separar, não há como chegar e estabelecer algum nível de parlamentação, porque os torcedores já estão brigando, jogando objetos (paus e pedras) uns contra os outros... temos a informação antecipada, a policia trabalha com prevenção, as unidades de repressão qualificada do CPE, trabalham com ações preditivas, que antecede a ação preventiva, a partir do momento que você tem mapeado, discutir as regras para as torcidas, definir escoltas, desenhar o formato da ação preventiva, através de uma ordem de serviço. Quando já passamos dos dois momentos, e deparamos com um briga generalizada de torcida, não tem jeito temos que usar a força, menos é claro a força letal. (Comandante do Btl ROTAM).

Quando ocorre a quebra da lei e da ordem, danos ao patrimônio público e particular, quando ocorrem agressões aos policiais ou em situações que podem evoluir para problemas mais sérios. (Comandante do BPE).

... É a negociação antecipada com os lideres das manifestações e dos movimentos, quando agente chega negocia e estabelece o quê que vai fazer, ... então eles tem cumprido, então isso tem sido fundamental, a negociação. E eu atribuo isso, a nem nós e nem o BPE, ter que utilizar a força há tanto tempo, ... e em manifestações gigantes, igual a dos professores, no final do ano passado, 5.000 pessoas, 10.000 pessoas, agentes penitenciários junto com a policia civil, com pessoas armadas, agente conseguiu levar tudo num bom termo através só da negociação.... Eu acho que essa antecipação do planejamento do que vai ser feito, e a cessão de nossa parte também, de ceder em certo ponto, ... garante a manifestação, não traz prejuízo para eles, e sem ter embate, eu acho que o fundamental tem sido a negociação... Os policiais do BPTRAN normalmente são os primeiros a chegar em situações de manifestações no centro de Belo horizonte, são os primeiros a negociar a diminuir o impacto e a necessidade de uso da força pela polícia, é usada a força administrativa da legislação de trânsito. (Comandante do BPTRAN).

Sempre quando há enfrentamento, fazemos o uso psicológico da Calavaria, ... se a manifestação é pacífica somente com reivindicação não há necessidade de mandar uma tropa de cavalaria para cima de manifestante, agora se começou a quebradeira, a baderna, o desrespeito, principalmente com a corporação, ai através da decisão do oficial mais antigo no local, usa-se a força para conter esta manifestação... Por muitas vezes em tumultos nas proximidades do Mineirão em dia de clássicos, os cavalarianos são os únicos que tem condições de chegar e dar apoio aos policiais, o que já ocorreu varias vezes, somente a aproximação dos cavalos salva os militares até de apanhar de civis. (Comandante do RCAT).

Conforme se subtrai da experiência prática dos entrevistados, as situações em que há necessidade de uso da força vinculam-se às ações de fatos envolvendo torcedores e torcidas organizadas, ou seja, ocasiões de reuniões públicas sem qualquer tipo de caráter social reivindicatório, confirmando o que aponta Gallino (2005) que as teorias referem-se à multidão, enquadrando-se no tipo: multidão ativa, turba ou turba multa: caracterizada pela existência de um alvo ou objetivo para o qual se canaliza a ação, que, em geral, é agressiva e destrutiva.

### **6.1.2 Treinamentos específicos para o uso da força**

Há necessidade de um treinamento efetivo de todo o corpo policial, principalmente para atividades de policiamento especializadas que requerem técnica e treinamentos constantes. A mudança de cenário não pode implicar em mudança da essência da técnica, principalmente referente ao uso da força que, conforme o estudo realizado por Resende (2002), o esperado é um conhecimento técnico-profissional apurado e adequado para a solução mais amena do problema, pois a atuação policial deve pautar pelo respeito à vida, à integridade física e à dignidade humana, que são os princípios básicos dos Direitos Humanos.

Os entrevistados, neste quesito, apontaram em suas respostas, fatores que, no entendimento desta pesquisa, são negativos para o treinamento específico para o uso da força, o primeiro deles é que o efetivo possui demanda maior de serviço do que oportunidade de treinamento, o segundo que não existe um curso ou treinamento formal integrando todas as unidades envolvidas simultaneamente, o terceiro que os treinamentos são planejados para atender demandas de missões que serão executadas, e por fim o quarto fator, os treinamentos são mais teóricos do que práticos.

Nas respostas dos entrevistados não somente verifica-se o aspecto negativo nos treinamentos, considerando que os treinamentos existem e são praticados e previstos.

Verifica-se uma busca por novos conhecimentos e técnicas, quando da resposta dos entrevistados que apontam que as informações sobre equipamento, mesmo dos que cuja unidade não possui, são transmitidas aos policiais, não treinam apenas prática de comandamentos militares, mas, sobretudo que os policiais devem entender os mecanismos de solução dos problemas, coesão de comando de tropas que atuam em conjunto, e que uma ação isolada pode se tornar altamente prejudicial.

O Btl ROTAM conta com vagas no Curso de CDC, realizado no BPE, oficiais e praças, ao retornarem para a unidade serão multiplicadores destas informações, nas instruções do pré-turno, agenda da AET e o Curso de procedimento ROTAM tem aulas de CDC - com dificuldades apenas para o recolhimento. (Comandante do Btl ROTAM).

Os treinamentos são planejados para atender demandas para missões específicas a serem cumpridas pela unidade, adequando os equipamentos a missão...

A decisão de como proceder não é tomada isolada por um militar, a decisão, a competência de que dará a ordem, é do Cmt do Pelotão. O treinamento também é para o exercício da liderança, todos devem lembrar a todo o momento que estão sob comando. Treinando a obediência, a formação, as táticas de emprego conjunto de tropa. É um tanto quanto contingencial<sup>4</sup>. (Comandante do BPE).

Nós executamos aqui o treinamento de abordagem, busca e identificação, que é o uso de tonfa, a abordagem em si, treinamentos voltados para a formação técnica específica, igual é feita no Batalhão de Eventos, não existe nenhum aqui não, só do uso da arma de fogo, técnicas de imobilização. Alguma noção de munição química sim, não condições técnicas de usar, tem a informação, agente dá a instrução mas não é rotineiramente não, a tropa tem o conhecimento, não tem a prática. (Comandante do BPTRAN).

Na PMMG não há um treinamento de CDC para policiamento montado,...há a necessidade de implementar, os policiais precisam do conhecimento, o policial tem que saber muito sobre este choque de uso da força com direitos humanos, acho muito importante. Saber que hora que tem que usar a força, na várias ações que já presenciei de enfrentamento, notei a falta de disciplina tática.

Temos um projeto de curso de CDC montado, precisamos de um curso específico de CDC montado urgente, com mudança de fardamento e tudo, estabelecendo o perfil do conjunto para a missão, ou seja, um cavalo e um bom combatente, pois muitos cavalos não são bons para esta missão e o contrário também, somente com um treinamento a seleção correta pode ser feita. (Comandante do RCAT).

A periodicidade dos treinamentos nas unidades é variada, constata-se que ocorrem no pré-turno, semanal e quinzenalmente, e, quando da apresentação do policial na unidade, o que para esta pesquisa é o algo extremamente conveniente, conforme o entrevistado é a chamada semana zero, onde o policial tem a oportunidade de fato de perceber e conhecer o que operacionalmente é a atividade especializada desenvolvida, o resultado que se espera e uma seleção dos policiais para as diversas missões praticadas, conforme seu rendimento e adaptação.

---

<sup>4</sup> A palavra Contingência significa algo incerto ou eventual, que pode suceder ou não. Dentro de um aspecto mais amplo, a Abordagem Contingencial salienta que não se atinge a eficácia organizacional seguindo um único e exclusivo modelo organizacional, ou seja, não existe uma forma única que seja melhor para organizar no sentido de alcançar os objetivos altamente variados das organizações dentro de um ambiente também altamente variado. Os estudos atuais sobre as organizações complexas levaram a uma nova perspectiva teórica: a estrutura de uma organização e seu funcionamento é dependente da interface com o ambiente externo. (CHIAVENATO, 2011, p. 483)

A PMMG, conforme verificamos na seção 4, adaptou-se ao determinado, no ano 2000, pelo Ministério da Justiça através do SENASP, inserindo nos currículos de formação dos policiais, conceitos e aplicações sobre o uso legal da força, capacitando os policiais com treinamento adequado e conhecimento das responsabilidades.

Contudo, a seleção deste policial para cada atividade, e principalmente para atividades especializadas, requer algo mais, a assimilação correta do aprendizado, conforme já afirmado por Paixão (2007), que o aprendizado correto assimilado surge como uma possibilidade de mecanismo de controle, sendo necessário o treinamento e a supervisão constantes, visando evitar as perdas consequentes para a sociedade e para os policiais.

Neste aspecto é necessário salientar o que determina a Portaria interministerial nº. 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública, qual seja:

17. Nenhum agente de segurança pública deverá portar armas de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo para o qual não esteja devidamente habilitado e sempre que um novo tipo de arma ou instrumento de menor potencial ofensivo for introduzido na instituição deverá ser estabelecido um módulo de treinamento específico com vistas à habilitação do agente. (BRASIL, 2010)

Os entrevistados apontaram os treinamentos como uma rotina, mais ainda necessitando de ajustes, conforme a seguir:

Na apresentação do militar a unidade o curso ROTAM (período de adaptação à unidade, semana zero). E o pré turno o treinamento semanal conforme agenda da AET. (Comandante do Btl ROTAM).

São treinamentos com uma periodicidade quinzenal, ou de acordo com uma necessidade específica, ... são verificadas as previsões de desdobramentos conforme a peculiaridade da missão, se será ou não vislumbrada a possibilidade de emprego de força, ou a mera demonstração de força. A alternativa mais indicada evitar que sejamos surpreendidos, e adequar o máximo possível também ao terreno onde se vai operar. (Comandante do BPE).

Aprender a lidar uma tropa em conjunto com a outra, isto é todo dia na instrução extensiva, instrução tática antes do turno, e na instrução semanal agente tem um plano de treinamento, onde agente faz treinamento com tonfa, treinamento com gás pimenta, judô (defesa pessoal), de uso de arma, as situações apropriadas para o uso letal, mas específicos neste campo, nesta seara, sem entrar na área de choque. (Comandante do BPTRAN).

A tropa treina semanalmente, exceto, as vésperas de grandes eventos que não há, considerando a dobra da tropa para os jogos de 4ª feira. Para os casos de grandes missões efetuamos treinamentos simulados de acordo com a situação, com lonas pretas, pista de obstáculos, manifestantes, barricada com fogo. Este ano foram realizados cerca de 06 treinamentos conjuntos com o BPE para uma missão de reintegração de posse, diminuindo os medos, e aumentando a confiança, evitando

que cavalo tenha medo de cachorro, vice versa e de PMs com medos de alguns destes animais. Diminuir o medo com cavalo ao barulho do blindado e do jato d'água. (Comandante do RCAT).

O terceiro e último item do tópico de análise treinamentos específicos para uso da força referente à existência de um plano específico nas unidades, os entrevistados não foram unânimes, verifica-se que para duas das unidades o plano existe e para as outras duas não existe.

Sim o plano de curso ROTAM e o no plano anual de treinamento. (Comandante do Btl ROTAM).

Plano anual de treinamento da unidade, que prevê desde a capacitação básica de um militar de emprego típico das missões que o BPE realiza, até os treinamentos mais específicos... lidar com a multidão é totalmente diferente. A multidão atrai curiosos, a mídia, o escândalo, o sensacionalismo, sabendo que o comportamento do indivíduo sozinho é de uma forma, o comportamento do mesmo indivíduo na multidão é outro, podendo ser totalmente diferente, e nada favorável à ação policial. (Comandante do BPE).

Não somente o plano anual...agente vai acrescentando o que não está previsto no plano anual. Mas fora isso a rotina e essa mesmo, até porque a unidade não é típica deste tipo de procedimento. (Comandante do BPTRAN).

Não somente o plano anual de treinamento, os treinamentos do uso da força são realizados de acordo com as demandas das missões que vão surgindo. (Comandante do RCAT).

### 6.1.3 Uso de equipamentos

Neste estudo verifica-se qual a relação de dependência entre o resultado da ação do policial com os equipamentos que possui a sua disposição, quais são de fato as opções de níveis de força, como por exemplo, cassetetes (tonfa), gás pimenta ou lacrimogêneo, armas não letais, coletes à prova de balas, conhecimento de técnicas de defesa pessoal.

As opções de equipamentos, somadas ao treinamento, exercem o poder de aumentar a confiança do policial e afeta o resultado da ação policial.

Conforme se verifica na seção 3, deste estudo, o segundo princípio dos PBUFAF (ONU, 1990) prevê que os instrumentos de auto defesa dos policiais (escudos, capacetes, coletes à prova de balas e meios de transporte blindados) diminuem a necessidade do uso de armas de qualquer espécie, e o incentivo ao desenvolvimento de armas não letais, o resultado deste, são as munições de elastômero para distúrbios civis, com uso controlado.

Diante deste contexto neste tópico de análise, buscou-se aferir o nível de proteção por equipamentos que se encontram nas unidades pesquisadas.

Partiu-se do questionamento aos entrevistados de quais os equipamentos são os mais utilizados. O resultado apresentado nas respostas sugere que nas ações já enfrentadas pelas unidades pesquisadas na RMBH a “demonstração da força” é o melhor dos equipamentos, a presença policial gera um temor referencial inibidor capaz de dissuadir.

A utilização dos equipamentos e o escalonamento dos níveis de uso da força também relacionam-se ao perfil dos manifestantes, sendo que para os torcedores e torcidas organizadas mais uma vez foi mencionada a necessidade de conduta diferente da adotada com manifestantes no exercício de reivindicações, diferença ligada a utilização de meios de dispersão e inclusive prisão para o restabelecimento da ordem.

Todos os equipamentos de CDC, para proteção individual, Escudo anti-tulmulto, caneleira, capacete anti-tulmulto, eventual carga de bastão de madeira, e tonfa. Na maioria das vezes somente a presença dos militares equipados já inibi as ações dos manifestantes, à medida que a tropa se posiciona as pessoas dispersam sem que qualquer força seja usada. Exemplo da manifestação dos professores ocorrida em meados do mês de agosto do corrente, ... tinha uma ordem judicial proibindo a ocupação e fechamento da rodovia, bastou a movimentação das tropas do RCAT para o local e a dos militares do BPE com todo aparato de CDC (principalmente o impacto do colete anti-trauma) que posicionados na rampa de acesso, o temor referencial dissuadiu a vontade dos manifestantes, demonstração de força equilibrada, sem necessidade de usá-la. Ocorre necessidade, quando ocorre, são nos casos de torcidas organizadas. (Comandante do Btl ROTAM).

Via de regra equipamento de contenção, escudo e bastão não para golpear, mas para conter, para demonstração de força, a presença policial, a tropa equipada, com equipamentos de CDC básicos: escudos, caneleiras, bastão de madeira, colete anti-trauma, capacete, o cinturão com os materiais, o granadeiro com o material de projeção de carga a distância que o armamento (tru flyt) 38.1, e outros instrumentos de menor potencial ofensivo. (Comandante do BPE).

De equipamentos usamos somente o colete a prova de bala que é o regulamentar, a unidade não tem nada de equipamento de choque. (Comandante do BPTRAN).

Para o cavalo atualmente não temos nada. Para o homem o capacete, a caneleira e a espada. (Comandante do RCAT).

Conforme os princípios estabelecidos pela ONU (1990), neste tópico de análise, foi necessário identificar quais os tipos de munições que são mais utilizadas pelas unidades pesquisadas, uma das regras é o controle do uso, o que se comprova como um dos mecanismos de controle, considerando que os entrevistados em sua resposta apontaram a deficiência da existência deste tipo de munição na carga disponível das unidades e até mesmo a não existência.

Granada explosiva de efeito moral, efeito lacrimogêneo, gás de pimenta, munição de impacto controlado (bala de borracha) como último caso. A unidade possui um pequeno número deste tipo de munições. (Comandante do Btl ROTAM).

Granada lacrimogênea, spray de pimenta mini e max, que evita a colocação de mãos nas pessoas, que é o que dá o atrito nas intervenções, e normalmente em manifestações as pessoas não são muito receptivas ao contato, ter o equipamento disponível diminui a possibilidade de contato físico. (Comandante do BPE).

Nunca utilizamos bala de borracha, o que nós tínhamos foi repassado para o CPE, ou para outras unidades que solicitaram. Nunca utilizaram munições químicas, não temos nenhuma a disposição, somente já usamos o gás de pimenta. (Comandante do BPTRAN).

Não temos nenhuma munição química e bala de borracha, só munição real, e somente só oficiais são empregados nestas missões com arma de fogo, os demais só com a espada. (Comandante do RCAT).

#### **6.1.4 Mecanismos de controle do uso da força**

Neste estudo, verificou-se que a adoção de um modelo de uso da força pelas instituições policiais, como é o caso da PMMG, é uma das vias de mecanismos de controle, das circunstâncias do uso da força.

O modelo estabelece um escalonamento, permite que as possibilidades de solução de uma intervenção policial sejam pautadas em legalidade, proporcionalidade, necessidade, moderação e conveniência.

Contudo é sabido que, mesmo que raramente, o uso da força não pode ser totalmente evitado, conforme o estado de colaboração dos cidadãos ao acatamento das ordens policiais.

O controle do comportamento dos integrantes das forças policiais é exercido interna e externamente. Desta forma, neste tópico de análise, buscou-se verificar os mecanismos de controle interno do uso da força adotados nas unidades pesquisadas.

O modelo doutrinário prevê dentro os mecanismos de controle um roteiro básico para as apurações referente ao uso da força baseado no cumprimento dos princípios previstos pela ONU (1990) e a regra básica da não utilização indevida da força.

Os entrevistados em suas respostas mencionam que o controle é exercido de forma efetiva, através de medidas práticas, quais sejam, a restrição do uso de munições de elastômeros, o controle dos materiais com justificativas de baixas somente mediante relatórios circunstanciados dos fatos motivadores, o uso de equipamentos e munições somente mediante

comando, o acompanhamento dos lançamentos de tropas no terreno sempre mediante supervisão, o acompanhamento psicológico dos policiais envolvidos rotineiramente nestas missões e inclusive o não portar armamento letal em alguns casos.

Atuações em bloco, facilitam o controle, uso de munições químicas e de impacto controlado (bala de borracha) somente a comando, inclusive é previsto em ordem de serviço... boletim de ocorrência, inclusive para punição dos times quando for o caso subsidio informar aos órgãos competentes...ou IPM conforme o caso...

nem todas as viaturas possuem este tipo de munições para o uso, e somente os comandantes de guarnição normalmente estão autorizados a usar e os oficiais de comando. (Comandante do Btl ROTAM).

Relatório diário da unidade, que são mantidos os arquivos de todos os anos... controle de material, os relatórios de uso para as baixas no sistema, as justificativas do uso...sempre há coordenação e controle nas intervenções as ordens de uso da força sempre são dadas por um oficial, não há o bel prazer do atirador ou do lançador ou de qualquer outro material, as ações são todas a comando. (Comandante do BPE).

O controle nosso é o relatório do CPU e da supervisão, em todos os turnos, toda anormalidade tem o relatório do envolvido, o relatório do CPU e o da supervisão. (Comandante do BPTRAN).

Os policiais montados em manifestação não usam arma de fogo, só a espada, acompanhamento psicológico permanente. O comando das operações varia de acordo com a quantidade do efetivo empregado, se oficial ou sargento. (Comandante do RCAT).

Os mecanismos de controle requerem uma fiscalização dos seus cumprimentos, o que possibilita o ajustamento dos desvios e reflete o aperfeiçoamento profissional adequado exigido das instituições policiais.

A fiscalização possibilita que o controle do comportamento policial seja exercido por mecanismos localizados tanto dentro quanto fora da polícia.

Neste estudo, verificou-se que Bayley (2001) afirma que, para o controle ocorrer de fato, o comportamento de seus membros teve de ser afetado, isto define o modo como seus membros agem, as influências de cultura, educação e consciência.

As respostas dos entrevistados permitem verificar que o controle é exercido em todos os turnos. A responsabilidade de fiscalização está devidamente definida em cada um dos níveis, seja pelo Comandante imediato, ou pela área administrativa correspondente até o Comandante da unidade pesquisada.

O reflexo da ação dos mecanismos de controle é apontado na ausência de ações com uso indevido de força, recentemente.

... há muito tempo não há registro de uso indevido de força na unidade. (Comandante do Btl ROTAM).

Os comandantes de tropa, seja o Cmt do pelotão, da Cia, o Sub Cmt e o Cmt do BPE, via de regra o mais antigo que estiver no lugar. (Comandante do BPE).

O Comandante de Cia acompanha os desvios, não há casos de uso da força na unidade. (Comandante do BPTRAN).

O oficial que esta de serviço, a supervisão. O Comandante de Esquadrão, da unidade e o Subcomandante. (Comandante do RCAT).

As medidas decorrentes dos casos de uso indevido da força adotados pelas unidades pesquisadas, de acordo com as respostas dos entrevistados, permitem verificar que as medidas adotadas estão de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro e as regras administrativas institucionais, conforme o devido processo legal.

O caso mais recente foi um Inquérito policial militar, a cerca de dois anos o último, mediante utilização de força em jogo de futebol, problema com torcida. (Comandante do Btl ROTAM).

Adotamos a linha da formalidade, conforme previsto pela PMMG, as ações de policia judiciária, conforme os mecanismos previstos em lei, nos documentos da esfera administrativa e os previsto na esfera penal e penal militar. (Comandante do BPE).

São as normas penais e administrativas... não é rotina não é normal, não tem casos de uso indevido da força pela unidade. (Comandante do BPTRAN).

Havendo reclamações/denúncias são abertos sindicância ou inquéritos. (Comandante do RCAT).

## **6.2 Apresentação e análise dos resultados da pesquisa documental (estatística oficial das unidades)**

Nesta etapa foram levantados os registros de eventos de defesa social (REDS), os relatórios de uso de força, os relatórios de treinamento, normas internas, registros de controle e uso de equipamentos, referente ao período de 2005 a 2010, mais especificamente os itens:

- Números de eventos de atuações em reuniões/manifestações públicas;
- Registro de eventos de defesa social (REDS);
- Números de ocorrências com uso da força;
- Registro do uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO);

- Registro de controle dos treinamentos pelos policiais militares;
- Registro de controle de equipamentos policiais militares.

Os itens anteriormente descritos figuram como indicadores da hipótese básica desta pesquisa, em que se buscou verificar se o uso da força em reuniões e manifestações por policiais militares das unidades do CPE está adequado ao modelo doutrinário da PMMG em decorrência da realização de treinamentos específicos do uso da força, uso de equipamentos adequados e existência de mecanismos de controle nas unidades.

O Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN) não possui dados a serem apresentados, primeiramente considerando que não efetua os registros de eventos de atuações em reuniões/manifestações públicas, pois, quando esta unidade atua, o procedimento adotado é aguardar que o BPE ou com os Batalhões de responsabilidade de área chegue ao local e efetue o registro, tendo como premissa que o BPTRAN está sempre em conjunto, não sendo sua a ocorrência principal.

A unidade realiza a confecção de atuações e remoções conforme o caso requeira, ou seja, a aplicação do Código Nacional de Trânsito, não confeccionando REDS. As atuações e remoções caracterizam ações de uso de força pela unidade, dentro da sua especificidade, porém, o mesmo não é típico para as demais unidades pesquisadas, não representando um indicador de comparação para esta pesquisa conforme o estabelecido na seção 5, metodologia.

Segundo, referente ao uso de munições e de equipamentos, pelo fato da unidade não possuir qualquer tipo de munição que figure como IMPO e equipamentos específicos de controle de distúrbios civis. A unidade possui como equipamento de proteção individual básico o colete à prova de bala e as munições que são apenas munições reais (letais) para utilização em revólveres e pistolas.

Terceiro, o Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN), no período verificado na pesquisa, não possui nenhuma intervenção na qual foi necessário o uso da força pelos policiais da unidade.

E, por fim, referente aos treinamentos, da mesma forma, não há dados acerca do treinamento da tropa para esta atividade. Somente, conforme a entrevista do Comandante da unidade, os treinamentos realizados são teóricos, nestes treinamentos são repassadas noções a respeito de normas legais afins e munições químicas.

Diante deste contexto os dados apresentados neste item referem-se às estatísticas do BPE, Btl ROTAM e RCAT.

## 6.2.1 Números de eventos de atuações em reuniões/manifestações públicas – Registro de eventos de defesa social (REDS)

### 6.2.1.1 Número de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE)

Tabela 1  
Número de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010

Natureza das ocorrências		PERÍODO					
Descrição	Código	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Bloqueio de via por ação de populares / classe	A06000						1
Cobertura policial	A07000	116	78	85	870	9	23
Requisição de força por autoridade judiciária	A12000						
Reunião comunitária / entidades diversas	A19000				1		2
Policiamento Especial manifestação greve / povo	A99000	110	47	89	807	69	313
Vias de Fato / Agressão	B08210	22	19	21	14	7	8
Rixa	B01137	1	3	1		2	1
Lesão corporal (Vítima PMs)	B01129					3	
Ameaça	B01147	5	9	6	6	10	8
Tumulto	B11039				4		
Outras contra a pessoa	B99000	10	24	9	18	6	7
Roubo	C01157				1		2
Dano	C01000	7	4	7	8	7	7
Confronto de Torcida	C01163					4	
Incitação ao crime	E01286	1	4	1		1	
Apologia ao Crime	E01287		1			1	
Acompanhamento de Torcida	E03163					3	
Posse de material Explosivo	E08370				1	1	
Provocação de Tumulto/Conduta inconveniente	E08400	10	4	3	10	7	5
Perturbação do sossego alheio (Banda mole)	E8420				3		1
Outras infrações com incolumidade / Paz publica	E99000	9	18	17	14	8	7
Resistência	G01329	7	6	4	10	2	2
Desobediência	G01330				20	3	1
Desacato	G01331	47	40	46	21	9	11
Arremesso de Objeto	G08370	21	18	13	18	5	3
Outras infrações contidas em leis extravagantes	K99000						1
Reintegração de posse	Y10004				2	1	
<b>Total</b>		<b>366</b>	<b>275</b>	<b>302</b>	<b>1828</b>	<b>158</b>	<b>403</b>

Fonte: Armazém de dados – SM 20 Pesquisa em 08/09/2011 – P3 do BPE

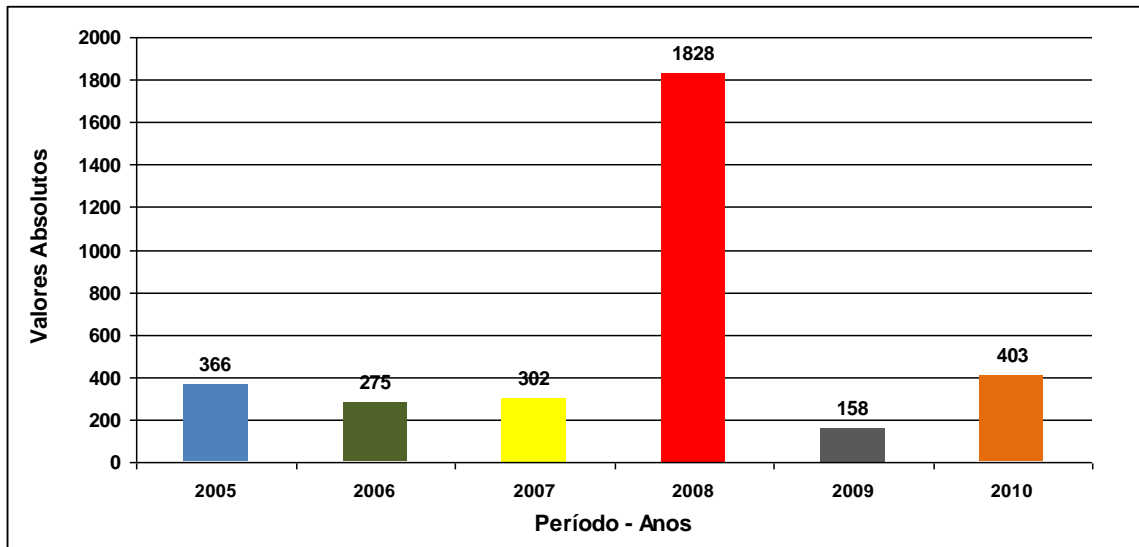


Gráfico 1 - Número de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010

Fonte: Armazém de dados – SM 20 Pesquisa em 08/09/2011 – P3 do BPE

Tabela 2

Número de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010

Natureza das ocorrências		PERÍODO					
Descrição	Código	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Bloqueio de via por ação de populares / classe	A06000						
Cobertura policial	A07000				1		
Requisição de força por autoridade judiciária	A12000		1	1	1		
Reunião comunitária / entidades diversas	A19000			1		1	
Policamento Especial manifestação greve / povo	A99000	1	19	9	9	10	8
Vias de Fato / Agressão	B08210		4	1	1	2	3
Rixa	B01137				1	1	
Lesão corporal (Vítima PMs)	B01129		7	6	5	4	2
Ameaça	B01147		11	4	8	12	7
Outras contra a pessoa	B99000	7	59	48	22	9	18
Roubo	C01157	7	70	59	71	63	74
Confronto de Torcida	C01163		3	3	4		6
Dano	C01000						
Incitação a Violência	E01286						
Apologia ao Crime	E01287			1			
Acompanhamento de Torcida	E03163		3	3	1	1	1
Posse de material Explosivo	E08370			1			
Provocação de Tumulto/Conduta inconveniente	E08400						1
Perturbação do sossego alheio (Banda mole)	E08420					1	
Outras infrações com incolumidade / Paz pública	E99000	2	28	21	45	106	130
Resistência	G01329		7	5	8	15	11
Desobediência	G01330	4	19	24	39	28	22
Desacato	G01331	1	26	33	41	26	38

Natureza das ocorrências		PERÍODO					
Descrição	Código	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Outras infrações contidas em leis extravagantes	K99000		1	1	1	3	1
Escoltas de Agremiações/clubes	Y08003				28	62	74
Escoltas de Transporte de torcedores	Y08006				1	6	10
Escolta de Carreata/Passeata	Y08007					2	
Policiamentos especiais	Y09000				3		
Evento esportivo	Y09001				32	104	97
Baile/festa e feiras populares /show artísticos	Y09003					10	72
Evento religioso	Y09006					2	1
Manifestação Grevista/popular	Y09007				1		7
Outros policiamentos especiais	Y09999			1	1	1	10
Reintegração de posse	Y10004						
<b>Total</b>		<b>15</b>	<b>188</b>	<b>163</b>	<b>253</b>	<b>406</b>	<b>519</b>

Fonte: Armazém de dados – SIDS Pesquisa em 15/09/2011 – P3 do Btl ROTAM

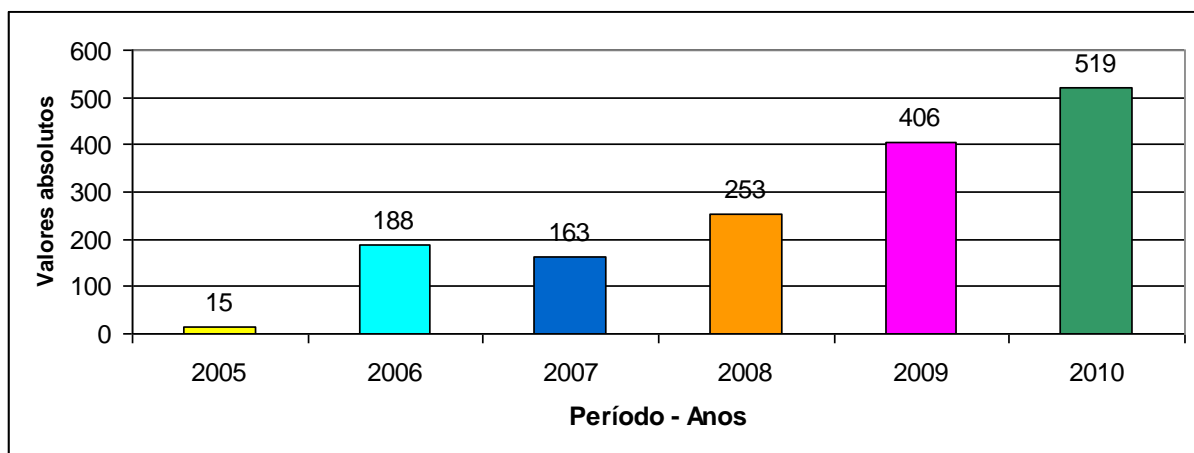


Gráfico 2 - Número total de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010

Fonte: Armazém de dados – SIDS Pesquisa em 15/09/2011 – P3 do Btl ROTAM

Tabela 3

Número de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010

Natureza das ocorrências		PERÍODO					
Descrição	Código	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Bloqueio de via por ação de populares / classe	A06000		6		2	2	
Cobertura policial	A07000	3	33	15	5	8	9
Requisição de força por autoridade judiciária	A12000		1		1		
Reunião comunitária / entidades diversas	A19000	2	13	8	21	12	8
Policiamento manifestação greve / povo	A99000	9	12	3	5	13	7
Vias de Fato / Agressão	B08210	12	10	7	7	5	17
Rixa	B01137	3	8	12	2	1	2
Tumulto	B11039		4	1		2	1

Natureza das ocorrências		PERÍODO					
Descrição	Código	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Outras contra a pessoa	B99000	20	29	19	8	15	9
Confronto de Torcida	C01163	10	23	11	6	20	82
Incitação a Violência	E01286						
Apologia ao Crime	E01287						
Acompanhamento de Torcida	E03163	3	23	27		3	
Posse de material Explosivo	E08370					1	
Provocação de Tumulto/Conduta inconveniente	E08400						
Perturbação do sossego alheio	E08420	5	4	5	5	6	3
Outras contra incolumidade / Paz publica	E99000	13	6	15	3	9	15
Resistência	G01329	2	5	3	1	3	6
Desobediência	G01330	5	20	16		5	2
Desacato	G01331	3	13	8		7	9
Arremesso de Objeto	G08370		5	1			
Outras infrações contidas em leis extravagantes	K99000		5				
Escolta de Carreata/Passseata	Y08007	2	3		2	1	4
Evento Esportivo	Y09001	51	42	47	35	38	37
Baile/Festa e feira popular/"Show" Artístico	Y09003	72	88	78	40	70	142
Manifestação Grevista popular	Y09007	6	4	2	1	3	4
Reintegração de posse	Y10004	2	1		1		
<b>Total</b>		<b>223</b>	<b>358</b>	<b>278</b>	<b>145</b>	<b>224</b>	<b>357</b>

Fonte: Geoprocessamento-www.armazemsids.mg.gov.br/P/3-RCAT

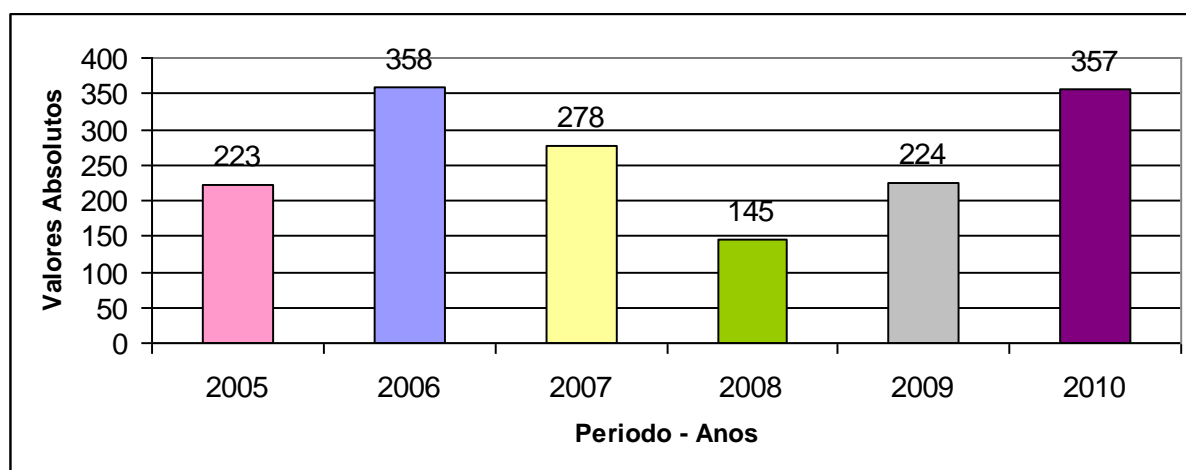


Gráfico 3 - Número de registros de atuações em reuniões/manifestações públicas do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010

Fonte: Geoprocessamento-www.armazemsids.mg.gov.br/P/3-RCAT

As ocorrências selecionadas dizem respeito às atuações diretas das unidades em decorrência das ações de controle de distúrbios civis, ou seja, decorrentes de policiamento em reuniões públicas. Nos GRAF. 1, 2 e 3, nota-se que não há um período de pico semelhante para as unidades, no entanto, percebe-se claramente a atuação específica de cada unidade em

sua missão, de forma que o BPE tem o seu maior número de registros na natureza A99.000 (Policimento Especial manifestação greve / povo), atingindo o total de 1.435 registros no período, o Btl ROTAM o maior em registros de natureza C01157 (Roubo), total de 334 registros no período e o RCAT maior em registros de natureza Y09003 (Baile/Festa e feira popular/"Show" Artístico), total de 490 registros no período.

Nota-se que os registros para as ocorrências semelhantes recebem codificações diferentes, em razão da descrição da natureza ser a mesma, conforme se verifica na leitura dos históricos das ocorrências, causando divergência de codificação, quando na origem os fatos são os mesmos.

No caso dos registros do BPE, os registros para o acompanhamento de manifestações ora foram registrados A07.000 (Cobertura Policial), ora A99.000 Policiamento Especial manifestação greve/povo.

O mesmo ocorre com os de naturezas B11039 (Tumulto) e (E99.000) Outras infrações contra incolumidade/Paz pública.

Conforme o destaque da TAB. 1 abaixo:

Cobertura policial	A07000	116	78	85	870	9	23
Policimento Especial manifestação greve / povo	A99000	110	47	89	807	69	313
Tumulto	B11039				4		
Outras infrações contra incolumidade / Paz pública	E99000	9	18	17	14	8	7

De maneira semelhante, nos registros do Btl ROTAM, verifica-se que para a mesma atuação, em policiamento de manifestações públicas, têm-se três codificações, ou seja, A99000 (Policimento Especial manifestação greve/povo) Y08007 (Escolta de Carreata/Passeata) e Y09007 (Manifestação Grevista/popular).

Destacamos os itens conforme a TAB. 2:

Policimento Especial manifestação greve / povo	A99000	1	19	9	9	10	8
Escolta de Carreata/Passeata	Y08007					2	
Manifestação Grevista/popular	Y09007				1		7

Nos registros da TAB. 3, dos registros do RCAT, a situação repete-se, conforme se verifica abaixo:

Cobertura policial	A07000	3	33	15	5	8	9
Policimento manifestação greve / povo	A99000	9	12	3	5	13	7
Tumulto	B11039		4	1		2	1
Outras contra incolumidade / Paz publica	E99000	13	6	15	3	9	15
Escolta de Carreata/Passeata	Y08007	2	3		2	1	4
Manifestação Grevista popular	Y09007	6	4	2	1	3	4

A diferença de codificação provoca a dificuldade de controle e uma aglutinação de fatos totalmente distintos, principalmente para os registros lançados na categoria A99.000 e E99000.

Os registros de natureza Y08007 e Y09007 caberiam todos no registro de uma codificação específica do grupo de natureza A, com registros de REDS com históricos pormenorizados com informações sobre lideranças e características dos grupos de reunião facilitando sobremaneira o caráter preditivo da atividade.

**6.2.2** Números de ocorrências com uso de força decorrentes de atuações em reuniões/manifestações públicas:

Tabela 4  
Número de registros com uso de força do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010

Natureza das ocorrências		PERÍODO					
Descrição	Código	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Requisição de força por autoridade judiciária	A12000						
Vias de Fato / Agressão	B08210	22	19	21	14	7	8
Rixa	B01137	1	3	1		2	1
Confronto de Torcida	C01163					4	
Incitação ao crime	E01286	1	4	1		1	
Apologia ao Crime	E01287					3	
Posse de material Explosivo	E08370				1	1	
Provocação de Tumulto/Conduta inconveniente	E08400	10	4	3	10	7	5
Resistência	G01329	7	6	4	10	2	2
Desobediência	G01330				20	3	1
Desacato	G01331	47	40	46	21	9	11
<b>Total</b>		<b>88</b>	<b>76</b>	<b>76</b>	<b>76</b>	<b>39</b>	<b>28</b>

Fonte: Armazém de dados – SM 20 Pesquisa em 08/09/2011 – P3 do BPE

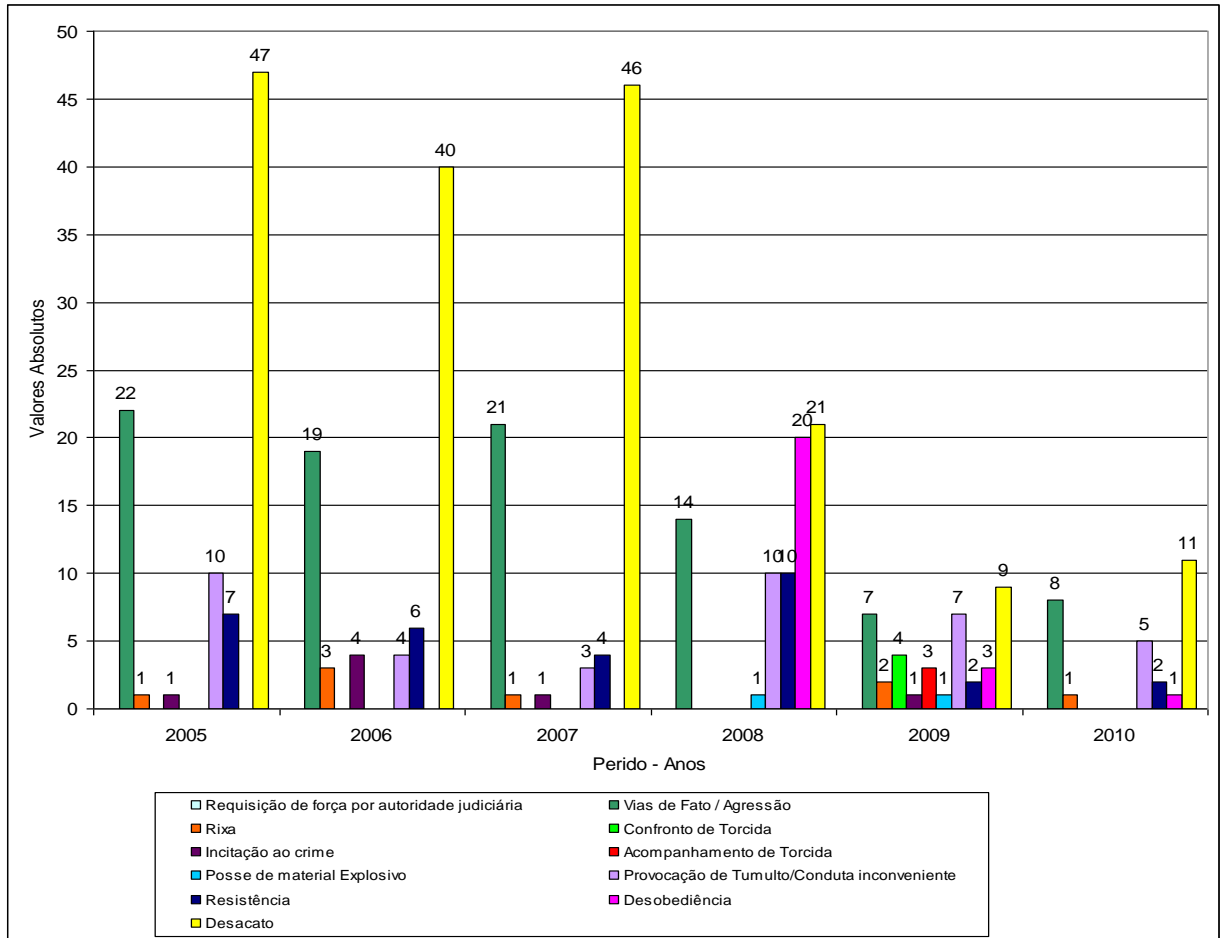


Gráfico 4 - Número de registros com uso de força do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010

Fonte: Armazém de dados – SM 20 Pesquisa em 08/09/2011 – P3 do BPE.

Tabela 5

Número de registros com uso de força do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010

Natureza das ocorrências		PERÍODO					
Descrição	Código	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Requisição de força por autoridade judiciária	A12000		1	1	1		
Vias de Fato / Agressão	B08210		4	1	1	2	3
Rixa	B01137				1	1	
Confronto de Torcida	C01163		3	3	4		6
Apologia ao Crime	E01287			1			
Posse de material Explosivo	E08370			1			
Provocação de Tumulto/Conduta inconveniente	E08400						1
Resistência	G01329		7	5	8	15	11
Desobediência	G01330	4	19	24	39	28	22
Desacato	G01331	1	26	33	41	26	38
<b>Total</b>		<b>5</b>	<b>60</b>	<b>69</b>	<b>95</b>	<b>72</b>	<b>81</b>

Fonte: Armazém de dados – SIDS Pesquisa em 15/09/2011 – P3 do Btl ROTAM.

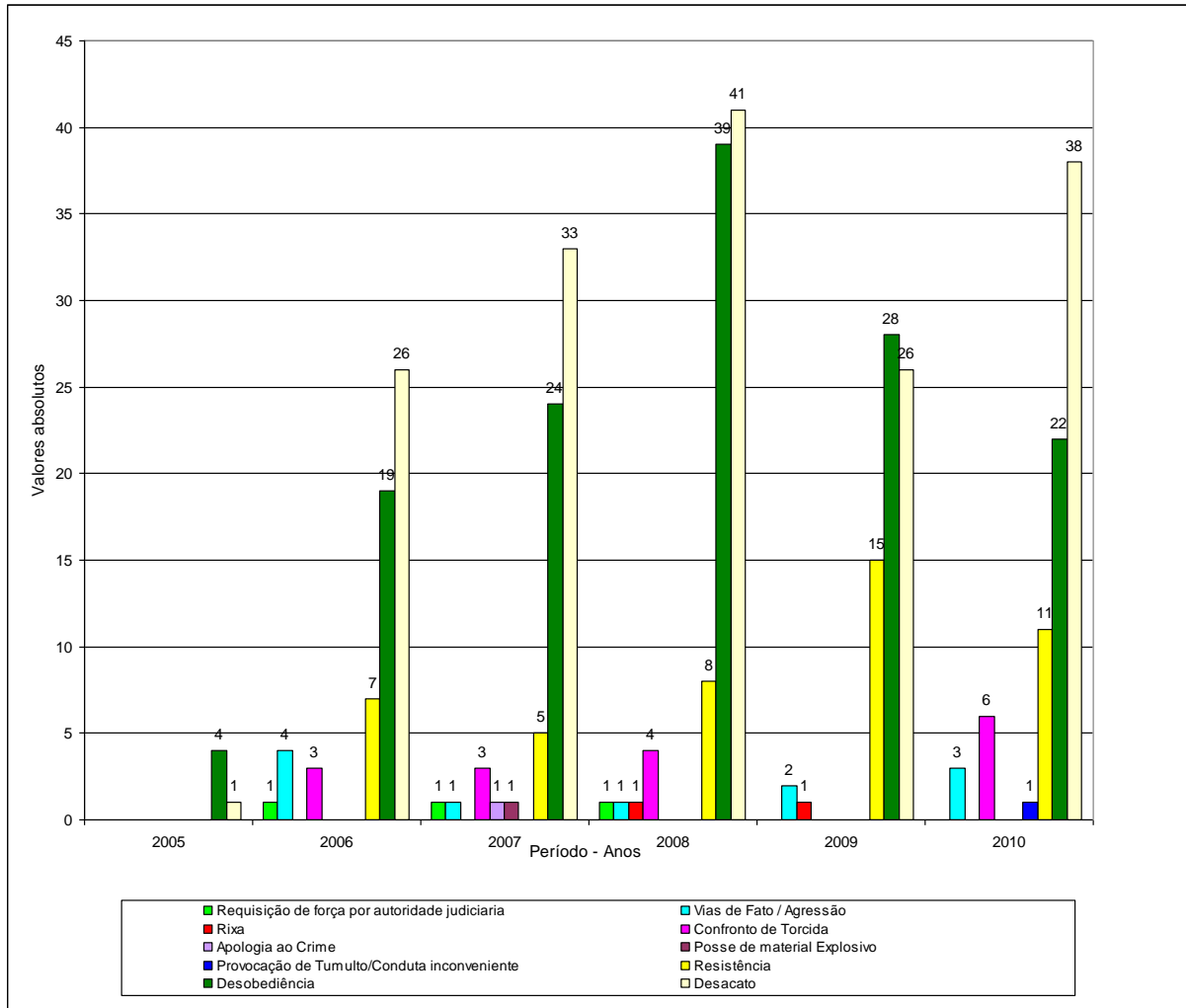


Gráfico 5 - Número de registros com uso de força do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010

Fonte: Armazém de dados – SIDS Pesquisa em 15/09/2011 – P3 do Btl ROTAM

Tabela 6

Número de registros com uso de força do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010

Natureza das ocorrências		PERÍODO					
Descrição	Código	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Requisição de força por autoridade judiciária	A12000		1		1		
Vias de Fato / Agressão	B08210	12	10	7	7	5	17
Rixa	B01137	3	8	12	2	1	2
Confronto de Torcida	C01163	10	23	11	6	20	82
Apologia ao Crime	E01287						
Posse de material Explosivo	E08370					1	
Provação de Tumulto/Conduta inconveniente	E08400						1
Resistência	G01329	2	5	3	1	3	6
Desobediência	G01330	5	20	16		5	2
Desacato	G01331	3	13	8		7	9
<b>Total</b>		<b>35</b>	<b>80</b>	<b>57</b>	<b>17</b>	<b>42</b>	<b>119</b>

Fonte: Geoprocessamento-www.armazemsids.mg.gov.br/P/3-RCAT.

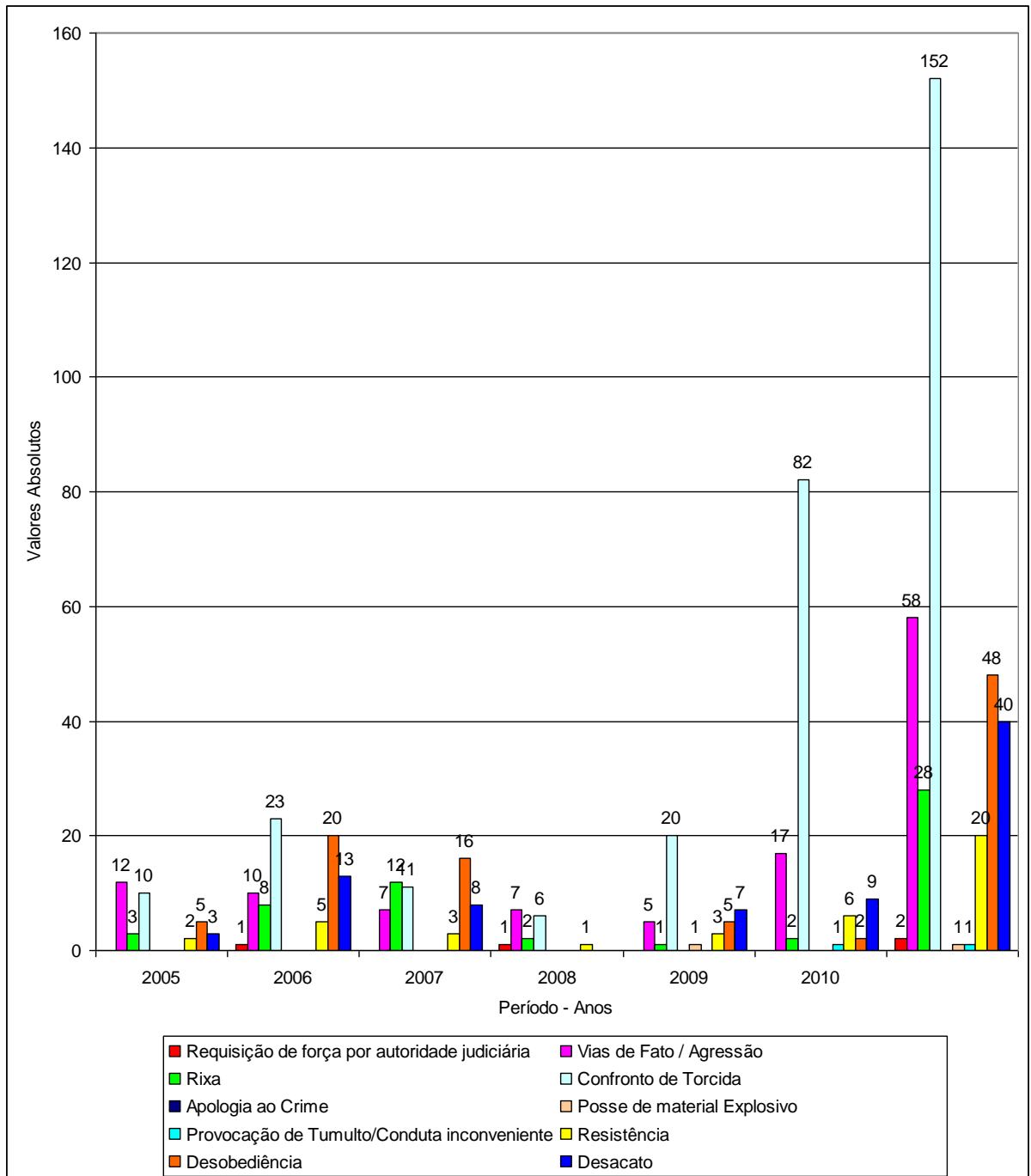


Gráfico 6 - Número de registros com uso de força do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010

Fonte: Geoprocessamento-[www.armazemsids.mg.gov.br/P/3-RCAT](http://www.armazemsids.mg.gov.br/P/3-RCAT).

Neste, a partir das ocorrências selecionadas no item anterior, atuações diretas das unidades em decorrência das ações de controle de distúrbios civis, foram extraídos os números de registros onde a força foi utilizada, seja pela imobilização, pelo uso de algemas em prisões, pelo uso de bastões ou pelo uso de munições que se caracterizam IMPO na dispersão dos torcedores em confronto.

Conforme as TAB. 4, 5 e 6, os registros com uso de força, os registros com os maiores números são para o BPE e Btl ROTAM referentes à natureza G01331 (Desacato), contudo, há uma inversão de pólos, ou seja, enquanto que o número de registros desta natureza foi decrescente para o BPE, o contrário ocorreu para o Btl ROTAM, que ao longo do período considerado na pesquisa.

Pode-se verificar nos trechos da TAB. 4 do BPE destacados abaixo:

Desacato	G01331	47	40	46	21	9	11
----------	--------	----	----	----	----	---	----

E da TAB. 5 do Btl ROTAM, também destacada abaixo:

Desacato	G01331	1	26	33	41	26	38
----------	--------	---	----	----	----	----	----

O pico dos registros do RCAT está diretamente ligado ao policiamento de eventos esportivos, confirmando o mencionado pelos entrevistados, que as autuações envolvendo torcedores e torcidas organizadas são de fato relevantes nas táticas de contenção e dispersão adotadas pelas unidades.

Observa-se que no final do período houve uma grande ascendência dos registros de confronto e uma outra confirmação do mencionado pelos entrevistados, no sentido de que a demonstração de força quando do emprego dos policiais montados é altamente dissuasor, não há necessidade de contato físico entre policiais e cidadãos, e, ainda que demonstrar a força potencialmente proporciona como resultado a não necessidade de utilizá-la para que se atinja o objetivo da restauração da ordem, conforme o trecho destacado da TAB. 6:

Confronto de Torcida	C01163	10	23	11	6	20	82
----------------------	--------	----	----	----	---	----	----

### 6.2.3 Registro do uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO)

Tabela 7

Uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010

IMPO (instrumentos de menor potencial ofensivo)	PERÍODO						Total (Nr absolutos)
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Calibre 12 - elastômero	35	15	210	57	90	17	424
GL 202 - Projétil longo alcance lacrimogêneo					10		10
GL 300 T - Granada Lacrimogênea Tríplice		2	20	8	7		37

GL 302 - Granada lacrimogênea alta emissão							<b>0</b>
GL 304 -Granada explosiva efeito moral	1	1	13	6	10		<b>31</b>
GL 305 - Granada explosiva lacrimogênea	2		4	4			<b>10</b>
GL 307 - Granada explosiva luz e som	4						<b>4</b>
MB 502 - Granada fumígena		1	1				<b>2</b>
GB 707 (Explosiva - indoor luz e som)				1			<b>1</b>
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>19</b>	<b>249</b>	<b>75</b>	<b>117</b>	<b>17</b>	<b>519</b>

Fonte: Seção de Armamento e Tiro – SAT do BPE.

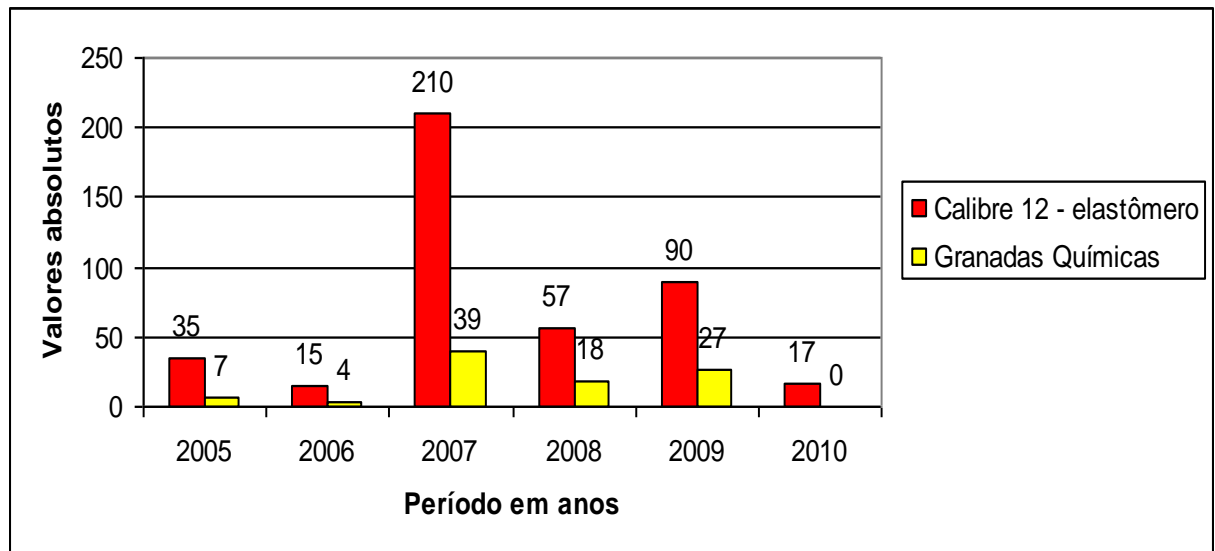


Gráfico 7 - Uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010

Fonte: Seção de Armamento e Tiro – SAT do BPE.

Tabela 8

Uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010

IMPO (instrumentos de menor potencial ofensivo)	PERÍODO						Total (Nr absolutos)
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Calibre 12 - elastômero	161	170	196	157	182	124	990
Munições Químicas	28	18	54	51	80	22	253
<b>Total</b>	<b>189</b>	<b>188</b>	<b>250</b>	<b>208</b>	<b>262</b>	<b>146</b>	<b>1243</b>

Fonte: Seção de Armamento e Tiro – SAT do Btl ROTAM.

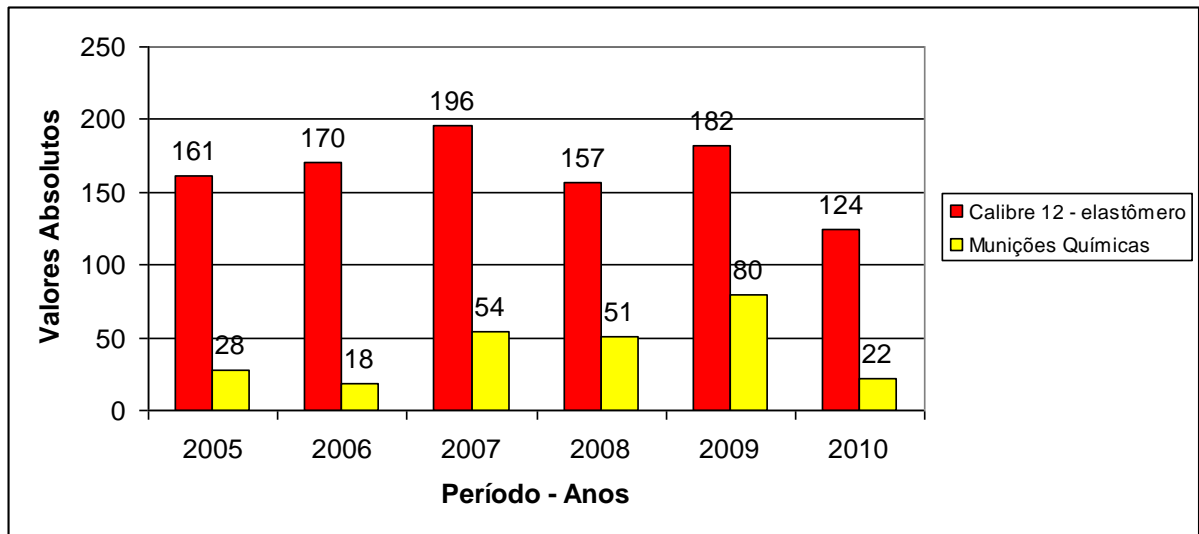


Gráfico 8 - Uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010

Fonte: Seção de Armamento e Tiro – SAT do Btl ROTAM.

Tabela 9

Uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010

IMPO (instrumentos de menor potencial ofensivo)	PERÍODO						Total (Nr absolutos)
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Calibre 12 - elastômero	*	*	*	*	*	42	42
Munições Químicas							
<b>Total</b>						<b>42</b>	<b>42</b>

Fonte: Seção Orçamento e Finanças – P4 do RCAT.

Obs.: \* não há registros anteriores

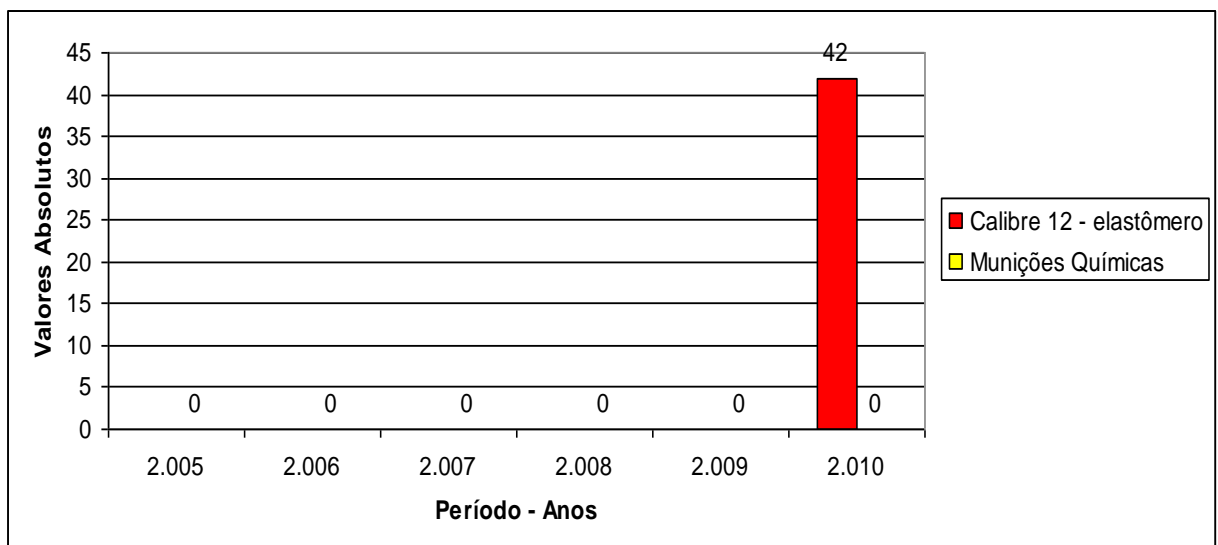


Gráfico 9 - Uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010

Fonte: Seção Orçamento e Finanças – P4 do RCAT.

O Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período verificado na pesquisa, não possui qualquer tipo de munição química na carga da unidade disponível para uso dos policiais.

Verifica-se que há um controle específico de munições letais, no policiamento em reuniões e manifestações públicas, ou seja, somente os Comandantes das operações e/ou os oficiais envolvidos na missão são autorizados a portar arma de fogo, os demais policiais, essencialmente aqueles que estiverem montados, portam a espada.

Nota-se que referente ao uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) que houve uma predominância do uso de munições de elastômeros em relação às munições químicas, um fator inverso ao escalonamento de força, considerando-se que o uso de munições químicas proporciona menos lesões, pois os alvos do elastômero, mesmo que estabelecidos em regiões não letais, são os indivíduos, e os alvos das munições químicas que são os espaços físicos.

#### 6.2.4 Registro de controle dos treinamentos pelos policiais militares

Tabela 10  
Registro de controle dos treinamentos do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010

CURSOS / TREINAMENTOS	PERÍODO						Total (nr absoluto)
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Controle de Distúrbios Cívicos	*	*	4	14	15		<b>33</b>
Seminário Tecnologias Não Letais	*	*		1			<b>1</b>
Treinamento Instrutor de Taser	*	*			1		<b>1</b>

Fonte: Sistema Informatizado de Treinamento Profissional – SICI – AET do BPE.

Obs.: \* não há registros anteriores

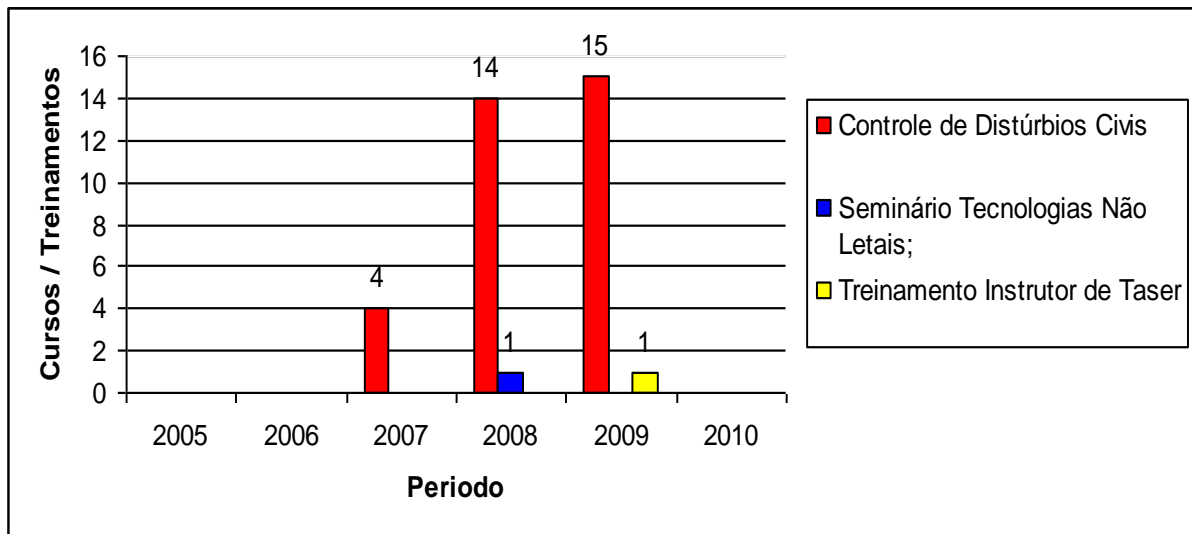


Gráfico 10 - Registro de controle dos treinamentos do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010

Fonte: Sistema Informatizado de Treinamento Profissional – SICI – AET do BPE.

Tabela 11

Registro de controle dos treinamentos do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010

CURSOS / TREINAMENTOS	PERÍODO						Total (nr absoluto)
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Controle de Distúrbios Cívicos	*					2	2
Curso de Procedimentos ROTAM		40	40			36	116
Curso de Operações Tático Motorizado (PMES)			1				1
Curso de Ações Táticas Especiais (PMES)			1				1
Técnicas e Tecnologias Não Letais				2		3	5
Treinamento por Recolhimento				55		120	175
Professor de Defesa Pessoal				1			1
Treinamento de Adaptação a Atividade ROTAM					50	40	90
TCAF		40	42	58	170	82	392

Fonte: AET do Btl ROTAM.

Obs.: \* não há registros anteriores

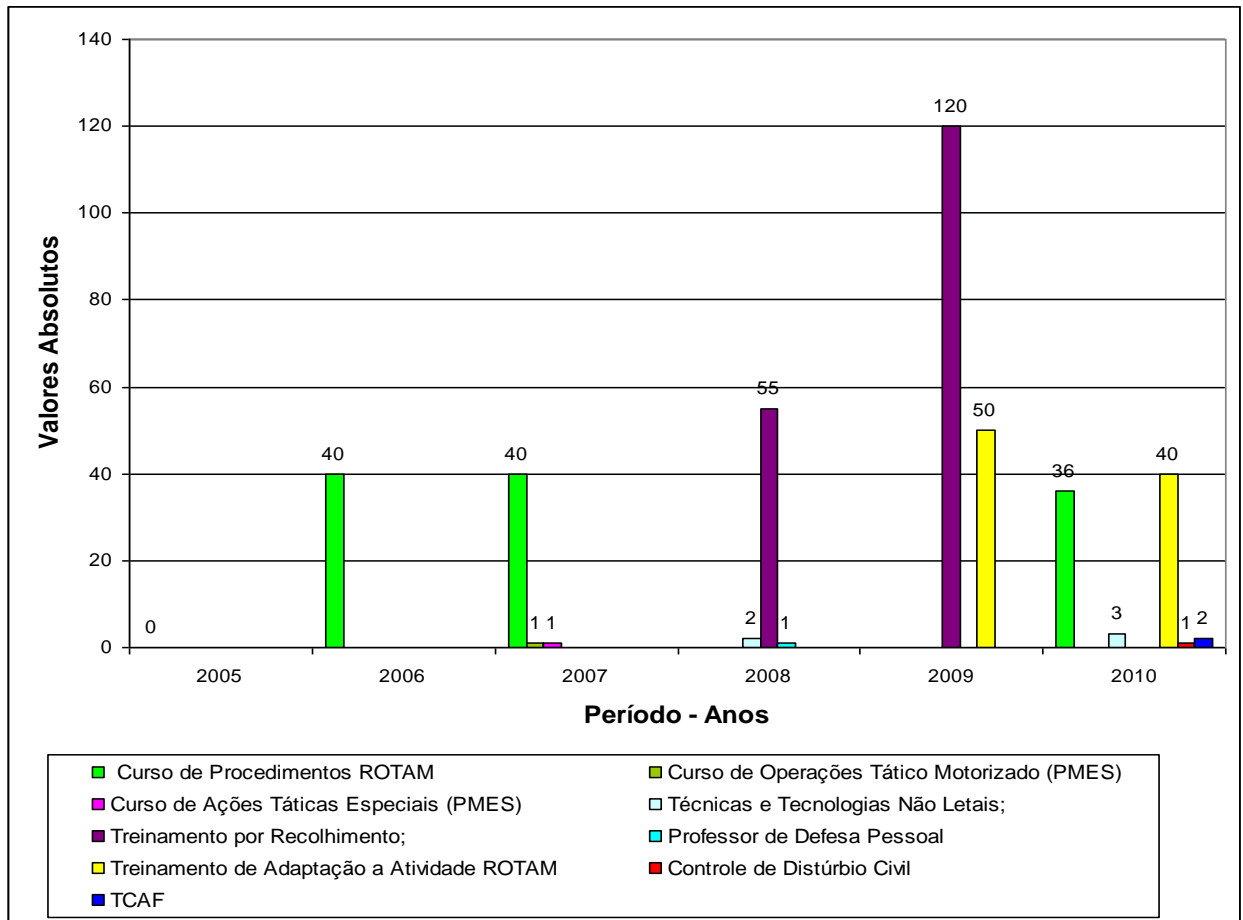


Gráfico 11 - Registro de controle dos treinamentos do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010

Fonte: AET do Btl ROTAM.

Tabela 12

Registro de controle dos treinamentos do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010

CURSOS / TREINAMENTOS	PERÍODO						Total (nr absoluto)
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Controle de Distúrbios Civis	*	*	*	*	*	4	<b>04</b>
Curso de Equitação	*	*	*	*	*	33	<b>33</b>

Fonte: AET do RCAT.

Obs.: \* não há registros anteriores

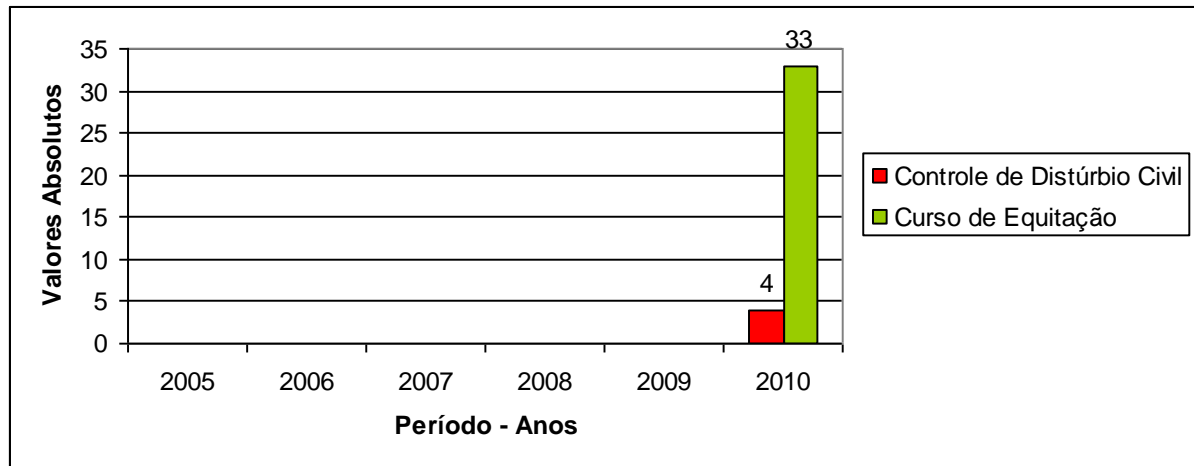


Gráfico 12 - Registro de controle dos treinamentos do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010

Fonte: AET do RCAT.

Neste item, foram verificados os registros de controle dos treinamentos pelos policiais militares, analisando-se os dados referentes ao BPE. Extraí-se que do efetivo existente na unidade no final do período considerado na pesquisa, segundo a Adjuntoria de Ensino e Treinamento - AET/ BPE, um total de 389 policiais e consta que 33 possuem o curso de controle de distúrbios civis, aprovado pela Diretriz de Educação da PMMG. Portanto, nota-se que apenas 8,48% dos policiais militares do BPE possuem capacitação técnica para a missão de controle de distúrbios civis.

Nos dados verificados junto a AET/Btl ROTAM nota-se uma melhor condição de treinamento para o efetivo existente no final do período avaliado na pesquisa, para um total de 447 policiais militares, houve treinamento para as atividades de controle de distúrbios civis para um percentual de 27, 56% policiais militares, considerando-se os cursos diretamente relacionados com a atividade, conforme trecho destacado da TAB. 10:

Controle de Distúrbios Civis	*			2	<b>2</b>
Curso de Procedimentos ROTAM		40	40	36	<b>116</b>
Técnicas e Tecnologias Não Letais				2	<b>5</b>

Para os dados verificados junto a AET/RCAT, para o efetivo existente no final do período avaliado na pesquisa, considerando apenas os empregados no policiamento montado em reuniões e manifestações públicas, um total de 180 policiais militares, nota-se uma situação semelhante a do BPE, ou seja, um baixo percentual de apenas 2,22% dos policiais militares com treinamento para as atividades de controle de distúrbios civis.

Somando-se às informações obtidas nas entrevistas o baixo percentual de treinamento foi o esperado, considerando que os entrevistados mencionaram que a demanda

de serviços operacionais ocasiona a suspensão de treinamentos e eventuais dobras de serviços, ou seja, a demanda de serviços e necessidade de treinamento é maior que o efetivo existente nas unidades, sobretudo as demandas de serviços das quartas-feiras nas escalas de policiamento em eventos esportivos.

### 6.2.5 Registro de controle de equipamentos policiais militares

Tabela 13  
Registro de controle de equipamentos do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010

EQUIPAMENTOS CDC	PERÍODO						Total Nr absolutos	Percentual de tropa
	2005	2006	2007	2008	2009	2010		
Capacete anti-tumulto	50	100	170	265	274	304	<b>304</b>	84,44%
Capacete eventos (*)	199	199	199	199	199	199	<b>199</b>	55,28%
Colete anti-trauma	0	50	77	167	167	197	<b>197</b>	54,72%
Caneleira (**)	35	135	166	204	204	234	<b>234</b>	65,00%
Bastão	206	206	206	206	246	246	<b>246</b>	68,33%
Escudo anti-tumulto	93	93	93	218	218	218	<b>218</b>	60,56%
Máscara	0	120	120	120	120	120	<b>120</b>	33,33%

(\*) adquirido em 1999  
(\*\*) 200 estão ruins

Fonte: Seção de Armamento e Tiro – SAT do BPE.

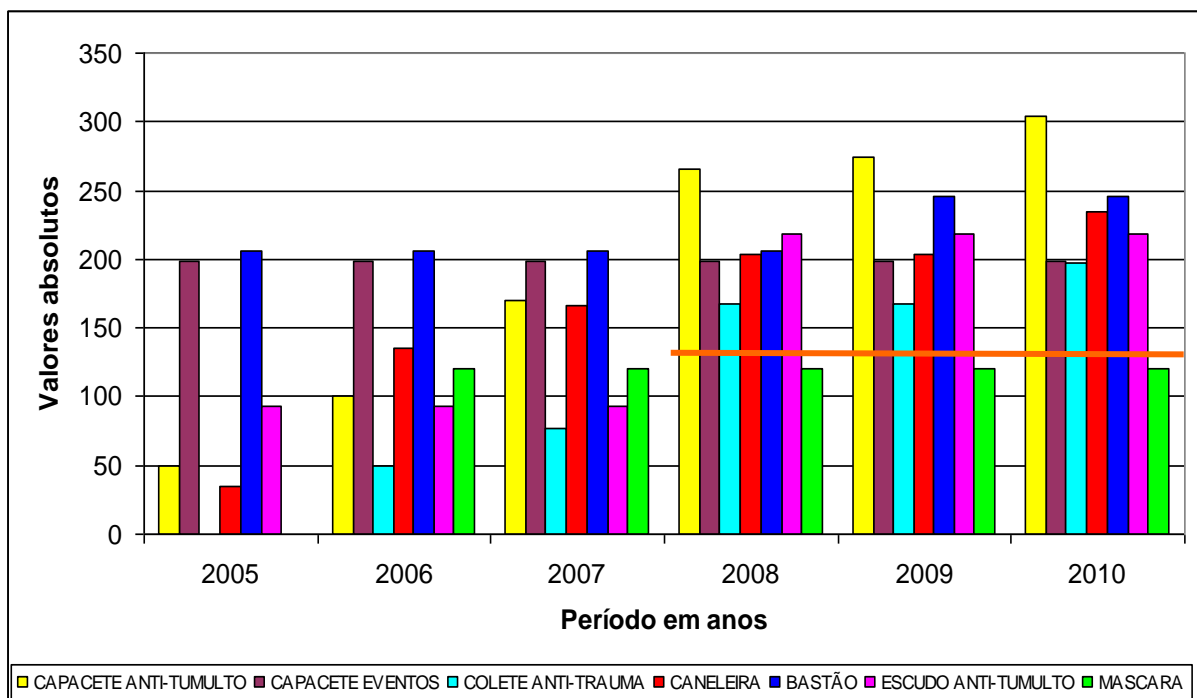


Gráfico 13 - Registro de controle de equipamentos do Batalhão de Polícia de Eventos (BPE), no período de 2005 a 2010

Fonte: Seção de Armamento e Tiro – SAT do BPE.

Efetivo existente = 389

Efetivo pronto para emprego diário = 360

Tabela 14

Registro de controle de equipamentos do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010

NUMERO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES								
EQUIPAMENTOS CDC	PERÍODO						Total (Nr absolutos)	Percentual de tropa
	2005	2006	2007	2008	2009	2010		
Capacete anti-tumulto						28	28	46,67%
Capacete Balístico						30	30	50,00%
Colete anti-trauma								0,00%
Caneleira						62	62	103,33%
Bastão						93	93	155,00%
Escudo anti-tumulto						6	6	10,00%
Escudo Balístico						10	10	16,67%
Máscara								0,00%

Fonte: Seção de Armamento e Tiro – SAT do Btl ROTAM.

Obs.: não foi possível precisar o tempo de uso

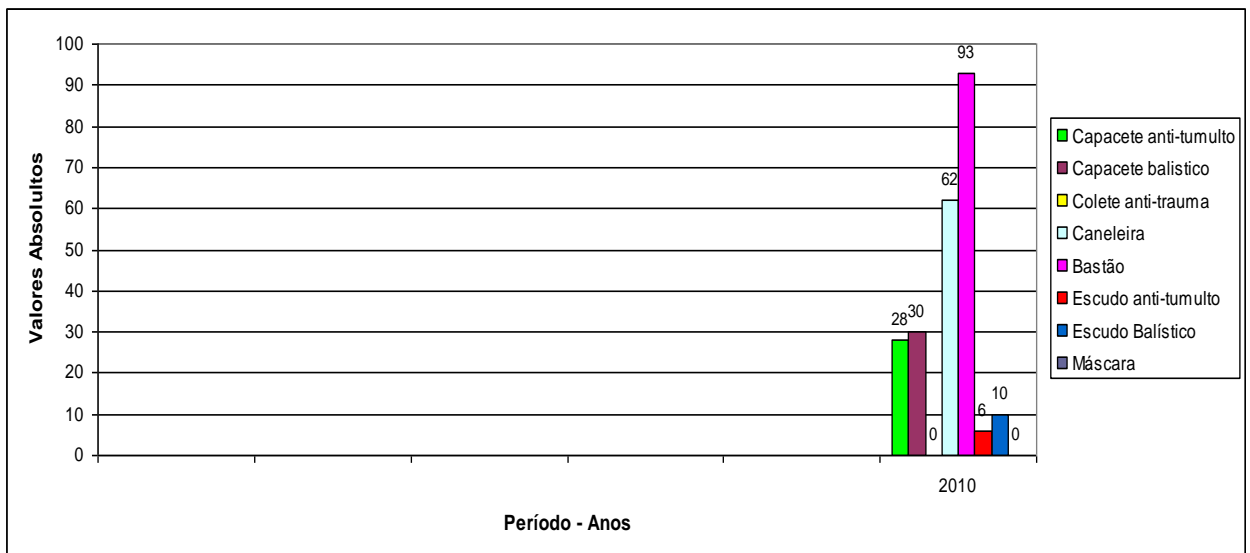


Gráfico 14 - Registro de controle de equipamentos do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas (Btl ROTAM), no período de 2005 a 2010

Fonte: Seção de Armamento e Tiro – SAT do Btl ROTAM.

Efetivo existente = 447

Efetivo pronto para emprego diário = 60

Tabela 15

Registro de controle de equipamentos do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010

NUMERO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES								
EQUIPAMENTOS CDC	PERÍODO						Total Nr absolutos	Percentual de tropa
	2005	2006	2007	2008	2009	2010		
Capacete anti-tumulto						101	101	56,11%
Capacete eventos								0,00%
Colete anti-trauma								0,00%
Caneleira						70	70	38,89%
Bastão						25	25	13,89%
Escudo anti-tumulto								0,00%
Máscara								0,00%
Espada						135	135	75,00%

Obs.: não foi possível precisar o tempo de uso.

Fonte: Seção Orçamento e Finanças – P4 do RCAT.

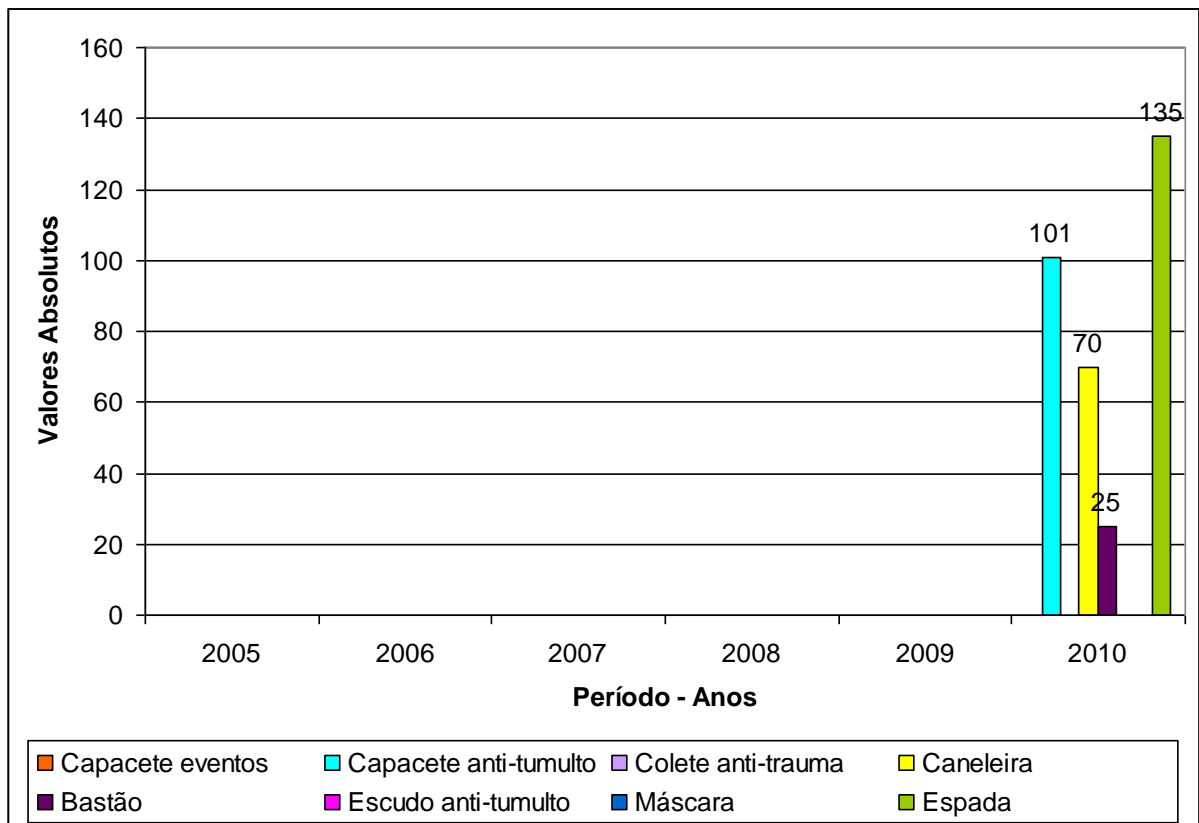


Gráfico 15 - Registro de controle de equipamentos do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), no período de 2005 a 2010

Fonte: Seção Orçamento e Finanças – P4 do RCAT.

Efetivo existente = 447

Efetivo pronto para emprego diário = 180

Extrai-se dos dados obtidos que nenhuma das unidades possui proteção com percentual 100% para todos os itens de equipamentos de proteção.

Verifica-se que o percentual de 33,33% da tropa do BPE está totalmente equipada, sendo necessária a substituição de alguns itens, a exemplo das caneleiras.

Para a tropa do Btl ROTAM, apesar do percentual ser 0,00% totalmente equipado, o emprego é realizado com viaturas 04 rodas, alguns equipamentos são de proteção individual.

Os dados referentes à tropa do RCAT permitem verificar que a proteção individual dos policiais militares é deficiente e não há nenhuma proteção para os semoventes eqüinos.

Na seção 7, efetuar-se-á a descrição dos resultados obtidos e a conclusão da pesquisa, com algumas sugestões.

## 7 CONCLUSÃO

O uso da força não pode jamais ser confundido com violência, as mudanças históricas que ocasionaram a abertura democrática no país e a conseqüente legalização de movimentos reivindicatórios ou grevistas garantiram constitucionalmente, em 1988, aos cidadãos a liberdade de expressão como parte do processo da democratização e de cidadania.

A função policial é de natureza crítica na defesa da ordem pública, diretamente afetada pelos limites da ação policial, o Estado tem o braço armado e a responsabilidade de garantir que a ordem seja mantida, equilibrando-se direitos e deveres dos cidadãos.

Ao longo dos anos, houve uma maior organização dos movimentos reivindicatórios, comprovando o perfil de sociedade democrática em um Estado Democrático de Direito. Portanto, quando ocorrem ocupações em vias urbanas, nota-se que os cidadãos e as lideranças objetivam chamar a atenção da mídia e de autoridades para uma determinada causa.

A união dos órgãos e entidades no mundo busca através de décadas atender aos princípios internacionais de Direitos Humanos na complexidade da tomada de decisão do uso da força e o referencial de limite entre o excesso e a força necessária. A sociedade, em nome da proteção coletiva, deve ser aberta a entender a repressividade do Estado.

Após um longo processo, que ainda não foi finalizado, estão sendo inseridas mudanças socioeducativas na capacitação técnica das forças policiais, tais como, a responsabilidade de garantir que o uso da força somente seja adotado quando esgotados todos os demais recursos; os conceitos e aplicações sobre o uso legal da força, capacitando os policias com treinamento adequado e conhecimento das responsabilidades e os mecanismos de controle e supervisão constantes, para evitar perdas à sociedade e para os policiais.

A PMMG, inserida neste contexto, adotou um modelo de uso da força que busca garantir os direitos dos cidadãos, este denominado de modelo doutrinário de uso da força.

A partir de 2004, as unidades operacionais do CPE passaram a ter a responsabilidade de atuar frente às reuniões e manifestações públicas, BPE, Btl ROTAM, RCAT e o Batalhão de Polícia de Trânsito necessitam atuar dentro deste modelo de uso de força.

O objeto de estudo deste trabalho visou ao uso da força pelos policiais militares das unidades do Comando Especializado em reuniões e manifestações públicas, na cidade de

Belo Horizonte, durante o período de 2005 a 2010, em fiel observância aos princípios internacionais de Direitos Humanos e em consonância com o modelo doutrinário da PMMG.

Para alcançar o objetivo geral proposto neste estudo, efetuamos a identificação dos conceitos de reuniões e manifestações públicas, a descrição dos princípios internacionais sobre o uso da força em reuniões e manifestações públicas; comparamos os princípios internacionais sobre o uso da força em reuniões e manifestações públicas com o modelo doutrinário da PMMG; levantamos dados referentes ao emprego operacional, relatórios de treinamento, normas internas, registros de controle e uso de equipamentos.

O objetivo geral do estudo foi alcançado, foram verificados todos os objetivos específicos, desta forma, foi possível chegar à resposta da questão norteadora do estudo, com a afirmação de que, considerando os indicadores estabelecidos nesta pesquisa, foi verificado que o uso de força em reuniões e manifestações públicas por policiais militares das unidades do Comando Especializado está adequado ao modelo doutrinário da PMMG.

Uma constatação muito importante foi verificada, a de que o índice de uso de força em reuniões e manifestações públicas por policiais militares das unidades do Comando Especializado é baixo, os dados colhidos na pesquisa de campo, através das entrevistas, correspondem aos dados obtidos pela análise dos dados estatísticos, demonstrando que estas unidades efetuam muito mais a demonstração de força do que o uso propriamente dito, o uso da força somente ocorreu em casos extremos, a parlamentação e negociação são instrumentos decisórios para a diminuição destes números, a atuação das unidades pesquisadas manteve-se no nível primário do uso diferenciado da força.

As situações em que houve a necessidade de uso da força vinculam-se às ações de fatos envolvendo torcedores e torcidas organizadas, ou seja, ocasiões de reuniões públicas sem qualquer tipo de caráter social reivindicatório, uma multidão sem um alvo ou objetivo para o qual se canaliza a ação, que, em geral, é agressiva e destrutiva.

O foco da hipótese básica deste estudo, o uso de força em reuniões e manifestações por policiais militares das unidades do Comando Especializado está adequado ao modelo doutrinário da PMMG em decorrência da realização de treinamentos específicos do uso da força, uso de equipamentos adequados e existência de mecanismos de controle nas unidades, foi comprovado.

No entanto, verificamos que o Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN) atua em conjunto e, portanto, não registra o fato sob a perceptiva do REDS. A unidade realiza a confecção de autuações e remoções aplicando o Código Nacional de Trânsito. As autuações e remoções caracterizam ações de uso de força dentro da sua especificidade, contudo, não há

vínculo aos registros das demais unidades para a pesquisa comparada definida com os indicadores.

Para a busca dos dados estatísticos foram encontradas algumas dificuldades, tais como a falta de controle numérico das ocorrências típicas das ações de controle de distúrbios civis, seja pela falta de padrão de codificação e/ou pelo tempo de disponibilização dos dados. O tempo de disponibilização dos dados reflete a grande demanda de serviços das unidades pesquisadas, que necessitam manter seus efetivos lotados nas seções de Estado-Maior da unidade em constante estado de prontidão, para os efetuais reforços ao efetivo operacional do dia, conforme ocorreu durante o período de realização deste estudo.

Destacamos os pontos fortes verificados neste estudo, como uma forma de adequação eficaz, além da baixa utilização de força demonstrada pelos registros, os treinamentos visando à busca por novos conhecimentos e técnicas sobre equipamento. As unidades não treinam apenas prática de comandamentos militares, mas, sobretudo que os policiais devem entender os mecanismos de solução dos problemas, coesão de comando de tropas que atuam em conjunto, e que uma ação isolada pode se tornar altamente prejudicial.

Outro ponto forte encontrado no estudo foi a relação de dependência entre o resultado da ação do policial com os equipamentos que o policial possui a sua disposição. As opções de equipamentos, somadas ao treinamento, exercem o poder de aumentar a confiança do policial e afeta o resultado da ação policial, sem necessidade de utilização.

O uso controlado das munições de elastômero e químicas, também, é um ponto forte deste estudo. Foi verificado que existem mecanismos de controle que vão da inexistência deste tipo de munição na carga disponível das unidades até fiscalização na esfera administrativa com a obrigatoriedade dos relatórios de uso.

O controle também é exercido quando o uso de equipamentos e munições somente ocorre mediante comando, o acompanhamento dos lançamentos de tropas no terreno sempre com supervisão, o acompanhamento psicológico dos policiais envolvidos rotineiramente nestas missões e inclusive o não portar armamento letal em alguns casos.

Os mecanismos de controle devidamente fiscalizados possibilitam o ajustamento dos desvios e refletem o aperfeiçoamento profissional adequado exigido das instituições policiais.

A partir dos resultados obtidos, verificou-se que a adequação ao modelo doutrinário de uso da força vem ocorrendo de forma gradual, no período de 2005 a 2010.

Contudo, sugerimos algumas medidas que poderiam melhor consolidar o modelo doutrinário da PMMG nas unidades do CPE:

1) Adequação do codificador de ocorrências do REDS. A diferença de codificação provoca a dificuldade de controle e uma aglutinação de fatos totalmente distintos, principalmente para os registros lançados na categoria A99.000 e E99000.

Os registros de natureza Y08007 e Y09007 caberiam todos no registro de uma codificação específica do grupo de natureza A, com registros de REDS com históricos pormenorizados com informações sobre lideranças e características dos grupos de reunião, facilitando sobremaneira o caráter preditivo da atividade.

2) Capacitar tecnicamente os policiais das unidades do CPE. Há um baixo percentual dos policiais militares com treinamento para as atividades de controle de distúrbios civis. A força está sendo utilizada, seja pela imobilização, pelo uso de algemas em prisões, pelo uso de bastões ou pelo uso de munições que se caracterizam IMPO na dispersão dos torcedores em confronto, fato relevante nas táticas de contenção e dispersão adotadas pelas unidades, daí a necessidade do próximo item.

3) Aquisição de munições químicas. Um fator que exige treinamento, além de diminuir o uso predominante de munições de elastômeros, o uso de munições químicas proporciona menos lesões, pois os alvos do elastômero, mesmo que estabelecidos em regiões não letais, são os indivíduos, e os alvos das munições químicas são os espaços físicos.

4) Aquisição de equipamentos de proteção individual – equipamentos de CDC. Nenhuma das unidades possui proteção com percentual 100% para todos os itens de equipamentos de proteção. Sendo necessária à substituição de alguns itens e definição de algum tipo de proteção para os semoventes eqüinos.

5) Criação de um plano unificado de treinamento para as unidades do CPE. Há necessidade de um treinamento efetivo de todo o corpo policial, que requer técnica e treinamentos constantes, conhecimento técnico-profissional apurado e adequado para a solução mais amena do problema. Atualmente não existe um curso ou treinamento formal integrando todas as unidades envolvidas simultaneamente, os treinamentos são planejados pré demanda.

7) Aumento do efetivo operacional das unidades do CPE. O baixo percentual de treinamento é provocado pela demanda de serviços operacionais que ocasionam a suspensão de treinamentos e eventuais dobras de serviços, ou seja, a demanda de serviços e necessidade de treinamento é maior que o efetivo existente nas unidades, sobretudo as demandas de serviços de policiamento em eventos esportivos.

8) Edição de um Caderno Doutrinário técnico de uso da força em reuniões e manifestações públicas. Um norteador das ações de forma global, inclusive já detectado no Caderno Doutrinário 1.

Para encerrar o presente estudo, espera-se que a pesquisa forneça subsídios para a ampliação das discussões a respeito do uso da força em reuniões e manifestações públicas, não somente na cidade de Belo Horizonte, mas em todo o Estado de Minas Gerais no qual a PMMG tem o dever de garantir, conforme o modelo doutrinário, a fiel observância aos princípios internacionais de Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS

- ACQUAVIVA, Cláudio Marcus. **Vademecum universitário de direito**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2004.
- BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo/RS: CAPEC, Paster, 1998.
- BARBOSA, Sérgio Antunes; ANGELO, Ubiratan de Oliveira. **Distúrbios civis: controle e uso da força pela polícia**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001. (Coleção polícia amanhã – textos fundamentais de polícia, v. 5).
- BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001. (Série Polícia e Sociedade, n.1).
- BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003. (Série Polícia e Sociedade, n. 8).
- BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Decreto Lei Nr 667, de 2 de julho de 1969**. Reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos estados, dos territórios e do distrito federal, e dá outras providências. Brasília, 1969.
- \_\_\_\_\_. **Decreto Lei Nr 2.010, de 12 de janeiro de 1983**. Altera o Decreto-Lei nº. 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos estados, dos territórios e do distrito federal e dá outras providências. Brasília, 1983.
- \_\_\_\_\_. **Decreto Lei Nr 88.777, de 30 de setembro de 1983**. Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Brasília, 1983.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Exército. **Manual de campanha C 19 – 15**. Polícia – Distúrbios civis e calamidades públicas. Rio de Janeiro, 1969.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Cadernos temáticos da CONSEG - Coordenação Geral da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública – Ano I, n. 05**, Brasília, DF, 2009.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Secretaria de direitos humanos. **Portaria interministerial SDH/MJ nº. 4.226, de 31 de dezembro de 2010**. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Brasília, 2010.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. Teoria do Estado e da Constituição. Direito constitucional positivo. Belo horizonte: Del Rey, 2007.

CERQUEIRA, Carlos Magno; DORNELLES, João Ricardo Wanderley. **A polícia e os direitos humanos**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001. (Coleção polícia amanhã – textos fundamentais de polícia, v. 1).

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Polícia, controle social e democracia. In: **Entre a lei e a ordem**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. Rio de Janeiro: Campus, 2011.

CULTURAL, Larousse. Democracia. In: **Grande enciclopédia**. São Paulo: Nova Cultural, 1998. v. 08.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DURKHEIM, Émile. **As etapas do pensamento sociológico por Raymond ARON**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. (Coleção tópicos).

FARIA, André Valdisser de. **Uso da força na ação policial face aos Direitos Humanos**. 1999. Monografia (Curso de Especialização em Segurança Pública) – Academia da Polícia Militar, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte.

FERRACUTI, Franco. O comportamento agressivo violento como fenômeno sócio psicológico. 1975. In: **Temas de Criminologia**. Apostila Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais. CRISP/UFMG. Belo Horizonte, 2005. v. I.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Manifestação. In: **Miniaurélio Século XXI: minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

\_\_\_\_\_. Ordem. In: **Miniaurélio Século XXI: minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

\_\_\_\_\_. Perturbação. In: **Miniaurélio Século XXI: minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

\_\_\_\_\_. Reunir. In: **Miniaurélio Século XXI: minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

FORACCHI, Marialice Mencarini; MARTINS, José de Souza. **Sociologia e sociedade** (Leituras de Introdução à Sociologia). Rio de Janeiro: LTC, 2004.

FRANÇA, Júnia Lessa *et al.* **Manual para normalização de publicações técnico-científicas**. 8. ed. rev. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

GALLINO, Luciano. Comportamento coletivo. In: **Dicionário de sociologia**. São Paulo: Paullus, 2005, p. 120-123.

\_\_\_\_\_. Democracia. In: **Dicionário de sociologia**. São Paulo: Paullus, 2005, p. 193-200.

\_\_\_\_\_. Manifestações públicas. In: **Dicionário de sociologia**. São Paulo: Paullus, 2005, p. 423-426.

GALLINO, Luciano. Multidões. In: **Dicionário de sociologia**. São Paulo: Paullus, 2005, p. 120-123.

\_\_\_\_\_. Ordem social. In: **Dicionário de sociologia**. São Paulo: Paullus, 2005, p. 120-123.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais no início do século XXI**: antigos e novos atores sociais. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

GRAVES, Franklin R.; CONNOR, Gregory. O modelo “fletc” do uso da força (modelo aplicado pelo Centro de treinamento da Polícia Federal de Glyncó) Geórgia, Estados Unidos da América (EUA). Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ - **Nota de Instrução nr 07** de 27 de set. 1994 – Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro, 1994.

GREENE, Jack R. **Administração do trabalho policial**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002. (Série Polícia e Sociedade, n. 5).

JOHNSON, Allan G. Comportamento coletivo. In: **Dicionário de sociologia**: guia prático da linguagem sociológica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia geral**. São Paulo: Atlas, 1995.

LAZZARINI, Álvaro. **Estatuto dos Militares**. Código Penal Militar. Código de Processo Penal Militar. Legislação Penal, Processual Penal e Administrativa Militar. Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MINAS GERAIS. Comando Geral, **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública** – DPSSP – N°01/2002 - CG: Regula o emprego da Polícia Militar no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2002.

\_\_\_\_\_. Constituição, 1988. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte. Del Rey. 1999.

\_\_\_\_\_. **Diretriz para Produção de Serviços de Segurança Pública nº. 3.01.05/2010-CG**: Regula a Atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a filosofia dos Direitos Humanos. Belo Horizonte: PMMG - Comando-Geral, 2010a. 74 p.

\_\_\_\_\_. **Diretriz para Produção de Serviços de Segurança Pública N° 3.01.01/2010 - CG**, DGEOp. Emprego da Polícia Militar de Minas Gerais na Segurança Pública. Belo Horizonte, 2010b. 108p.

\_\_\_\_\_. **Intervenção Policial**, verbalização e uso de força M663i. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2010c. 120 p. (Prática Policial Básica. Caderno Doutrinário 1).

\_\_\_\_\_. **Plano de Emprego Operacional do Comando de Policiamento Especializado (PLEMOP/CPE)**, 2011.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar. **Decreto nº. 18.445**, de 15 de abril de 1977. Aprova o Regulamento de Competência e Estrutura dos órgãos previstos na Lei nº. 6.624(\*), de 18 de julho de 1975, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - R-100, e dá outras providências. Belo Horizonte, 1977.

MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta nº. 14** de 19 de dezembro de 2.003. Aprova o formulário do Boletim de Ocorrência, de uso comum no Estado de Minas Gerais, pela Polícia Civil, Polícia Militar de Minas Gerais e Secretaria de Estado de Defesa Social. Concomitante com a Resolução Conjunta nº. 3, de 31 de agosto de 2004. Aprova as tabelas auxiliares ao preenchimento do formulário de boletim de ocorrências, de uso comum no Estado de Minas Gerais, pela Polícia Civil, Polícia Militar de Minas Gerais e Secretaria de Estado de Defesa Social. **Coletânea de apoio ao preenchimento do REDS**. Belo Horizonte. Dezembro de 2004.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº. 3764** de 21 de junho de 2.004, Altera, provisoriamente, o Plano de Articulação e o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição da Polícia Militar de Minas Gerais – DD/QOD - aprovados pela Resolução nº. 3745, de 16 Jan. 04, e dá outras providências. Belo Horizonte, 2004.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº. 4009** de 10 de março de 2009. Altera o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição da Polícia Militar de Minas Gerais – DD/QOD e o Plano de Articulação, aprovados respectivamente pela lei nº. 16.678, de 10 de janeiro de 2007 e pela resolução 3960, de 11 de fevereiro de 2008. Articulação Polícia Militar de Minas Gerais, 2009. Belo Horizonte, 2009.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº. 4118**, 23 de novembro de 2010. Altera o Plano de Articulação e o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição (DD/QOD) da Polícia Militar de Minas Gerais, aprovados pela Resolução nº. 4.091, de 05 de julho de 2010, e Resolução nº. 4.103, de 30 de setembro de 2010. Belo Horizonte, 2010.

MIRANDA, Juliano Trant de. **O uso progressivo da força X uso seletivo da força**. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br>>. Acesso em: 12 abr. 11.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001. (Série Polícia e Sociedade, n. 3).

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Código de conduta para encarregados da aplicação da lei (CCEAL)**, Nova Iorque, 1979.

\_\_\_\_\_. **Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários pela aplicação da lei (PBUFAF)**. Havana, 1990.

PAIXÃO, Ana Clara Vitor da. **O uso da força pela polícia**. Goiás, 2007. Disponível em: <<http://djuris.br.tripod.com/doutrina/artigos/ousodasarmas.htm>>. Acesso em: 12 abr. 11.

RESENDE, Marcelo Martins. **Modelo de uso progressivo da força**. 2002. Monografia (Conclusão do curso) – Curso de Especialização em Segurança Pública, Academia da Polícia Militar, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Forças policiais e ordem pública**. ISSN 1983-4640, Quarta-feira, 27 de julho de 2011.

ROVER, Cees de. **Para servir e proteger. Direitos Humanos e Direito Internacional humanitário para forças policiais e de segurança: manual para instrutores**: Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Genebra, 1998.

SANDES, Wilquerson Felizardo. **O uso da força na formação de jovens tenentes: um desafio para a atuação democrática da Polícia Militar de Mato Grosso.** 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá.

SANTOS, Antônio Norberto dos. **Policiamento.** Manual de instrução policial básica aprovado pelo comando geral da polícia militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1969.

SILVA, Antônio Leandro Bettoni da. **A atuação de tenentes nas ações de controle interno na PMMG.** Monografia. (Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública) – Academia da Polícia Militar, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

\_\_\_\_\_. **Conselhos de segurança pública (CONSEP).** A participação das comunidades locais na solução de problemas de segurança. 2004. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte.

VIANNA, André Luiz Rabello. **O uso da força e de armas de fogo na intervenção policial de alto potencial ofensivo sob a égide dos Direitos Humanos.** 2000. Monografia. Polícia Militar de São Paulo - São Paulo.

VIEIRA, Luciane Cecília da Silva. **A evolução da violência nos estádios de futebol de Belo Horizonte.** 2006. Monografia (Curso de Especialização em Segurança Pública) – Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Belo Horizonte.

## APÊNDICE A – Plano de entrevista estruturada

### PLANO DE ENTREVISTA

**PÚBLICO ALVO:** Comandantes do BPE, Btl ROTAM, RCAT e BPTRAN.

**IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO:** nome, tempo na função.

**INDICADORES:**

- Registro do uso de munições que figuram como instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO);
- registro de controle dos treinamentos e do uso de equipamentos pelos policiais militares;
- mecanismos de controle específicos de cada unidade.

<b>Tópicos de Análise</b>	<b>Questões</b>
- Uso da força em eventos (reuniões e manifestações públicas).	1) O uso da força em reuniões/manifestações públicas é comum por parte da unidade?  2) Em que situações ocorrem o uso da força por parte da unidade?
- Treinamentos específicos para o uso da força.	3) Qual o treinamento referente ao uso da força é executado pela unidade?  4) Qual a periodicidade destes treinamentos na unidade?  5) Existe um plano de treinamento específico para o uso da força na unidade?
- Uso de equipamentos.	6) Qual e/ou quais equipamentos são mais utilizados quando nas ações de uso da força pela unidade?  7) Quais e/ou quais os tipos de munições são mais utilizados pela unidade?
- Mecanismos de controle do uso da força.	8) Quais os tipos de mecanismos de controle são adotados pela unidade?  9) Quem efetivamente fiscaliza os cumprimentos destes mecanismos?  10) Quais medidas são adotadas nos casos de uso indevido da força pela unidade?